

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *fora de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000 | Anúncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Lei de 19 de Fevereiro, autorizando a Câmara Municipal de Tabuço a consignar as sobras das suas receitas ao pagamento dum empréstimo.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Decretos de 19 de Fevereiro, concedendo a exoneração às comissões administrativas dos municípios de Santarém e Tomar, e nomeando outras.  
Telegrama-circular aos governadores civis, sobre reorganização de comissões administrativas, expedido em 30 de Março de 1912.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 20 de Fevereiro, determinando que nos arrolamentos em bens ocupados, detidos e usados por jesuítas, seja concedido o prazo de sessenta dias para apresentação de reclamações.  
Nova publicação, rectificada, do decreto de 23 de Agosto de 1911, que mandou aplicar o extinto Colégio do Sacramento, em Alcântara, à instalação de repartições públicas do 4.º bairro de Lisboa.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 18 de Fevereiro, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para 1912-1913, destinada aos serviços de lançamento da contribuição predial de 1912.  
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.  
Balancetes de bancos e companhias.

### MINISTÉRIO DA GUERRA:

Nova publicação, rectificada, da lei de 18 de Janeiro, sobre revisão de sentenças condenatórias.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Estatutos da Associação de Socorros Mútuos da Classe Operária Nisense, aprovados por alvará de 21 de Agosto de 1911.  
Nota duma marca internacional a que foi recusada protecção em Portugal.  
Relações de pedidos de registo de nomes e recompensas industriais e de patentes de invenção.  
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.  
Nota dos candidatos aprovados no exame oral de que trata o § 2.º do artigo 227.º da Organização dos serviços telegrapho-postais.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decretos de 15 de Fevereiro:  
Aprovando o regulamento para a pesca marítima na provincia de Angola, com embarcações a vapor empregando redes a reboque.  
Aposentando um segundo aspirante do quadro aduaneiro da provincia da Guiné.  
Habilitações para levantamento de créditos.

### CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projecto de lei sobre a criação duma cadeira de sâncrito no Liceu de Nova Goa.  
Senado da República Portuguesa, projecto de lei sobre a organização duma missão médica na provincia de Angola para o estudo de doenças locais.

### TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 14:024, 14:026, 14:030, 14:031 e 14:111.  
Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 25 de Fevereiro.  
Tribunal Militar de Coimbra, éditos para citação de réus ausentes.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para justificação de extravio e averbamento de títulos.  
Comissariado de policia de Leiria, anúncio de concurso para provimento dum lugar de guarda.  
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 31.ª extracção da lotaria de 1912-1913.  
Montepio Oficial, aviso para assembleia geral em 22 de Fevereiro.  
Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação do concerto de barris.  
Caminhos de Ferro do Estado, aviso acerca das provas do concurso para praticantes do serviço do movimento.  
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.  
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 57 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 18 de Fevereiro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR.

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal do concelho de Tabuço autorizada a consignar as sobras das suas receitas ordinárias e extraordinárias ao pagamento dos juros e amortização do empréstimo a que se refere a lei de 1 de Julho de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 15

Bacharel Ernesto José Rodrigues de Bastos Coutinho Belesa de Andrade—exonerado de administrador do concelho de Gondomar.

Fevereiro 19

Carlos Ribeiro de Oliveira e Silva—idem, do concelho de Alvaiázere.

Olimpio Ramalho—idem, a seu pedido, do concelho da Vidigueira.

Bacharel José Joaquim de Abreu—exonerado de administrador do concelho de Melgaço.

Bacharel António Augusto Durães—nomeado administrador do concelho de Melgaço.

António Pais da Silva Marques—idem, do concelho de Avis.

Bacharel José Barros Nunes de Lima Nobre—exonerado de governador civil, substituto, do distrito de Castelo Branco.

Secretaria do Ministério do Interior, em 20 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente rectificado, o seguinte despacho:

Fevereiro 6

Bacharel Joaquim Pereira Gil de Matos—nomeado para o cargo de governador civil, substituto, do distrito de Coimbra.

Secretaria do Ministério do Interior, em 19 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Tendo solicitado a demissão a Comissão Administrativa Municipal do concelho de Santarém, que havia sido nomeada por decreto de 23 de Setembro de 1912: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que seja aceita a demissão solicitada e nomeada a seguinte comissão para gerir os negócios municipais, até a eleição dos corpos administrativos, composta dos cidadãos abaixo designados:

Vogais efectivos—Faustino de Paiva Sá Nogueira, António Augusto Tavares Ferreira, José Lúcio Serra Ferreira, Luís Torres Baptista, José Ferreira Júnior, Joaquim de Oliveira, Manuel António da Costa Lopes, e dos seguintes substitutos: José do Carmo Fernandes, João Luis dos Anjos Gomes da Cunha, Humberto Dinis Lopes, Bernardo Paulino Pereira, Ventura Dias Fernandes e Joaquim Alexandre de Carvalho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo seis vogais da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Tomar, nomeada em 6 de Outubro de 1910, pedido a exoneração: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que seja exonerada a referida Comissão e nomeada outra para gerir os negócios municipais, até a eleição dos corpos administrativos, composta dos seguintes:

Vogais efectivos—António Teixeira de Carvalho, Mário Nery Faria de Magalhães, César Gonçalves, Jesuino José Hermenegildo, António Duarte Faustino, Joaquim Martins de Oliveira e Alfredo Vítor Rodrigues de Faria, e dos seguintes substitutos: José Aniceto Lopes Pereira, Francisco Puga, António Ferreira de Figueiredo e Silva, Manuel Bento Baptista, Silvério Henriques, José Carlos Godinho e José Lopes Quintas.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

### Telegrama-circular expedido em 30 de Março de 1912

Governador Civil Évora.—Ministro Interior encarregame pedir V. Ex.ª que não sejam dissolvidas comissões administrativas sem averiguação mediante inquérito irregularidades cometidas, dando disso conhecimento prévio este Ministério; devendo, porém, ser organizadas as que estejam desorganizadas por motivo de abandono funções da maioria seus membros.—*Ricardo Gomes*.

Está conforme.—Secretaria do Ministério do Interior, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 3.ª Repartição

Por alvará de 11 de Janeiro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 do corrente mês, foram nomeados professores interinos os seguintes indivíduos:

Rita de Jesus Barata—para a escola do sexo feminino do lugar e freguesia de Proença-a-Velha, concelho de Idanha-a-Nova, círculo escolar de Castelo Branco.

Por alvará de 21 de Janeiro último, com o visto de 7 do corrente mês:

Ema da Silva Teixeira—para a escola central do sexo feminino da freguesia de Santo Ildefonso, concelho o círculo escolar oriental do Porto.

Por alvará de 23 de Janeiro último, com o visto de 7 do corrente mês:

Matias Lopes Raposo—para a escola da freguesia de Mouriscas, concelho e círculo escolar de Abrantes.

Por despacho de 29 de Janeiro último, com o visto de 6 do corrente mês:

António Manuel Pires Taborda, diplomado pela escola de Castelo Branco, com a classificação de 15 valores, da escola de Proença-a-Velha, concelho de Idanha-a-Nova—transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Montemor-o-Novo (2.º lugar).

Rosa Cândida da Conceição de Mendanha Arriscado, professora primária da escola mixta da freguesia de S. Paio de Guimarei, concelho de Santo Tirso, círculo escolar de Paços de Ferreira—provida definitivamente. (Tem o visto de 1 do corrente mês).

Por despacho de 28 de Janeiro último, com o visto de 6 do corrente mês:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, nas escolas abaixo designadas, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Maria do Resgate Guedes Ferreira, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de 18 valores—na escola do sexo feminino da freguesia de Sobral da Serra, concelho e círculo escolar da Guarda.

Anunciação Maria Neves, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de 20 valores—na escola mixta do lugar de Gagos, freguesia de S. Pedro de Jarmelo, concelho e círculo escolar da Guarda.

Maria Bárbara Correia Pinto, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de 14 valores—na escola mixta do lugar de S. Cosmado, freguesia de Aldeias, concelho e círculo escolar de Gouveia.

Glória de Assunção Costa, diplomada pela escola de Aveiro, com a classificação de 15 valores—na escola mixta do lugar de Dornelas, freguesia de Silva Escura, concelho de Sevor do Vouga, círculo escolar de Oliveira de Azeméis.

Maria Emília da Cruz Pinto Ferreira, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de 16 valores—na escola mixta do lugar do Roto, freguesia de Vila Fernando, concelho e círculo escolar da Guarda.

Maria da Ressurreição Pinto Ramos, diplomada pela escola de Castelo Branco, com a classificação de bom, 15 valores—na escola mixta do lugar e freguesia de Monte do Bispo, concelho de Belmonte, círculo escolar da Covilhã.

Por despacho de 12 do corrente, com o visto de 18 do mesmo mês:

António Fernandes Martins, professor da escola central n.º 1 da cidade e círculo escolar de Lisboa, e João António de Sousa Barbosa, professor da escola central n.º 10, da mesma cidade e círculo escolar de Lisboa—transferidos reciprocamente.

Por despacho de 19 do corrente mês:

Concedidas licenças aos seguintes professores primários, por motivo de doença:  
 Júlia Augusta Leite de Freitas, da escola do sexo feminino da freguesia de Paredes, concelho de Paredes de Coura, círculo escolar de Arcos de Valdevez — noventa dias, precedendo exame da junta médica.  
 Luísa Maria Borges, da escola mixta da freguesia de Bornes, concelho e círculo escolar de Vila Pouca de Aguiar — trinta dias.  
 Maria Amália da Mota Lis, da escola central do sexo masculino da cidade e círculo escolar de Viseu — sessenta dias.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 20 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, interino, *João de Barros*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral de Justiça

##### 1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Fevereiro 19

Bacharel José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos, notário interino na Lousã—autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Declara-se que o nome do ajudante do conservador do registo predial em Vila Nova de Portimão é José dos Santos Pimenta Formosinho, e não José Pimenta Formosinho, como, por equívoco do proponente, safu publicado no *Diário do Governo* de 28 de Janeiro findo.

Direcção Geral da Justiça, em 20 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

#### Congregações religiosas

Atendendo a que, nos termos dos decretos de 8 de Outubro e 31 de Dezembro de 1910, e mais legislação do velho regime, se tem realizado arrolamentos em bens occupados, detidos e usados por jesuítas e congreganistas, em data posterior a 31 de Dezembro de 1911: manda o Governo da República Portuguesa que, em tais arrolamentos, seja concedido o prazo de sessenta dias, a partir da data do actual diploma, para quaisquer interessados reclamarem, nos termos da lei, e que o mesmo prazo se applique em eventuais e futuros arrolamentos, a contar do dia em que os ditos arrolamentos terminem.

Paços do Governo da República, em 20 de Fevereiro de 1913.—O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*.

Por ter sido publicado inexactamente no *Diário do Governo* de 26 de Agosto de 1911, publica-se, rectificado, o seguinte decreto de 23 daquele mês e ano:

O Governo Provisório da República Portuguesa, atendendo às conveniências do serviço público e de harmonia com os decretos de 8 de Outubro e 31 de Dezembro de 1910, há por bem decretar o seguinte:

1.º O extinto Colégio do Sacramento, em Alcântara, é applicado à instalação de repartições públicas do 4.º bairro de Lisboa.

2.º Fica exceptuada a igreja, coros, sacristias e ancuxos.

3.º É desde já autorizada a instalação das repartições da administração e do registo civil, na parte nova, que do nascente confina com o pátio, e do norte com a rua pública, sem prejuizo das salas provisoriamente cedidas para a Academia de Ciências de Portugal.

Paços do Governo da República, em 23 de Agosto de 1911.—O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*—O Ministro das Finanças, *J. Relvas*.

Direcção Geral dos Negócios de Justiça, em 20 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É transferida do artigo 89.º, capítulo 23.º, do orçamento da despesa do Ministério das Finanças, em 1912-1913, para o artigo 62.º, capítulo 12.º, do mesmo orçamento, a quantia de 10.000 escudos, destinada ao serviço do lançamento da contribuição predial relativa ao ano de 1912.

Art. 2.º A referida importância será distribuída como subsídio aos secretários de finanças das diferentes repartições, segundo um mapa organizado pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos que será publicado no *Diário do Governo*.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 18 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

Para conhecimento dos interessados se publica o seguinte despacho:

Em 18 de Fevereiro de 1913:

Concedidos trinta dias de licença, para tratamento, em vista da opinião da junta médica, em sessão de 1 do corrente mês, a Artur Xavier da Silveira Machado, terceiro official da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 19 de Fevereiro de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

### Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

#### Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

##### BANCO DE BRAGANÇA

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Balancete em 30 de Novembro de 1911

ACTIVO	
Caixa — Dinheiro em cofre . . . . .	4.726,4008
Letras descontadas . . . . .	70.723,7720
Letras a receber . . . . .	659,4415
Empréstimos sobre penhores . . . . .	5.479,0000
Letras protestadas e execuções . . . . .	4.512,8775
Empréstimos a câmaras municipais . . . . .	1.000,0000
Contas e letras em liquidação . . . . .	39.515,243
Agências e correspondências — seu débito . . . . .	122.256,182
Efeitos depositados . . . . .	5.000,0000
Móveis e utensílios . . . . .	969,2295
Despesas gerais . . . . .	3.128,375
Bens adquiridos por motivo de execução . . . . .	1.445,0000
Papéis de crédito . . . . .	149,7700
Devedores gerais . . . . .	6.320,227
	<b>265.885,040</b>
PASSIVO	
Capital . . . . .	144.350,0000
Fundo de reserva . . . . .	12.000,0000
Reserva para liquidações . . . . .	21.000,0000
Reserva para impostos . . . . .	70,8880
Obrigações a pagar . . . . .	33.761,763
Credores de efeitos depositados . . . . .	5.000,0000
Dividendos . . . . .	1.026,7750
Agências e correspondências — seu crédito . . . . .	32.741,740
Lucros e perdas . . . . .	9.057,329
Juros a reaver . . . . .	6.876,578
	<b>265.885,040</b>

Bragança, em 6 de Dezembro de 1911.—O Director, *António Augusto Teixeira*.

Está conforme.—O Primeiro Escriurário do Banco, Ajudante do Primeiro Guarda-livros, *Carlos Alberto de Lima e Almeida*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a lei seguinte:

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Compete ao Supremo Tribunal de Justiça conceder a revisão das sentenças condenatórias, segundo as condições estabelecidas na lei de 3 de Abril de 1896, em todos aqueles casos que as leis actualmente vigentes sujeitam ao julgamento dos tribunais comuns.

Art. 2.º Se a sentença houver sido proferida em tribunal militar, no domínio da lei anterior ou no regime transitório do decreto de 20 de Março de 1911, poderá o novo julgamento efectuar-se no mesmo ou em diverso tribunal, conforme parecer conveniente ao Supremo Tribunal de Justiça, sobre requerimento do interessado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça, Guerra, Marinha e Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Alvaro de Castro*—*João Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Majoria General da Armada

##### 1.ª Repartição

##### 3.ª Secção

Por decretos de 15 do corrente, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 do mesmo mês:

Capitão de mar e guerra, António de Almeida Lima—exonerado do cargo de comandante do cruzador *Vasco da Gama*, nos termos do artigo 1.º do decreto de 17 de Fevereiro de 1912.

Capitão-tenente, Bernardo Francisco Dinis Aiala—exonerado do cargo de comandante da canhoneira *Zambeze*, nos termos do artigo 1.º do decreto de 17 de Fevereiro de 1912.

Primeiro tenente, António de Carvalho Brandão Júnior—nomeado para o cargo de comandante da canhoneira *Ibo*.

Segundo tenente, João Frederico Júdice de Vasconcelos—promovido a primeiro tenente, a contar de 12 do corrente, para todos os efeitos legais, nos termos do § 1.º do artigo 71.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, devendo ser colocado na respectiva escala de antiguidades à esquerda do primeiro tenente, António Alemão de Cisneiros e Faria, e à direita do primeiro tenente, Fausto Artur de Brito e Abreu.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Abel da Costa Lázaro—promovido a guarda-marinha da administração naval, a contar de 10 do corrente mês, devendo ser colocado no quadro comum dos segundos tenentes e guarda-marinhas da administração naval, entre os guarda-marinhas, João Mesquita Portela e Alberto Angelo dos Santos.

Majoria General da Armada, em 20 de Fevereiro de 1913.—Em nome de S. Ex.ª, o Major General da Armada, *António Pereira Nunes*, capitão de fragata.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO

#### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

##### Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica os seguintes despachos:

Fevereiro 15

António Lourenço da Silveira, inspector da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—nomeado vogal do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, nos termos da alínea c) do artigo 1.º do regulamento interno do referido Conselho Superior. (Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 19 do corrente).

Fevereiro 20

Sebastião José Lopes, inspector da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—exonerado, nos termos da alínea d) do artigo 10.º do decreto de 11 de Dezembro de 1902, do cargo de vogal da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal das Obras Públicas.

António Lourenço da Silveira, idem—nomeado, nos termos do mesmo decreto, para desempenhar aquele cargo.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 20 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição do Comércio

Por alvará de 21 de Agosto de 1911 foram aprovados os seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos da classe operária Nizense

##### CAPÍTULO I

##### Título, organização e fins

Artigo 1.º Com o título de Associação de Socorros Mútuos da Classe Operária Nizense, é fundada em Niza, uma associação, que se comporá de determinado número de sócios ordinários e honorários de ambos os sexos, e tem a sua sede em Niza, concelho de Niza.

Art. 2.º O poder governativo da Associação pertence à assembleia geral, a qual delegará a administração numa direcção e a fiscalização desta num conselho fiscal eleito anualmente de entre os sócios.

Art. 3.º A associação tem por fim socorrer os sócios doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar e concorrer para a despesa do funeral dos que falecerem.

§ 1.º Os socorros de que trata este artigo compreendem: a serem socorridos, quando doentes, temporariamente, com o subsídio de 250 réis diários até o prazo máximo de dois anos, e a sua família receber 2\$500 réis para o seu funeral.

§ 2.º Anexas à associação serão fundadas, oportunamente, uma escola para os sócios e seus filhos e uma caixa económica, de cujos lucros será destinada uma parte ao sustento da referida escola. Os estatutos da caixa económica serão aprovados pelo Governo.

##### CAPÍTULO II

##### Dos sócios e sua admissão

Art. 4.º Podem ser admitidos como sócios os indivíduos do sexo masculino que satisfizerem os seguintes requisitos:

- 1.º Serem operários ou trabalhadores.
- 2.º Terem bom comportamento moral e civil.
- 3.º Não sofrerem de moléstia crónica e encontrarem-se em bom estado de saúde na ocasião de serem admitidos.
- 4.º Terem de doze até cinquenta e cinco anos de idade.

Art. 5.º A admissão de sócios é feita pela direcção, mediante proposta assinada pelo candidato, se souber escrever, e pelo seu proponente, que será um sócio maior, segundo a lei civil, devendo na proposta mencionar-se o nome completo e por extenso do candidato; a sua idade, estado e ocupação, e tendo para os menores de dezóito anos de se apresentar autorização por escrito de seus pais ou tutores, com declaração de que andam a aprender qualquer officio ou que desejam ser trabalhadores.

##### CAPÍTULO III

##### Deveres dos sócios

Art. 6.º Cumpro a todos os sócios:

- 1.º Observar a doutrina destes estatutos, bem como a de quaisquer regulamentos organizados e aprovados em assembleia geral.
- 2.º Zelar pelos interesses da associação e promover-lhe o seu engrandecimento.
- 3.º Desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos.
- 4.º Passar recibo de todas as quantias que receberem do cofre da associação.
- 5.º Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos pelos corpos gerentes.
- 6.º Dar parte da sua mudança de residência.
- 7.º Participar à direcção quando doentes, no prazo de vinte e quatro horas e por meio dum impresso fornecido pela associação. As doenças e seu tempo serão provados por atestado legal, que será entregue ao contínuo no último dia de cada mês que as doenças durem, ou antes se elas terminarem antes do fim do mês.

§ único. No principio de cada mês o sócio que continuar doente fará a devida participação pela forma acima indicada.

8.º Participar à direcção, no mesmo prazo e forma, quando, por conselho do médico ou necessidade, derem entrada em qualquer hospital dentro da circunscrição social, prestando os precisos esclarecimentos para elucidarem a direcção dos números das camas, salas ou quartos onde se acharem.

9.º Participar à direcção, num prazo nunca superior a oito dias, a contar do primeiro dia de tratamento, quando fora da circunscrição social adocorem, derem entrada nalgum hospital ou casa de saúde ou estiverem no uso de banhos ou de ares de campo, fazendo acompanhar a participação de documento, devidamente legalizado, pelo qual provem estar em tratamento e impossibilitados de exercer suas occupaões, apresentando depois novo documento provando a residência accidental e o número de dias que se encontrarem doentes e impossibilitados de trabalhar.

§ único. No principio de cada mês, até o dia 8, o sócio que continuar doente fará a devida participação, declarando se pretende receber mensalmente o subsídio ou no fim da doença, cessando esta faculdade nas épocas de encerramento de contas, porque então recobrerá pela forma que for necessária.

10.º Facultar, quando doentes, a entrada em suas casas aos visitantes ou a qualquer dos membros dos corpos gerentes.

11.º Pagar semanalmente a cota de 40 réis.

12.º Considerar as cotas vencidas aos sábados.

19.º Pagar a importância de 100 réis pelo seu exemplar de estatutos.

Art. 7.º Todos os sócios no gozo de subsídios ficam sujeitos a exames sanitários sempre que a direcção o entender, bem como ao rigoroso cumprimento das prescrições e fiscalizações exaradas nestes estatutos.

Art. 8.º Os sócios respondem para com a Associação pelas quantias que deverem até o dia da sua saída, quer a mesma seja livremente, quer seja em virtude de penalidades em que hajam incorrido, e em nenhum dos casos poderão receber as quantias com que tiverem contribuído.

Art. 9.º O sócio que entrar para a Associação, passados três meses depois da sua fundação, pagará 1\$000 réis de jóia, podendo este pagamento ser feito em duas prestações quinzenais.

#### CAPÍTULO IV

##### Direitos dos sócios

Art. 10.º Todo o sócio maior, segundo a lei civil, tem direito:

1.º A fazer parte da assemblea geral.

2.º A votar e ser votado para todos os cargos da Associação.

3.º A reclamar perante a direcção, com recurso para a assemblea geral, de todos os actos contrários à lei ou aos estatutos.

4.º A recorrer da deliberação da assemblea geral para o tribunal competente, nos termos da lei de 2 de Outubro de 1896.

5.º A fazer propostas para sócios.

6.º A requerer a convocação da assemblea geral em documento assinado por mais de catorze sócios, em que seja declarado o motivo do requerimento e em que a maioria dos requerentes se obrigue a comparecer.

7.º A ser socorrido, quando doente temporariamente, com o subsídio de 250 réis diários, até o prazo máximo de dois anos.

8.º A sua família receber 2\$500 réis para o seu funeral.

§ 1.º Os sócios entram no gozo dos direitos consignados nestes estatutos seis meses depois da sua admissão, tendo efectuado o pagamento de tudo quanto for devido.

§ 2.º A elegibilidade tem as restrições respectivamente impostas pelo decreto de 2 de Outubro de 1896.

§ 3.º Os sócios maiores, segundo a lei civil, podem fazer-se representar em assemblea geral por sócio no gozo dos seus direitos, acompanhado de procuração devidamente legalizada, ou por uma simples carta, reconhecida a assinatura por notário, não podendo o mandatário aceitar mais que uma representação.

Art. 11.º As viúvas dos sócios que quiserem continuar pagarão a cota de 20 réis, ficando substituindo os lugares de seus maridos, mediante prévia inspecção médica, e gozarão das mesmas regalias, obrigando-se a apresentar certidão de casamento, não podendo, porém, gozar destes privilégios logo que deixem de ser honestas.

Art. 12.º Só respeita às viúvas dos sócios, que quiserem pertencer à associação, o que dispõe o artigo 1.º, quando diz: «que se comporá a associação de indeterminado número de sócios de ambos os sexos, pois que mais nenhuns indivíduos do sexo feminino serão admitidos na associação».

Art. 13.º Os subsídios não reclamados no prazo dum ano, contado do último dia, em que houver direito a eles, revertom a favor do cofre da associação, não tendo também direito ao subsídio os sócios que não fizerem as participações nos prazos o pela forma como dispõem os n.ºs 7.º, 8.º e 9.º do artigo 6.º

#### CAPÍTULO V

##### Disposições penais

Art. 14.º O sócio que se recusar a exercer algum cargo ou comissão, para que tenha sido eleito ou nomeado legal-

mente pagará a multa de 1\$000 réis, não alegando motivos atendíveis de escusa.

§ 1.º São motivos atendíveis:

1.º Ser menor, segundo a lei civil, ou maior de sessenta anos.

2.º A impossibilidade física provada.

3.º Não saber ler nem escrever.

4.º Ter domicílio permanente ou por mais dum mês, fora da vila e seus subúrbios.

§ 2.º A mesma pena será aplicada àqueles que, aceitando os cargos e comissões para que forem nomeados, faltarem sem motivo justificado ao desempenho das obrigações, inerentes aos mesmos, por três vezes consecutivas.

Art. 15.º Serão eliminados da associação, perdendo todos os direitos, os que:

1.º Deverem seis cotas semanais e, tendo sido avisados pela direcção para as pagarem, o não façam no prazo de oito dias, a contar do aviso, e os que deverem qualquer multa e que não a pagarem, depois do mesmo aviso.

2.º Se se fizerem admitir, ocultando o seu verdadeiro nome e idade, ou qualquer padecimento crónico, dentro dum ano depois da sua admissão.

3.º Pretexarem qualquer doença, com o fim de utilizarem o subsídio.

4.º Praticarem qualquer crime, ao qual caiba pena maior e lhe for aplicada.

5.º Pelos seus actos, palavras ou escritos, promovam ou incitem a desordem na associação ou o seu descrédito, ou que insultem os corpos gerentes ou funcionários da associação.

6.º Apresentarem-se embriagados a qualquer reunião e promoverem escândalo, depois de admoestados.

7.º Extraviarem os fundos da associação, pelos quais forem responsáveis, ou que desencaminharem quaisquer objectos, livros, documentos ou valores da mesma.

§ 1.º A exclusão de qualquer sócio pertence à assemblea geral convocada para esse fim.

§ 2.º Exceptua-se da disposição do parágrafo antecedente a exclusão por atraso de cotas e multas, que é da competência exclusiva da direcção.

§ 3.º Os sócios incriminados pelos n.ºs 2.º, 3.º, 5.º e 6.º serão sempre ouvidos pela assemblea geral.

Art. 16.º O sócio que tiver dado parte de doente, e, sem a devida autorização para sair do seu domicílio, não for encontrado em casa pelo visitador fiscal na ocasião da sua visita, perderá o direito ao subsídio por um mês, sendo previamente ouvido pela direcção, que depois resolverá como entender.

Art. 17.º Todo o sócio que perder os seus direitos não poderá ser readmitido.

Art. 18.º Os sócios que se ausentarem com causa motivada e justa, tendo previamente dado parte à direcção da sua ausência, neste caso poderão interromper o pagamento das cotas por todo o tempo que estiverem ausentes, mas nem então, nem quando recolherem, terão subsídio, se não passados trinta dias depois de terem satisfeito as suas cotas desde o dia da apresentação, salvo se se prontificarem no pagamento de tudo quanto deverem durante a sua ausência.

Art. 19.º O sócio que der parte de doente, tendo nos últimos vinte dias pago cotas atrasadas, só terá direito aos socorros da associação decorridos quinze dias depois da data do pagamento, se o atraso for de quatro cotas, vinte dias se for de seis cotas.

#### CAPÍTULO VI

##### Fundos da associação

Art. 20.º Os fundos da associação dividem-se em fundos de reserva e fundos disponíveis.

1.º O fundo de reserva é constituído pelos saldos anuais do fundo disponível e por todas as verbas que especialmente a direcção mande incorporar nele.

§ único. A associação, logo que possua o capital suficiente, organizará uma caixa económica para empréstimos sobre hipotecas em penhores, dos capitais próprios e dos que nela forem depositados, submetendo os estatutos da mesma caixa à aprovação do Governo.

2.º O fundo disponível é constituído pelas cotas, jóias, multas, juros dos fundos e por todas as receitas eventuais e extraordinárias.

Art. 21.º A parte do fundo disponível que não tiver sido capitalizado, será depositado numa ou mais casas bancárias, à escolha da direcção, ouvido o conselho fiscal, e o depósito será feito em nome da associação e à ordem da direcção, representada pelo presidente, secretário e tesoureiro.

#### CAPÍTULO VII

##### Assemblea geral

Art. 22.º A assemblea geral é a reunião de todos os sócios maiores, do sexo masculino, no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23.º A assemblea geral constitui-se legalmente uma hora depois da indicada nos avisos, e são válidas as suas deliberações logo que se achem presentes trinta associados.

§ 1.º Os avisos para as reuniões da assemblea geral serão feitos aos sócios por meio de circular, com três dias de antecedência, pelo menos, mencionando-se a matéria que deverá tratar-se nessa reunião.

§ 2.º Não comparecendo número legal de sócios, será novamente convocada a assemblea geral, que terá lugar dentro de quinze dias, mas não antes de oito, sendo a convocação feita também por circular, podendo então funcio-

nar com qualquer número, até se concluírem os assuntos para que se haja feito a convocação.

Art. 24.º A assemblea geral elege a mesa, direcção o conselho fiscal, bem como as comissões que entender precisas e convenientes para o melhor serviço da associação.

Art. 25.º Além das atribuições já designadas, compete à assemblea geral:

1.º Fiscalizar a rigorosa observância destes estatutos e de quaisquer deliberações tomadas em harmonia com os mesmos.

2.º Determinar sobre propostas da direcção o número de empregados, seus vencimentos e as fianças dos que tiverem de prestá-las.

3.º Conceder ou recusar nos sócios a exoneração pedida de qualquer cargo.

4.º Resolver os recursos que lhe forem dirigidos conforme as prescrições destes estatutos.

5.º Excluir os sócios incursos nas penas exaradas no artigo 15.º, salvo a excepção marcada no § 2.º, do número 6.º do mesmo artigo.

6.º Promover, quanto possível, toda a protecção aos interesses justos de qualquer sócio.

7.º Conhecer e deliberar sobre quaisquer dúvidas que se suscitarem entre a direcção e os sócios, assim como as que tiverem lugar durante as sessões.

8.º Resolver e deliberar em todos os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 26.º A mesa da assemblea geral compõe-se: dum presidente e dois secretários, havendo também um vice-presidente para substituir o primeiro.

Art. 27.º Na falta do presidente e vice-presidente, exercerá as respectivas funções, o primeiro secretário e, na ausência da mesa, presidirá o sócio que a assemblea convidar para esse fim.

§ único. Para suprir a falta do secretário, o presidente convidará qualquer sócio para desempenhar as respectivas funções.

Art. 28.º Compete ao presidente da assemblea geral ou a quem as suas vezes fizer:

1.º Convocar a assemblea geral.

2.º Despachar no prazo de oito dias os requerimentos apresentados pela direcção, conselho fiscal ou assinado por mais de catorze sócios pedindo a convocação da assemblea geral.

3.º Rubricar todos os livros da associação e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento.

4.º Manter a ordem nas sessões.

5.º Assinar as actas depois de aprovadas.

Art. 29.º Pertence ao secretário, além do que o presidente da mesa designar:

1.º Redigir, assinar e registar as actas das sessões.

2.º Prover a todo o expediente da mesa, no que será coadjuvado pelo outro secretário.

Art. 30.º Aos indivíduos que ocuparem os lugares de secretários competem as atribuições que pertencem a estes.

Art. 31.º A assemblea geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As reuniões ordinárias realizar-se hão a primeira em Novembro para eleger a mesa, a direcção e o conselho fiscal, que devem entrar em exercício no dia 1 de Janeiro do ano seguinte e a segunda em Fevereiro para discutir, aprovar ou modificar contas da gerência do ano anterior.

§ 2.º A sessão ordinária para a discussão das contas da gerência e do parecer do conselho fiscal só poderá ter lugar depois de estarem os documentos patentes durante oito dias no escritório da associação para serem examinados pelos sócios.

§ 3.º As extraordinárias terão lugar:

1.º Quando o presidente da assemblea geral, a direcção ou o conselho fiscal o julgue necessário.

2.º Quando catorze ou mais sócios o requererem por escrito, declarando o motivo de tal, e na conformidade do n.º 6.º do artigo 10.º, sem o que não haverá sessão.

Art. 32.º Sobre todas as propostas que não forem consideradas de mero expediente, ou julgadas urgentes pela assemblea geral, dará o seu parecer o conselho fiscal ou a direcção, antes de serem discutidas; exceptua-se a proposta de exclusão, apresentada pela direcção.

#### CAPÍTULO VIII

##### Direcção

Art. 33.º A direcção será composta de cinco membros: presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais, havendo mais dois suplentes, que só servirão na vaga ou impedimento dos efectivos.

§ 1.º O secretário substituirá o presidente nos seus impedimentos.

§ 2.º Os cargos de tesoureiro ou secretário serão desempenhados pelos vogais, quando se dê qualquer impedimento naqueles, dando-se balanço ao cofre sempre que o tesoureiro for substituído.

Art. 34.º A direcção compete:

1.º Dirigir todos os negócios da associação.

2.º Organizar os regulamentos ou instruções que forem necessários para a boa gerência da associação, submetendo-se, porém, à apreciação da assemblea geral.

3.º Alugar casa apropriada para os mestres da associação.

4.º Prover à arrecadação da receita e satisfazer todas as despesas.

5.º Conhecer das circunstâncias dos candidatos a sócios e admiti-los ou não.

6.º Ter a seu cargo o livro de matrícula dos sócios e passar-lhes os diplomas e estatutos logo que estejam no

inteiro gozo dos seus direitos. Os diplomas serão assinados pelo presidente, secretário e tesoureiro e os estatutos pelo secretário. Nos estatutos deverá indicar-se o nome, número e data da admissão do sócio a que pertencem.

7.º Examinar a veracidade da requisição, que se fizer de subsídios.

8.º Autorizar o pagamento dos socorros aos sócios no gozo dos seus direitos.

9.º Dar todas as providências para que os socorros se prestem com pontualidade e exactidão.

10.º Nomear os visitantes, que julgar necessários.

11.º Propor à assembleia geral a redução ou aumento dos vencimentos dos empregados e participar a sua nomeação ou demissão.

12.º Assinar os balancetes trimestrais, examinar a caixa e rubricar todos os documentos comprovativos da receita e despesa do anterior trimestre, devendo tudo estar concluído até o dia 15 do primeiro mês do seguinte trimestre.

13.º Participar ao conselho fiscal que as contas trimestrais estão no caso de ser examinadas. Esta participação deve ser feita até o dia 20 do primeiro mês do seguinte trimestre.

14.º Afixar na casa da associação o balancete trimestral de receita e despesa da associação, depois de aprovado pelo conselho fiscal.

15.º Apresentar à assembleia geral o relatório e contas da sua gerência.

16.º Mandar imprimir e distribuir a todos os sócios um exemplar do seu relatório e do parecer do conselho fiscal.

17.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da assembleia geral.

18.º Solicitar a reunião da assembleia geral extraordinariamente, quando tenha a apresentar-lhe propostas de immediata conveniência para a associação.

19.º Promover o sustentar por todos os meios ao seu alcance a dignidade e interesses da associação, em harmonia com as disposições contidas nestes estatutos.

20.º Finalmente admitir sócios honorários.

Art. 35.º Ao presidente da direcção compete:

1.º Prisdir a todas as sessões da direcção.

2.º Convocar a direcção sempre que o julgue necessário.

3.º Assinar as ordens de pagamento e os documentos de receita.

Art. 36.º São atribuições do secretário:

1.º Fazer ou redigir e assinar as actas e todo o expediente da direcção.

2.º Assinar todos os documentos de receita e despesa.

Art. 37.º Ao tesoureiro, como primeiro responsável, e o único que recebe ou delega a recepção de todos os fundos da associação, pertence igualmente:

1.º Assinar os recibos dos estatutos e cotas e quaisquer outros documentos de receita.

2.º Mandar pagar pontualmente todas as despesas autorizadas legalmente, e em vista das ordens de pagamento.

3.º Dar contas à direcção trimestralmente e todas as vezes que por esta lhe forem exigidas.

Art. 38.º A direcção reunirá ordinariamente uma vez cada mês, pelo menos, e extraordinariamente sempre que o presidente o julgar necessário, e as suas deliberações serão legais quando se achar reunida em maioria, lavrando-se a competente acta.

Art. 39.º A direcção é solidariamente responsável por todos os actos da administração e valores pertencentes à associação, salvo os casos da força maior.

Art. 40.º A direcção entregará, à que a substituir, a administração no dia 1 de Janeiro seguinte, e continua no seu cargo somente para concluir o fechamento das contas, elaborar o relatório da sua gerência, apresentá-lo ao conselho fiscal para este dar o seu parecer e entregá-lo à assembleia geral para ser discutido na sessão ordinária de Fevereiro.

§ único. A entrega total dos valores da associação será feita à nova direcção por meio de inventário, logo que a anterior tenha concluído as suas contas anuais.

Art. 41.º A responsabilidade da direcção para com a associação só acaba decorridos seis meses, depois de aprovados o relatório e contas pela assembleia geral, salvo provando-se que naqueles documentos houve omissões ou indicações falsas com o fim de dissimular o verdadeiro estado da associação.

#### CAPÍTULO IX

##### Conselho fiscal

Art. 42.º O conselho fiscal compõe-se de três membros, que entre si escolhem presidente, secretário e relator; havendo mais dois suplentes para servirem no impedimento dos efectivos.

Art. 43.º Compete ao conselho:

1.º Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos de três em três meses, a escrituração da associação.

2.º Convocar a assembleia geral extraordinariamente, quando o julgar necessário, exigindo-se neste caso o voto unânime do conselho.

3.º Assistir às sessões da direcção sempre que o entender conveniente.

4.º Fiscalizar a administração da associação, verificando frequentemente o estado da Caixa.

5.º Dar parecer sobre as contas e relatório apresentados pela direcção.

6.º E geralmente vigiar para que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

7.º Visitar os sócios doentes que estejam vencendo o subsídio pecuniário, tantas vezes quantas julgarem necessárias, a fim de verificarem se elles cumprem a lei e as prescrições médicas, e se o facultativo da associação os visita regularmente.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a atribuição designada no n.º 3.º

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma e no prazo indicado no artigo 41.º para os membros da direcção.

Art. 44.º O conselho fiscal é responsável pelos actos contrários à lei, quando passadas vinte e quatro horas depois de ter conhecimento desses actos os não participar à mesa da assembleia geral.

#### CAPÍTULO X

##### Eleições

Art. 45.º As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutínio secreto, contendo cada lista o número preciso de nomes e cargos que devem exercer, com excepção do conselho fiscal.

Art. 46.º O exercício de todos os cargos é somente obrigatório por espaço dum ano.

Art. 47.º A minoria de cada um dos corpos gerentes, com relação aos membros efectivos, poderá ser reeleita, não sendo, contudo, permitido o exercício dos mesmos cargos ou cargos diferentes por mais de dois anos consecutivos.

Art. 48.º Para a eleição de qualquer cargo exige-se a maioria de votos, decidindo a sorte no caso do empate.

Art. 49.º Quando a assembleia geral dispensa algum sócio do cargo para que tiver sido eleito, proceder-se há immediatamente ao suprimento da vacatura, ou servirá o suplente.

Art. 50.º Não poderá ser eleito para cargo algum o sócio que receber estipêndio da associação e os que tenham com ela contratos de qualquer espécie.

Art. 51.º Nenhum sócio poderá exercer dois cargos ao mesmo tempo.

§ único. O sócio que obtiver maioria para dois ou mais cargos, será provido naquele em que tiver sido mais votado.

Art. 52.º A mesa da assembleia geral que preside à eleição officiará aos sócios participando-lhes para que cargos foram eleitos. Este officio servirá de título para o exercício dos mesmos cargos, lavrando-se o respectivo termo de posse no prazo de oito dias, a contar da data do officio.

§ único. Esta participação será expedida no dia immediato ao da eleição.

#### CAPÍTULO XI

##### Disposições gerais

Art. 53.º Esta associação somente discutirá e se occupará de assuntos que digam respeito ou que tenham relação com o principio associativo.

Art. 54.º A direcção da associação nunca repudiará heranças ou legados que foram deixados a esta corporação, antes os deverá sempre aceitar a beneficio do inventário, não ficando a associação obrigada a encargos, além da força da herança e isto com prévia autorização do Governo.

Art. 55.º Qualquer sócio que se julgue ofendido ou lesado nos seus direitos poderá representar, por escrito, à direcção e recorrer da sua decisão para a assembleia geral, quando se não conforme com essa decisão, ou ela não lhe seja dada no prazo de trinta dias.

Art. 56.º Os recursos deverão ser resolvidos pela assembleia geral no prazo de trinta dias, sendo previamente ouvidos o recorrente e a direcção.

Art. 57.º Estes estatutos só poderão ser alterados ou revogados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, na conformidade da lei de 2 de Outubro de 1896, precedendo proposta aprovada em anterior sessão da assembleia geral.

§ único. Nunca poderão ser alterados os requisitos do n.º 1.º do artigo 4.º e o artigo 17.º

Art. 58.º A dissolução desta associação só poderá realizar-se nalgum dos casos mencionados no artigo 24.º da lei de 2 de Outubro de 1896.

§ 1.º Para o caso do n.º 1.º do referido artigo, será convocada por anúncios nos jornais da localidade, fazendo-se também avisos especiais exigindo-se a comparencia de dois terços dos sócios.

§ 2.º Quando a reunião se não effectuar por falta de número, terá lugar novamente dentro de quinze dias, mas não antes de oito, com avisos especiais aos sócios, deliberando-se com o número dos que estiverem presentes.

§ 3.º Para a liquidação dos bens da associação proceder-se há como dispõem os artigos 25.º, 26.º e 27.º da lei de 2 de Outubro de 1896.

Art. 59.º Nos casos omissos para interpretação dos presentes estatutos regulará o decreto de 2 de Outubro de 1896.

Niza, em 30 de Outubro de 1910. — (Seguem-se as assinaturas).

#### Repartição da Propriedade Industrial

##### 1.ª Secção

#### Registo internacional de marcas

Recusa de protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 18 de Fevereiro de

1913, foi recusada a protecção em Portugal à marca n.º 12:045, por se confundir com a marca do registo nacional n.º 9:806.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 20 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

#### Registo de nomes

##### Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registo dos nomes que seguem:

Em 12 de Fevereiro de 1913:

N.º 1:820 — Lisboa.

**Agência Colonial, Limitada — Lisboa**

Pedido pela Agência Colonial, Limitada, com sede em Lisboa, Rua Paiva de Andrada, n.º 2.

Em 15 de Fevereiro de 1913:

N.º 1:821 — Vila Nova de Gaia.

**Cotello & C.ª — Villa Nova de Gaya**

Pedido por Cotello & C.ª, portugueses, negociantes de vinhos, com escritórios e armazéns em Vila Nova de Gaia, Calçada da Sé, n.ºs 10 a 12.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

#### Registo de recompensas

##### Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das recompensas que seguem:

Em 4 de Dezembro de 1912:

N.º 497. — Grande prémio e medalha de ouro da Exposição Internacional de Londres do ano de 1912.

Da Sociedade Portuguesa de Aguas Minerais.

Conferida a águas minerais.

N.º 498. — Medalha de ouro e cruz da Exposição Internacional de Barcelona do ano de 1912.

Da mesma.

Conferida ao mesmo.

N.º 499. — Grande prémio, cruz e medalha da Exposição Internacional de Roma do ano de 1912.

Da mesma.

Conferida ao mesmo.

N.º 500. — Grand prix et medaille d'or, da Exposição Internacional de Paris do ano de 1912.

Da mesma.

Conferida ao mesmo.

N.º 501. — Medalha de ouro da Exposição Universal de Paris de 1889.

Da Empresa das Aguas de Vidago, com sede em Vidago, concelho de Chaves, e depósito e escritório em Lisboa, Avenida da Liberdade, n.ºs 122 a 126.

Conferida a águas minerais.

N.º 502. — Certificat of awarde na International Exhibition, de Filadélfia em 1876.

Da mesma.

Conferida ao mesmo.

N.º 503. — Medalha de prata da Exposição Nacional de Madrid de 1883.

Da mesma.

Conferida ao mesmo.

N.º 504. — Medalha de ouro da Exposição Industrial do Palácio de Cristal Portuense de 1897.

Da mesma.

Conferida ao mesmo.

N.º 505. — Diploma da Exposição de Weltamstellung 1873 in Wien.

Da mesma.

Conferida ao mesmo.

N.º 506. — Diplôme d'Honneur na XII Exposition Générale da Société Philomathique de Bordeaux.

Da mesma.

Conferida ao mesmo.

N.º 507. — Medalha de ouro da Exposição Universal de Paris, de 1878.

Da mesma.

Conferida ao mesmo.

N.º 508. — Medalha de ouro da Exposição Industrial Portuguesa, de 1893.

Da mesma.

Conferida ao mesmo.

N.º 509. — Medalha de ouro da Exposição Industrial Portuguesa, de 1888.

Da mesma.

Conferida ao mesmo.

N.º 510. — Diploma na Exposição Nacional do Rio de Janeiro, de 1908, em comemoração do Primeiro Centenário da Abertura dos Portos do Brasil ao Comércio Internacional.

Do João Patrício Álvares Ferreira, português, negociante, com escritório na Rua da Madalena, n.º 78 — Lisboa.

Conferida a óleo de figado de bacalhau.

N.º 511. — Diploma na Universal Exposition Saint Louis, 1904, commemorating the acquisition of the Louisiana Territory.

Do mesmo.

Conferida ao mesmo.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 17 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

## 2.ª Secção

### Patentes de invenção

#### Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:622.

**Paul Anft**, arquitecto, residente em Pössneck i/Thür, Alemanha, requereu, pelas catorze horas do dia 8 de Fevereiro de 1913, patente de invenção para: «Elemento de construir para caixas de construção», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Elemento de construir para caixas de construção, caracterizado por ser munido numa das suas faces duma nervura e na face oposta duma ranhura correspondente;

2.º Elemento de construção, segundo a reivindicação 1, caracterizado por as ranhuras e nervuras terem uma secção em T;

3.º Elemento de construção, segundo a reivindicação 1, caracterizado por as nervuras e ranhuras terem uma secção em forma de cauda de andorinha;

4.º Elemento de construção, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizado por as nervuras e ranhuras se acharem interrompidas em sítios determinados, a fim de obter elementos que podem servir para a construção de cantos, colocando-os alternativamente no ângulo direito uns em relação aos outros.

N.º 8:623.

**Manuel António**, português, relojoeiro, residente na Foz da Isna, concelho de Vila de Rei, Certã, requereu, pelas quinze horas do dia 8 de Fevereiro de 1913, patente de invenção para: «Roda automática para automóveis, carruagens, bicicletas e outros veículos, denominada «Roda automática Portugal», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma roda automática para automóveis, carruagens, bicicletas e outros veículos, denominada «Roda automática Portugal»;

2.º Uma roda automática para automóveis, carruagens, bicicletas e outros veículos, que é composta dum cubo de que partem vários raios, indo ligar-se cada um deles a um aro interior metálico, por meio de parafusos com porcas. Estes parafusos ou cavilhas podem ser prolongados até a um segundo aro, também interior, que está ligado a um terceiro aro em forma de telha ou calha;

3.º Uma roda automática para automóveis, carruagens, bicicletas e outros veículos encimados por uma moleta em forma de telha, dividido em secções móveis ou inteiriças, tendo dois ou três aros mais, ligados entre si por molas duplas em espiral, metidas umas dentro das outras e distribuídas pelo interior de todo o rodado, as quais atravessam os diferentes aros e tem ao centro uma forquilha que vai da base da mola à base do protector, protector este que pode ser de qualquer substância resistente e maleável;

4.º Uma roda automática para automóveis, carruagens, bicicletas e outros veículos, cuja elasticidade lhe é dada por diferentes molas em espiral, distribuídas pelos aros interiores em uma só fila ou em filas duplas ou triplas, dispostas em sentido vertical aos raios e perpendicular ao eixo».

N.º 8:624.

**Cyril Clarke Boville Morris**, súbdito britânico, engenheiro, residente em Ridgmount Gardens, no condado de Londres, Inglaterra, requereu, pelas catorze horas do dia 11 de Fevereiro de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em carburadores para motores de combustão interna e que a eles dizem respeito», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um carburador do tipo dos que tem uma válvula flutuante, metida na corrente da mistura, a qual válvula regula o fornecimento de combustível por meio duma agulha ou artefacto semelhante, levemente cónico, preso à mesma válvula e que tem fornecimento principal de ar e fornecimento auxiliar de ar, ambos por baixo da válvula, em combinação com um esquentador para

aquecer a mistura, no qual o aquecimento é efectuado antes da mistura passar pela válvula flutuante, em substância como na memória está descrito;

2.º Um carburador da espécie reivindicada na primeira reivindicação, no qual o combustível é introduzido com pressão, como jacto, ou pulverizado, fazendo ângulo recto com uma corrente de ar, que transita com velocidade, relativamente elevada, em substância como na memória está descrito;

3.º Um carburador, da espécie reivindicada em uma ou outra das duas reivindicações que antecederem, tendo uma bomba que torna regular o movimento da válvula flutuante, e no qual o êmbolo da bomba trabalha num depósito do próprio combustível, em substância como na memória está descrito;

4.º Um carburador, substancialmente como na memória está descrito, com referência aos desenhos a ela juntos».

N.º 8:625.

**John I. Thornycroft & Co, Limited**, sociedade anónima inglesa, engenheiro e construtora de navios, com sede em Woolston Works, Woolston, no condado de Hants, Inglaterra, e **Robert Mackie**, súbdito britânico, desenhador, morador na mesma localidade, requereram pelas doze horas do dia 12 de Fevereiro de 1913, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos em aparelhos do pulverizar ou que a eles dizem respeito», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um elemento discóide para um artefacto de pulverizar, conforme a memória que fundamentou o pedido da patente de invenção britânica, n.º 3:535, de 1911, no qual há um par de sulcos ou canais, guias de líquido, direitos, dispostos tangencialmente, em substância como na memória está descrito e se acha exemplificado no elemento discóide, anterior, delineado nos desenhos à mesma memória juntos;

2.º Um artefacto pulverizador, conforme a memória que fundamentou o pedido da patente de invenção na Grã-Bretanha, n.º 3:535, de 1911, tendo um elemento discóide construído, substancialmente como na memória está descrito, e, nos desenhos a ela juntos, se acha delineado».

N.º 8:626.

**Charles Algernon Parsons**, engenheiro, residente em Heaton Works, New-Castle-on-Tyne, condado de Northumberland, Inglaterra, requereu pelas quinze horas do dia 12 de Fevereiro de 1913, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos nos condensadores de superfície e análogos», declarando ser de sua concepção, o seguinte que reivindica:

1.º Condensador de superfície tendo a secção transversal com menor superfície, segundo uma dimensão do que na outra perpendicular a ela, em que o vapor de água, ou o outro vapor a condensar, circula, aproximadamente em todas as partes do condensador, numa direcção sensivelmente paralela à referida dimensão mais curta, independentemente da forma do condensador, e das posições relativas da admissão e da exaustão, por cujo meio se obtém para o fluxo um trajecto curto de grande superfície, e se reduz praticamente ao mínimo a diferença de pressão entre a admissão e a exaustão do condensador;

2.º Condensador de superfície construído essencialmente da maneira e para os fins descritos, com referência à fig. 2 ou à fig. 3 dos desenhos anexos».

N.º 8:627.

**Justus Royal Kinney**, fabricante, residente em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América, requereu, pelas 14 horas do dia 12 de Fevereiro de 1913, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos nos compressores de ar», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

1.º Compressor de ar em que um êmbolo rotativo gira numa câmara de êmbolo cilíndrica, entre um canal de admissão, tendo uma válvula de retenção, e um compartimento de exaustão, caracterizado pelo facto do mecanismo da válvula ficar interposto entre o referido compartimento de exaustão e a câmara do êmbolo, e disposto para se fechar automaticamente durante a primeira metade do ciclo do referido êmbolo, e para se abrir durante uma parte da última metade do ciclo do mesmo êmbolo;

2.º Compressor de ar como na 1.ª reivindicação, em que o mecanismo da válvula consiste numa lâmina radial, fixada no êmbolo, e na qual existe uma passagem, e numa peça oscilante tendo um entalhe, em cujo interior a referida lâmina tem movimento de gaveta, e munida com um ou mais canais radiais, comunicando permanentemente por uma das extremidades com a referida passagem da lâmina, e disposto para comunicarem pela outra extremidade, durante a oscilação da peça mencionada, com orifícios para o referido compartimento de exaustão;

3.º Na construção como a da 2.ª reivindicação, uma manga ajustável, normalmente fixa e imóvel, envolvendo a referida peça oscilante, e atravessada por um ou mais orifícios que levam ao compartimento da exaustão, dispostos para coincidirem com o mencionado canal ou canais radiais, durante uma parte do movimento da peça oscilante;

4.º Compressor de ar como na 2.ª reivindicação, em que o entalhe existente na peça oscilante termina a uma certa distância do êmbolo, de maneira a ficar completamente coberto ou fechado, durante uma parte de ciclo do referido êmbolo, pela peça oscilante».

N.º 8:628.

**Ernest Alphonse Laurent Guin**, engenheiro, residente em Prats de Mollo, França, requereu, pelas 15 horas do dia 12 de Fevereiro de 1913, patente de invenção, para: «Eliminador automático das folhas, detritos ou partículas grandes arrastadas pela água ou pelos fluidos em movimento», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

1.º Aparelho rotativo para separar automaticamente as folhas, detritos e partículas grandes arrastadas pelas águas, caracterizado por um crivo com tambor cilíndrico 12, que gira num veio 13, paralelamente à corrente da água e disposto perpendicularmente em frente duma barragem construída transversalmente a um canal de adução, na qual se fez uma abertura circular 3, igual ao diâmetro da base do crivo; sendo o dito crivo construído por uma parede filtrante com barras paralelas 15, presas a pentes metálicos 15' fixados a uma armação 15" por meio de rebites, podendo as barras ter a secção redonda, triangular, quadrada, etc.; por um largo aro maciço 11 que rodeia a sua base em frente da barragem por uma junta 9 de coiro embutido fixado à barragem

e que se aplica pela sua borda livre do dito aro 11; e por um fundo maciço ou engradado que fecha a base montante de cilindro 12 que completa o conjunto;

2.º Para pôr em movimento o crivo com tambor 12 da reivindicação 1.ª, um motor constituído por uma hélice independente 54, com pás 16, montada num veio 27, e ligada ao crivo por engrenagens desmultiplicadoras 28 ou por uma corrente e accionada pela maior parte das águas que atravessaram o crivo;

3.º A execução da independência da hélice por meio dum descentramento dos veios 13 e 27 num plano vertical ou horizontal;

4.º A execução da independência da hélice por meio dum jogo de engrenagens 59, 61 e 62, estando a hélice montada doida no veio 13, ficando assim a hélice e o crivo concêntricos, e sendo o movimento deste desmultiplicado em relação da hélice;

5.º Num aparelho segundo a reivindicação 1.ª, uma curva deformável pela rotação da tábua 21 em volta das charneiras 23, horizontal e paralela ao eixo do crivo, e exclusivamente mergulhada nas águas de montante;

6.º Num aparelho segundo a reivindicação 1.ª, uma câmara de decantação 6 em comunicação: 1.ª, a montante, com a curva; 2.ª, a jusante, com o canal, através duma grade com barras paralelas 26; 3.ª, lateralmente, com o exterior, por meio duma adufa 5 e duma tampa 8;

7.º Disposição segundo a reivindicação 1.ª, na qual o fundo 41 do crivo 12 é amovível e encaixado simplesmente por pressão;

8.º Disposição segundo a reivindicação 1.ª, na qual a junta elástica 9 está fixada por rebites ao aro 11 do tambor, e encosta pela outra borda à armação 42, que rodeia a abertura circular da barragem;

9.º Disposição segundo a reivindicação 2.ª, na qual a hélice 54, pode deslocar-se sob a pressão da água ao longo do seu veio 27, sem deixar de arrastar este, e isto por meio duma chaveta 31 solidária do seu cubo, que desliza na ranhura 32 do veio 27; voltando a hélice à sua posição inicial, quando cessa a pressão, pela acção duma mola 29 fixada ao veio 27 por um anel regulável 30;

10.º Disposição, segundo a reivindicação 2.ª, na qual, ficando o cubo 54 fixo no veio 27, as pás 16, retidas pelos colares 17, podem girar em torno dos seus suportes 33, e em que um prato 34, que desliza no veio 27 e submetido à acção duma mola 35, retida pelo anel regulável 36, mantém as pás 16 numa abertura proporcional ao volume das águas, por intermédio dos braços 37, dotados de roletes em contacto com o prato deslizando;

11.º Disposição segundo a reivindicação 5.ª, na qual o fundo 20 e a parede 25 da curva são constituídos em parte por membranas flexíveis 43, fixadas por parafusos 44 e mantidas na sua posição normal por molas 45, fixadas por colares 46;

12.º Disposição segundo a reivindicação 1.ª, na qual a parte 43 do fundo da curva é mantida por um contra-peso 47;

13.º Disposição segundo a reivindicação 1.ª, na qual a parte 43 do fundo da curva é mantida por fluído 48;

14.º Disposição segundo a reivindicação 5.ª, na qual o fundo da curva é constituído em parte por uma parede maciça oscilante 21 que é suportada por molas, fluído ou contra-pesos;

15.º Disposição segundo a reivindicação 5.ª, na qual a parede 25 da curva é constituída em parte por uma parede maciça 67 montada em charneiras 68;

16.º Disposição segundo a reivindicação 6.ª, na qual a roda de charnícula 51 movida pelo prato com manivela 49, colocado na extremidade do veio 27 de hélice e pelo tirante 50, levanta automaticamente, por intermitências, a adufa 5 da câmara de decantação 6 por intermédio do linguete 53, solidário da adufa, e do rolete 52 que gira em torno dum eixo fixado à roda de charnícula 51;

17.º Disposição segundo a reivindicação 1.ª, na qual as paredes filtrantes do crivo são constituídas por um crivo ou por uma chapa perfurada;

18.º Disposição segundo a reivindicação 6.ª, na qual a grade da câmara de decantação é substituída por uma chapa perfurada ou por um crivo;

19.º Disposição segundo a reivindicação 6.ª, na qual a grade da câmara de decantação está disposta horizontalmente;

20.º Disposição segundo as reivindicações 1.ª e 2.ª, na qual o crivo é de forma cónica e a curva é oblíqua em relação ao eixo do dito crivo;

21.º Disposição segundo as reivindicações 1.ª e 2.ª, na qual o crivo é cilindro-cónico e a curva tem a forma angular;

22.º Disposição segundo as reivindicações 1.ª a 21.ª, na qual dois crivos estão dispostos paralelamente no mesmo canal com colector e câmara de decantação únicos;

23.º Disposição segundo as reivindicações 1.ª a 21.ª, na qual dois ou mais crivos estão dispostos paralelamente com curvas separadas, colector comum e duas câmaras de decantação;

24.º Disposição segundo as reivindicações 1.ª a 21.ª, na qual dois ou mais aparelhos funcionam num mesmo canal uns a jusante dos outros, com tantas barragens, curvas e câmaras de decantação quantos forem os aparelhos».

N.º 8:629.

**John I. Thornycroft & Co, Limited**, sociedade anónima inglesa, engenheiro e construtora de navios, com sede em Woolston Works, Woolston, no condado de Hants, Inglaterra, e **Robert Mackie**, desenhador, súbdito britânico, morador na mesma localidade, requereram pelas treze horas do dia 13 do fevereiro de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em aparelhos do pulverizar ou que a eles dizem respeito», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º «Um elemento discóide para um artefacto de pulverizar, conforme a memória descritiva que fundamentou o pedido de patente de invenção na Grã-Bretanha, n.º 3:535, do ano de 1911, caracterizado pelo facto de ter um canal ou uma pluralidade de canais que tem ou tem cada um deles uma parede lateral direita e tangencial ou a um círculo que se conforma com o fundo da cavidade que recebe líquido, e a outra parede lateral formada com uma parte curva que fica tangencial ao círculo já mencionado ou morre nele; em substâncias como na presente Memória está descrito o exemplificado no elemento discóide, anterior, delineado nos desenhos a esta Memória juntos;

2.º Um artefacto de pulverizar, conforme a Memória descritiva que fundamentou o pedido de patente de invenção na Grã-Bretanha, n.º 3:535, do ano de 1911, tendo um elemento discóide, construído, substancialmente como na Memória está descrito e nos desenhos a ela juntos ilustrado».

N.º 8:630.

**Adriano da Silva Soares**, português, residente em Lisboa, requereu pelas catorze horas do dia 13 do Fevereiro de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento em isqueiros», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Aperfeiçoamento em isqueiros, caracterizado por a isca ser contida numa pequena caixa de funcionamento automático, semelhante à dos acendedores de gazolina até hoje conhecidos, e por essa caixa se abrir pelo fundo e pelo lado oposto ao regulador da isca por meio duma só tampa».

N.º 8:631.

**Raymond Munford**, súbdito britânico, moageiro, residente em Totton, no condado de Hants, Inglaterra, requereu pelas quinze horas do dia 13 de Fevereiro de 1913, patente de invenção para: «Um artefacto aperfeiçoado, da natureza de vassoura, para limpar peneiras ou crivos de moageiro e semelhantes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Uma vassoura ou artefacto de limpar, da natureza referida na Memória, a armação do qual é regida, cooperando os cantos posteriores d'êla, com as paredes do canal, para efectuar ou guiar o movimento da vassoura; em substância como na Memória está descrito;

2.ª Um artefacto de limpar, conforme a primeira reivindicação, no qual a largura da armação é um pouco cônica, e a extremidade anterior dela é curva, e, de preferência, tornada mais pesada;

3.ª Um artefacto de limpar, conforme a primeira reivindicação, construído e trabalhando, em substância, como na Memória está descrito e nos desenhos a ela juntos ilustrados.

N.º 8:632.

**John I. Thornycroft & Co., Limited**, sociedade anónima inglesa, engenheiro e construtora de navios, com sede em Woolston Works, Woolston, no condado de Hants, Inglaterra, **Thornycroft Donaldson**, engenheiro, e **Robert Mackie**, desenhador, ambos súbditos britânicos, e moradores na sede da sociedade, requereu, pelas quinze horas do dia 13 de Fevereiro de 1913, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos em geradores de vapor», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.ª Um gerador de vapor, do tipo na Memória referido, que tem, dum lado, ou de cada lado, e da parte de fora do grupo correspondente de tubos geradores de vapor, um aquecedor de água, no qual há tubos que tem as extremidades superior e inferior, ligadas respectivamente, ao tambor superior de vapor e água, e à parte que fica por fora da câmara inferior de água, correspondente, e que estão colocados a uma distância tal do grupo correspondente de tubos geradores de vapor, que formam, com êles, um espaço ou câmara longitudinal, designado a receber um esquentador de vapor, tendo a dita câmara inferior de água, no interior, uma divisória que serve para formar, com uma parte da câmara, uma câmara separada, para dentro da qual água de alimentação é entregue, para poder correr para cima, através dos tubos de aquecer a água de alimentação, e entrar no tambor de vapor e água; em substância como na Memória está descrito;

2.ª Um gerador de vapor, conforme a reivindicação antecedente, no qual o esquentador de vapor, ou cada esquentador de vapor, tem tubos tortos, dispostos mais ou menos horizontalmente, e uma caixa exterior, à qual os tubos estão ligados, e que tem, no interior, uma chapa longitudinal, que serve para a dividir em duas câmaras, e que leva uma ou mais chapas transversais; em substância, como na Memória está descrito e para o fim que dela consta;

3.ª Um gerador de vapor, conforme a segunda reivindicação, no qual a caixa do esquentador, ou a caixa de cada esquentador de vapor, é cilíndrica, e tem, dum lado, uma chapa tubular, à qual os tubos de esquentar estão presos, e tampos amovíveis, para os topos superior e inferior, respectivamente, providos duma entrada e duma saída para vapor; em substância como na Memória está descrito;

4.ª Um gerador de vapor, conforme a segunda reivindicação, no qual a caixa do esquentador, ou a caixa de cada esquentador, é composta duma chapa tubular longitudinal, que é curva no corte transversal, à qual chapa os tubos esquentadores de vapor estão presos, e uma chapa longitudinal de cobrir, que também é curva no corte transversal, provida de ramais para a entrada e a saída de vapor; em substância como na Memória está descrito;

5.ª Um gerador de vapor, do tipo referido na Memória, construído, disposto e funcionado, substancialmente, como na Memória está descrito com referência, respectivamente, às figuras 1 e 2, e às figuras 3 e 4, dos desenhos a ela juntos, nos quais se acha ilustrado;

6.ª Em um gerador de vapor do tipo na Memória referido, esquentadores de vapor construídos, substancialmente, como na Memória está descrito, com referência, respectivamente, às figuras 5 e 6, e às figuras 8 e 9, dos desenhos a ela juntos, nos quais estão ilustrados.

N.º 8:633.

**Estebán Reynolds**, engenheiro, residente em Paris, requereu, pelas quinze horas do dia 13 de Fevereiro de 1913, patente de invenção para: «Máquina para cortar buchas ou tacos do cortiça para cartuchos», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

«Máquina para cortar buchas ou tacos para cartuchos e quaisquer outros objectos de cortiça, de forma cilíndrica ou cônica, que tenham uma ou mais gargantas ou rebaiços, caracterizada por uma ferramenta constituída pela justaposição de fresas ou de rebolos, com um diâmetro e forma de dentes convenientes, encaçada num veio arrastado num movimento de rotação conveniente, e da qual ferramenta se aproxima o pedaço de cortiça a cortar, previamente desbastado, o qual pedaço de cortiça é mantido entre uma maxila e uma contra-maxila montadas num fixe oscilante manobrável por meio duma alavanca que arrasta o dito fixe por meio do seu eixo ao qual está articulada para, além do movimento precedente, provocar o deslocamento da contra-maxila à qual está convenientemente ligada.»

N.º 8:634.

**Fried Krupp Aktiengesellschaft**, com sede em Esson, Alemanha, requereu, pelas catorze horas do dia 14 de Fevereiro de 1913, patente de invenção para: «Espoleta de percussão dotada duma disposição retardadora susceptível de ser intercalada», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Espoleta de percussão dotada duma disposição retardadora susceptível de ser intercalada, caracterizada pelo facto:

1.ª De, por trás duma escorva de efeito retardador, cuja inflamação pode ser produzida pelo movimento do conector que se dá na ocasião do choque do projectil, estar disposta uma camada de composição que explode quando é atingida pelo percutor, sendo a distância entre as duas camadas de composição e o percutor variável de modo que, conforme a grandeza desta distância, o percutor possa atingir apenas a escorva de efeito retardador, ou também a camada de composição que está por trás desta;

2.ª Da escorva de efeito retardador ser constituída, em toda a sua espessura, duma matéria que só pode arder (isto é, que não faz explosão) quando é atingida pelo percutor;

3.ª Do conector anterior, que tom o percutor, ser dotado duma disposição de segurança susceptível de ceder e destinada a manter o conector anterior a uma distância tal do conector posterior, que tem as duas camadas de composição, que o percutor possa atingir as duas camadas de composição na ocasião do choque contra um alvo pouco resistente, ao passo que lhe permite fazer um movimento para a frente, suficientemente grande, para que o percutor possa atingir apenas a camada de composição mais próxima na ocasião dum choque violento.»

N.º 8:635.

**Vichers Limited**, com sede em Westminster, Londres, cessionária de Giovanni Emanuele Elia, requereu pelas catorze horas do dia 15 de Fevereiro de 1913, patente de invenção para «aperfeiçoamentos nas poitas de ancoramento automáticas para minas submarinas» declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

Poita de ancoramento automática aperfeiçoada para minas submarinas, a qual compreende uma sonda destinada a regular a profundidade de imersão da mina, caracterizada pelo facto da sonda *a* ser ligada à poita por meio dum croque articulado e dotado dum anel de fixação *d* disposto numa alavanca oscilante e ligada por um tirante *g* a um esbarro *j* em cuja trajectória está disposta uma espera *m* antes da extremidade do carril usual *k* de lançamento à água, a fim de, libertando a sonda antes da queda da poita, fazer com que esta sonda preceda sempre a poita e a mina para obter assim um fundamento correcto.

N.º 8:636.

**The United Shoe Machinery Company**, com sede em Hartford, estado Connecticut, Estados Unidos da América, requereu pelas catorze horas do dia 15 de Fevereiro de 1913, patente de invenção para «aperfeiçoamento nos processos e máquinas de sapataria», declarando ser da sua concepção o seguinte que reivindica:

Máquina para trabalhar o calçado conhecido por «veldtschoen», a qual tem, em combinação: um porta-obra; uma tenaz arranjada de modo a esticar a borda do corte contra o dito porta-obra de modo a formar uma prega ou rebaixo entre o flanco da forma e a borda saliente da sola; finalmente, meios para fixarem permanentemente a borda, voltada para fora do corte, ao lado de cima da borda saliente da sola.

2.ª Máquina para montar na fôrma o calçado conhecido pelo nome de «veldtschoen», a qual tem, em combinação: um porta-obra ou suporte e um aparelho de coser combinados com uma tenaz e com meios para o accionar, estando todas estas peças dispostas de modo que o calçado a tratar possa ser mantido contra o porta-obra ou suporte da sola, ao alto e em posição horizontal, a qual tenaz puxa também, num plano essencialmente horizontal, pela borda livre do corte para o esticar.

3.ª Numa máquina arranjada para efectuar simultaneamente a montagem na fôrma e a ligação permanente dos cortes dos calçados «veldtschoen» às respectivas solas por meio de taxas pregadas no rebôrdo, voltado para fora do corte, bem como numa borda ou na borda saliente da sola: a combinação dum porta-obra e duma tenaz disposta, em relação a êste, de modo a poder-se puxar pela borda livre do corte numa direcção que se vai afastando da fôrma do principio para o fim do estiramento, com meios para mover a tenaz depois da estiragem, na direcção das porções do rebôrdo do corte previamente fixadas em posição, a fim de dobrar ou franzir o dito rebôrdo.

4.ª Máquina para montar calçado na fôrma, a qual tem em combinação: um mecanismo snjeitador, uma tenaz, um apoio dotado duma face superior destinada a receber a borda saliente dum calçado «veldtschoen» voltada de cima para baixo e duma face exterior que serve de esbarro lateral para o calçado; finalmente, meios por intermédio dos quais a tenaz se fecha automaticamente sobre o corte e efectua um movimento de translação para o lado interior, afastando-se do apoio e do calçado, para esticar o corte.

5.ª Máquina para montar na fôrma um calçado dotado duma sola saliente, sobre a qual assenta o rebôrdo, voltado para fora do corte, a qual compreende: um suporte para a borda saliente da sola, uma tenaz para agarrar o rebôrdo do corte, meios para mover o dito suporte e a tenaz, um em relação ao outro, a fim de esticar o corte por cima do suporte esticar o rebôrdo essencialmente à face sobre a borda saliente da sola; finalmente, ferramentais de coser que se colocam sobre o corte entre a tenaz e o flanco da fôrma, enquanto o dito corte é conservado assim estirado.

6.ª Numa máquina para montar calçado na fôrma, de modo a poder unir a borda, voltada para fora, do corte à borda saliente da sola, a combinação, com um mecanismo de comando conveniente, duma tenaz conformada e disposta para esticar o corte na direcção do plano da sola, e meios para empurrarem o corte para o ângulo que fazem entre si o flanco da fôrma e a face de cima da borda saliente da sola.

7.ª Numa máquina arranjada para montar calçado «veldtschoen» na fôrma: um suporte dotado duma face superior destinada a receber a borda saliente da sola dum calçado voltado de cima para baixo, uma tenaz que compreende uma maxila inferior, situada essencialmente no plano da face superior do suporte, uma maxila superior móvel para agarrar o corte de encontro à maxila inferior e capaz de se afastar do suporte com a dita maxila inferior estirando o corte; meios para aplicar uma vira e fazer um ou mais pontos de costura através da vira, da borda do corte e da borda saliente da sola; e finalmente, meios para accionar as maxilas e o mecanismo de costura alternadamente nos momentos desejados.

8.ª Máquina para montar calçado na fôrma, dotada duma sola com borda saliente em que se assenta o rebôrdo, voltado para fora do corte, o qual compreende: meios para suportar o rebôrdo e a borda saliente da sola quando se lhe apresenta o calçado voltado de cima para baixo; uma tenaz disposta para esticar o corte numa direcção paralela à face de cima do suporte; um pé-pressor que actua solidariamente com o suporte para encostar o rebôrdo do corte à face superior da sola; finalmente, meios que actuam transversalmente ao pé-pressor para fixarem o cabedal do corte à sola.

9.ª Máquina para montar calçado na fôrma, a qual tem em combinação: uma tenaz; um mecanismo para pregar taxas; um mecanismo motor construído e disposto para mover a tenaz em relação ao calçado, de modo a esticar o corte no plano da sola e a franzir e a levar a porção de corte estirada por ela à zona de acção do mecanismo que prega as taxas para que êste mecanismo a fixe à sola.

10.ª Máquina para montar calçado na fôrma, a qual tem em combinação: um porta-calçado e um pé-pressor, dispostos um por cima do outro; uma tenaz montada do lado dos ditos porta-calçado e pé-pressor oposto àquela em que está colocado o calçado; meios para accionar a tenaz a fim de esticar o corte essencialmente no plano do assento do calçado e para fora da fôrma, a fim de esticar o dito corte transversalmente ao suporte; finalmente, meios para obrigarem o dito pé-pressor a apertar a obra de encontro ao porta-calçado, depois de estirado o corte.

11.ª Numa máquina disposta para efectuar simultaneamente a montagem do calçado «veldtschoen» na fôrma e a ligação do corte d'êste calçado à borda saliente da sola por meio de taxas pregadas no rebôrdo (voltado para fora) do corte e na borda ou através da borda da sola: a combinação duma tenaz, duma sovela, dum cursor porta-sovela, de meios para accionar a sovela, de meios para mover o cursor a fim de fazer deslocar a obra por meio da sovela, e, finalmente, de meios para mover a tenaz juntamente com o cursor durante o movimento de transporte.

12.ª Máquina para montar na fôrma calçado do tipo «veldtschoen», a qual tem em combinação: uma tenaz; um suporte para receber a face superior da borda saliente do calçado; meios para imprimir um movimento relativo às ditas peças a fim de fazer esticar o corte por intermitências para o lado de fora da fôrma e transversalmente ao dito suporte, repetindo-se a operação sucessivamente em diversos pontos; finalmente, um mecanismo para fixar o corte em posição, em concordância com as operações de estiramento.

13.ª Máquina para montar na fôrma calçado tipo «veldtschoen», a qual tem, em combinação: meios para suportar a obra; meios dispostos de modo a penetrarem na obra passando através do corte e até a sola, e de modo a arrastarem a obra deslocando-se no sentido lateral; meios para agarrar o corte e esticarem-no progressivamente transversalmente a face da borda saliente da sola antes dos movimentos de penetração e de arrastamento; e, finalmente, meios para mover os órgãos que agarram o corte com os órgãos que arrastam a obra.

14.ª Máquina para montar calçado na fôrma, a qual tem, em combinação: um suporte; meios para fazer avançar a obra sobre o dito suporte; uma tenaz para agarrar e esticar o corte progressivamente antes de cada movimento de avanço; meios para mover a tenaz mais longe do que vão os meios que fazem avançar a obra, o que tem como efeito franzir o corte.

15.ª Numa máquina para montar na fôrma calçado em que a saliência exterior do corte está fixada pela borda à porção da sola que fica saliente da fôrma: meios para esticar o corte; meios para introduzir o corte no ângulo entre o flanco da fôrma e a borda saliente da sola; finalmente, meios para coser perpendicularmente através da parte saliente da sola e do corte e para aplicar uma vira destinada a manter o corte no dito ângulo.

16.ª Máquina do género descrito, a qual tem, em combinação: um maquinismo disposto para coser através do rebordo da sola e dum corte de calçado «veldtschoen»; meios dispostos de modo a manter a borda do corte no plano do rebordo da sola; finalmente, uma tenaz capaz de se mover essencialmente no dito plano para esticar o corte e mantê-lo esticado no momento em que o maquinismo de costura se apodera d'êla.

17.ª Numa máquina para montar calçado na fôrma, a combinação, com meios para dobrar o corte no ângulo formado pelo flanco da fôrma e pela borda saliente da sola, de meios para esticarem o corte por cima dos meios primeiramente mencionados.

18.ª Uma máquina do género descrito, a qual tem, em combinação: um porta-obra; um pé-pressor; um braço para accionar o pé-pressor, o qual braço está dotado de duas faces marginais com camo; meios que cooperam com uma destas faces para fixarem o pé-pressor na posição em que snjeita a obra; finalmente, meios que cooperam com a outra face com camo para soltarem da obra o pé-pressor levantando-o.

19.ª Numa máquina de sapataria para montar e para coser, o emprêgo, em combinação: de meios de costura; de meios para arrastar a obra com o auxílio duma sovela; finalmente, de meios para deter o arrastamento da obra pela sovela, independentemente dos meios de costura, quando o fio se parte.

20.ª Uma máquina para montar na fôrma calçado dotado dum corte cuja borda está voltada para fora a fim de ser fixada à borda saliente da sola, a seguinte combinação: meios de costura; meios para arrastar a obra por meio duma sovela; finalmente meios para aparar dispostos de modo a moverem-se com a sovela e a cortarem o corte penetrando até a borda saliente da sola.

21.ª Máquina para montar o artigo «veldtschoen» na fôrma, a qual tem, em combinação: um apoio para a borda saliente do calçado; uma tenaz para agarrar o corte na borda exterior da sola; um pé-pressor; meios para accionar o dito pé-pressor a fim de sujeitar a borda da sola e o corte um contra o outro, entre a tenaz e o flanco da fôrma; finalmente, meios para sujeitar o corte enquanto está apertado contra a borda da sola.

22.ª Máquina para montar e fixar calçado «veldtschoen», a qual tem, em combinação: meios para fixar o corte à sola; e uma tenaz arranjada para assegurar a borda do corte relativamente à sola, enquanto os meios citados estão em via de fixar o corte à face superior da sola.

23.ª O processo de fabricação de calçado «veldtschoen», o qual consiste: em agarrar uma porção do rebordo do corte num ponto situado para lá da borda saliente da sola; em empurrar o corte para o ângulo entre o flanco da fôrma e a borda saliente da sola; em fixar a sola a porção assim tratada, finalmente, em repetir estas operações em cada ponto em volta do calçado.

24.ª O processo de fabricação do calçado «veldtschoen», o qual consiste: em agarrar uma porção da borda exterior do corte; em encostar a borda da sola à face coberta pelo corte; em exercer um esforço de pressão na face oposta da borda da sola; em fixar o corte à sola enquanto está assim mantida; e em repetir estas operações progressivamente no contorno do calçado.

25.ª O processo da sapataria que consiste: em assentar um corte livremente numa fôrma de fabricação previamente dotada duma sola que excede a borda da dita fôrma; em agarrar uma porção do corte para lá da borda da fôrma; em esticar o corte exteriormente em relação à fôrma empurrando ao mesmo tempo a porção de corte assim tratada até o ângulo entre o flanco da fôrma e a borda saliente da sola; em fixar permanentemente o corte à borda saliente da sola; finalmente, em repetir estas operações em cada ponto em volta do calçado.

26.ª O processo da fabricação do calçado «veldtschoen», o qual consiste no ciclo das operações seguintes, efectuado em fases sucessivas ao longo do contorno do calçado: primeiramente, esticar uma porção do cabedal do corte saliente e livre empurrando ao mesmo tempo esta porção de encontro ao flanco do calçado e à parte adjacente do rebordo saliente do corte; depois, em fixar as ditas porções uma à outra de modo permanente.

27.ª O processo de sapataria que consiste: em juntar um corte e uma fôrma de fabricação, de modo que a borda da sola fica saliente da dita fôrma em todo o contorno; em ajustar o corte ao perfil da fôrma e em dobrá-lo no ângulo entre o flanco desta e a borda saliente da sola; em esticar o corte no estado em que foi ajustado; em fixar o corte à borda saliente da sola exterior; em avançar o corte e a sola independentemente um do outro, de modo que o primeiro vá mais longe do que a segunda a fim de juntar o corte sobre a madeira da fôrma para o impedir de formar bolsos; em fixar o corte da sola; finalmente em repetir esta série de operações ao longo da periferia do calçado;

28.ª O processo de sapataria que consiste: em juntar um corte e uma sola numa fôrma de fabricação, de modo que a dita sola fique saliente da referida fôrma e que o dito corte passe livremente até ao cimo da borda da sola; em segurar o corte num ponto dado para o fazer penetrar no ângulo que fazem entre si o flanco da fôrma e a borda saliente da sola; em esticar a porção de corte assim colocada puxando pela sua borda exterior nos pontos em que ela fica saliente da borda da sola; em apertar o corte (depois de esticado) contra a borda da sola para introduzir o dito corte completamente no ângulo citado; em aparar a porção de corte por que se puxou para o esticar; em fixar o corte dum modo perma-

nente à sola enquanto ôlo (o corte) está apertado contra a borda da sola; finalmente, em repetir estas operações em cada ponto ao longo do calçado;

29.º O processo para fabricar «veldtschoen», o qual consiste: em juntar o corte de modo a deixar saliente a sua borda perto do bordo saliente da sola; em encostar uma porção do rebordo (voltado para fora) do corte à face da borda saliente da sola; em esticar a dita porção exteriormente em relação ao calçado; em sujeitar a porção do rebordo e a borda saliente da sola, conjuntamente; em furar o rebordo e a borda saliente da sola ao lado do ponto de sujeitação; em libertar o dito rebordo e a dita borda saliente; em deslocar a obra, sujeitá-la novamente depois disto e formar um ponto de costura do lado de dentro; finalmente, em repetir todas estas operações em cada ponto ao longo da periferia do calçado.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

1.ª Direcção  
1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 19 do corrente:

Francisco Augusto Ximenes Júnior, primeiro semaforico da estação de Cabo Carvoeiro — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento por inteiro, que lhe compete nos termos do artigo 306.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.

Jerónimo Augusto Facha, segundo aspirante da estação de Portalegre, que serve provisoriamente na tesouraria desta Administração Geral — colocado ali definitivamente, por conveniência do serviço.

Em 20:

António Teixeira Pinto, segundo aspirante da estação telegráfica central do Porto — transferido, por conveniência do serviço, para a 2.ª Circunscriçãõ Eléctrica.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Fevereiro de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Para conhecimento dos interessados se anuncia que, havendo sido submetidos a exame oral, nos termos e para os fins indicados no § 2.º do artigo 227.º da organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, aprovada por decreto de 24 de Maio de 1911, os candidatos primeiros aspirantes, constantes dos anúncios publicados no *Diário do Governo* n.ºs 31, 35 e 37, respectivamente, de 8, 13 e 15 do corrente mês, com exclusão do primeiro aspirante, Francisco de Paula Tavares, que desistiu, obtiveram aprovação no referido exame:

Pedro Álvaro de Vasconcelos Lomelino.

Zeferino Cândido da Conceição.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Fevereiro de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**Direcção Geral das Colónias**

**6.ª Repartição**

Havendo sido, por decreto de 17 de Agosto do ano findo, mandado aplicar à provincia de Angola o disposto na carta de lei de 26 de Outubro de 1909, acerca do exercicio da pesca nas águas territoriais portuguesas, e tendo o governador geral da mesma provincia submetido à consideração do Governo um projecto de regulamento para a pesca nos mares de Angola por meio de vapores com redes a reboque, regulamento baseado nas disposições do decreto de 17 de Março de 1906, hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento para a pesca marítima na provincia de Angola com embarcações a vapor empregando redes a reboque, e que faz parte integrante deste decreto assinado pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

**Regulamento para a pesca no mar de Angola com embarcações a vapor, empregando redes a reboque**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

Artigo 1.º A pesca com embarcações a vapor, empregando redes a reboque, só pode ser exercida em toda a costa da provincia de Angola, fora das águas territoriais portuguesas, nas condições gerais do regulamento do serviço marítimo em vigor ou que venha a vigorar, e as especiais prescritas neste regulamento.

**CAPÍTULO II**

**Do processo de concessões**

Art. 2.º O cidadão que, em seu nome ou como representante de sociedade, pretender exercer a exploração da pesca por este sistema, deve dirigir um requerimento ao Governo Geral da provincia de Angola, por intermédio

do departamento marítimo da provincia, acompanhado dos documentos seguintes:

1.º Certidões dos registos de propriedade das embarcações.

2.º Traslado da escritura em termos legais, devidamente registada no Tribunal do Comércio quando o requerente for uma colectividade, e pelo qual se prove achar-se constituída a sociedade, e documentos comprovativos de que os cidadãos nela interessados são portugueses, ou como tal naturalizados. Exceptuam-se as sociedades anónimas, em que esta obrigação só respeita aos corpos gerentes.

§ único. Este requerimento indicará qual o porto de armamento dos vapores a que se refira.

Os portos de armamento, para os efeitos deste regulamento, são: Loanda, Cabinda, Lobito e Benguela.

Art. 3.º O chefe do departamento remetará o requerimento e documentos a que se refere o artigo anterior, acompanhados da sua informação à Secretaria Geral do Governo.

Art. 4.º Deferida pelo Governo Geral da provincia a pretensão do requerente, será a sua concessão publicada por meio de portaria no *Boletim Oficial*.

§ único. Nesta portaria ficarão exaradas as condições especiais da exploração e o porto de armamento dos vapores nela empregados.

**CAPÍTULO III**

**Das matrículas e licenças**

Art. 5.º As matrículas do pessoal destes vapores são anuais e feitas nos portos de armamento de 2 a 30 Janeiro, na presença da autoridade marítima e nas respectivas capitánias e suas delegações, devendo sempre comparecer a este acto o concessionário ou seu representante.

§ único. O concessionário que prescindir de armar um ou mais dos vapores empregados na sua concessão, temporária ou definitivamente, deverá participá-lo à autoridade marítima no prazo indicado neste artigo.

Art. 6.º No acto da matrícula serão entregues aos concessionários ou seus representantes as guias (modelo A), para irem pagar na Tesouraria da Fazenda as importâncias das licenças para pesca (n.º 1, tabela I) e, em presença do documento comprovativo deste pagamento, lhes será entregue, pela autoridade marítima, a respectiva licença para pesca (modelo B), sem a qual não podem exercer essa exploração.

Art. 7.º As licenças serão privativas de cada embarcação e registadas num livro próprio.

Art. 8.º O concessionário, isto é, o individuo ou sociedade constituída nos termos da lei, a quem é dada licença para exploração da pesca, que não resida na localidade do porto de armamento dos seus vapores, deve nomear procurador legal que satisfaça a essa condição.

§ único. As sociedades legalmente constituídas são representadas perante a autoridade marítima pela direcção ou pelo gerente.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições diversas**

Art. 9.º Os vapores empregados nesta pesca ficam isentos do pagamento dos emolumentos das entradas e saídas dos portos de armamento.

Art. 10.º Estes vapores não poderão empregar-se na condução de peixe seco ou transporte de quaisquer mercadorias sem se habilitarem convenientemente, como está disposto para as embarcações de cabotagem no regulamento de serviço marítimo, cessando neste caso a isenção do artigo anterior.

Art. 11.º Os proprietários das embarcações a vapor de pequena cabotagem, empregadas no serviço de tráfego costeiro ou de cabotagem, podem também exercer a exploração da pesca com redes a reboque, ficando sujeitos ao mesmo processo de concessão, declarando, porém, nos seus requerimentos, além do determinado no § único do artigo 2.º, qual o serviço em que empregam os seus vapores, o que será exarado no estabelecido no § único do artigo 4.º

§ 1.º A obrigação a que se refere o n.º 2.º do artigo 2.º, relativa às sociedades anónimas, só é aplicável à sua gerência na provincia de Angola.

§ 2.º A matrícula do pessoal no serviço em que usualmente se emprega, é feita nas mesmas condições do artigo 5.º, mencionando-se nela a portaria que concede a exploração da pesca.

§ 3.º São applicáveis a estes vapores as disposições do artigo 6.º, sendo a importância das licenças o que está estabelecido no n.º 2 da tabela I.

§ 4.º Não é applicável a estes vapores a disposição do artigo 9.º

Art. 12.º Os proprietários dos vapores empregados em outras explorações de pesca de duração temporária podem matricular os seus vapores na exploração da pesca por meio de redes a reboque, durante o periodo em que não exerçam a sua própria pesca, satisfazendo a todas as condições deste regulamento e ficando a ele sujeitos por esse periodo.

Art. 13.º O governo geral da provincia, ouvidas as estações competentes, pode proibir o exercicio deste sistema de pesca em determinadas zonas, com carácter permanente ou temporário, sem direito a reclamações ou indemnização alguma.

Art. 14.º Os vapores, na qualidade de barcos de pesca, em nenhum dos portos da costa, compreendidos entre Cabo de Santa Maria e a foz do rio Cunene, mesmo quando por caso de força maior ali tenham de arribar,

de nenhuma maneira poderão vender a pescaria que conduzam a bordo.

Art. 15.º É absolutamente prohibido aos vapores nacionais receber no mar ou nos portos pescaria de embarcações estrangeiras.

Art. 16.º É applicável aos concessionários que empregarem as suas pescarias na salga, as disposições do capítulo I do título II do regulamento em vigor para a pesca e salga de peixe no litoral do distrito de Mossamedes ou outras que venham a vigorar.

1.º Dentro da área da cidade de Loanda em caso algum poderá ser montado estabelecimento para a salga de peixe.

2.º É absolutamente prohibido aos concessionários a compra de peixe fresco, proveniente de embarcações estrangeiras.

**CAPÍTULO I**  
**Das penalidades**

Art. 17.º A transgressão do preceituado no artigo 1.º é punida com a multa de 20\$000 a 30\$000 réis e apreensão da pescaria, revertendo o produto desta a favor da Santa Casa da Misericórdia de Loanda. Em caso de reincidência a pena será elevada ao dobro.

§ único. Ao mestre do vapor é applicada a pena de prisão até oito dias em harmonia com o Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante. Esta pena pode ser remível a 1\$000 réis por dia.

Art. 18.º A falta de cumprimento do preceituado no artigo 5.º e seu parágrafo é punível com a multa de réis 5\$000.

Art. 19.º A transgressão do preceituado no artigo 10.º é punível com a multa de 10\$000 réis.

Art. 20.º A transgressão do preceituado no artigo 14.º é punível com a multa de 10\$000 a 30\$000 réis. Em caso de reincidência a pena será elevada ao dobro.

§ único. Ao mestre do vapor é applicada a pena do § único do artigo 17.º

Art. 21.º Nas transgressões ao preceituado no artigo 15.º e n.º 2.º do artigo 16.º perde o concessionário direito à sua concessão pelo tempo dum ano.

§ único. No primeiro caso é applicado ao mestre do vapor a pena do § único do artigo antecedente.

Art. 22.º As penalidades dos dois artigos antecedentes só são applicadas aos mestres dos vapores, quando se prove serem estes os únicos culpados e tendo os concessionários comunicado a transgressão à autoridade marítima logo que dela tenham conhecimento, entregando a importância dos produtos das pescarias vendidas ou conduzidas pelos vapores.

Art. 23.º Os vapores e material de pesca respondem pelo pagamento das multas.

Art. 24.º A pena, de que trata o artigo 21.º, só pode ser julgada e applicada pelo Governo Geral, sob proposta, devidamente fundamentada, do chefe do departamento marítimo da provincia.

§ único. Esta pena será publicada no *Boletim Oficial*, por despacho do governador geral.

Art. 25.º Todas as mais penas serão julgadas e applicadas pelo chefe do departamento marítimo da provincia, seguindo-se, quanto à forma e trâmites do processo, o que se acha prescrito no regulamento do serviço marítimo.

§ único. As capitánias ou delegações marítimas participarão ao departamento marítimo da provincia todas as transgressões, devidamente processadas, seguindo quanto à forma do processo o que se determina neste artigo.

Art. 26.º Ficam, por este regulamento, revogadas todas as disposições que se opuserem à sua doutrina e preceitos.

**TABELA I**

1.º Por cada vapor, artigo 6.º	80\$000
2.º Por cada vapor, artigo 11.º, § 3.º	40\$000

**MODELO A**

**SERVIÇO DA REPÚBLICA**

Departamento marítimo de Angola

Capitania ou delegação marítima de...

Vai pagar na Tesouraria da Fazenda a quantia de ... \$... réis de licença de pesca, em conformidade com o artigo ... do regulamento para a pesca com embarcação a vapor, empregando redes a reboque.

O Capitão dos Portos ou Delegado Marítimo,  
F...

**MODELO B**

**SERVIÇO DA REPÚBLICA**

Departamento marítimo de Angola

Capitania ou delegação marítima de...

Licença de pesca

Vapor (a) ...  
Tem licença para pescar com redes a reboque, em conformidade com o artigo ... do respectivo regulamento e concessionário ... proprietário deste vapor e residente em ...

Servir-lhe há esta licença até o dia ... de ... de 19... e fica registada a fl. ... do livro respectivo.  
Pagou de licença a quantia de ... \$... réis pelo recibo n.º ... da Tesouraria da Fazenda.

O Capitão dos Portos ou Delegado Marítimo,  
F...

(a) Nome do vapor, com a sua classificação, em conformidade com os artigos 6.º, 11.º e 12.º

Ministério das Colónias, em 15 de Fevereiro de 1913.—  
O Ministro das Colónias, *Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

## Alfândegas

Usando da faculdade que me concede o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que requereu o segundo aspirante do quadro aduaneiro da provincia da Guiné, João Carvalho de Alvarenga;

Considerando que o requerente contava dezassete anos e vinte e oito dias de serviço efectivo, quando, por portaria provincial de 15 de Novembro do ano findo, foi desligado do serviço;

Considerando que o referido funcionário foi julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde Provincial, em sessão de 12 de Novembro de 1912, por sofrer de moléstia grave e incurável;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 6.º, n.º 2.º, do decreto de 20 de Setembro de 1906, aposentar o referido segundo aspirante, João Carvalho de Alvarenga, com a pensão anual de 125\$000 réis, correspondente a metade do seu vencimento de categoria.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

## 3.ª Repartição

## 2.ª Secção

Anuncia-se, nos termos do decreto de 24 de Março de 1911, haver requerido Ester de Oliveira, como representante de seus filhos menores, Armando da Silva Baltasar, Maria José da Silva Baltasar e Manuel da Silva Baltasar Júnior, a entrega do espólio e vencimentos em dívida de Manuel da Silva Baltasar, pai dos referidos menores, que foi alferes de infantaria e falecido na provincia de Moçambique, em 3 de Outubro de 1912, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito ao dito espólio e vencimentos, requeira por esta repartição dentro do prazo de seis meses, findo o qual poderá ser resolvida a pretensão.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 20 de Fevereiro de 1913.—Pelo Director-Geral, *Manuel Fratrel*.

Anuncia-se, nos termos do decreto de 24 de Março de 1911, haverem requerido, a este Ministério, Dionísio Guerreiro, José Godinho e Manuel José Guerreiro, a entrega do espólio e vencimentos em dívida de seu irmão, João Guerreiro, que foi tenente da Provincia de Moçambique, onde faleceu em 1 de Maio de 1912, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos espólio e vencimentos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de seis meses, findo o qual poderá ser resolvida a pretensão.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 20 de Fevereiro de 1913.—Pelo Director Geral, *Manuel Fratrel*.

Anuncia-se, nos termos do decreto de 24 de Março de 1911, haver requerido a este Ministério, António Sanches da Silva, segundo sargento n.º 30/677, da 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Angola, a entrega do espólio e vencimentos em dívida, de seu irmão, Francisco Sanches da Silva, que foi segundo sargento n.º 217, da 5.ª companhia do depósito de recrutamento e falecido em Lourenço Marques, provincia de Moçambique, em 7 de Junho de 1912, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito ao dito espólio e vencimentos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de seis meses, findo o qual poderá ser resolvida a pretensão.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 20 de Fevereiro de 1913.—Pelo Director Geral, *Manuel Fratrel*.

## CONGRESSO

## CAMARA DOS DEPUTADOS

## Projecto de lei

Artigo 1.º No liceu nacional de Nova Goa será ensinada, em cadeira anexa, a lingua e literatura sânscrita clássica, em curso de dois anos com três lições semanais em cada ano.

Art. 2.º A habilitação neste curso será exigida para o magistério da lingua marata no mesmo liceu ou nas escolas primárias officiais da mesma lingua no Estado da Índia.

Art. 3.º O professor da lingua marata deste liceu será também o professor da nova cadeira, sem direito a mais vencimentos, até completar o número de horas semanais a que são obrigados os outros professores do mesmo estabelecimento.

Art. 4.º A primeira nomeação do professor das duas cadeiras, posterior a esta lei, será feita pelo Ministro das Colónias e recairá em individuo que possua, além dos documentos exigidos pelo § 2.º do artigo 45.º do decreto de 23 de Agosto de 1906, a habilitação no curso completo da lingua e literatura sânscrita da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Art. 5.º O conselho escolar do referido liceu nacional submeterá à aprovação do Governador da Índia o programa da nova cadeira, compreendendo, além do ensino

da lingua e literatura sânscrita, noções elementares de filologia indo-europeia e de religião e civilização hindus.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 1913.—O Deputado, *Caetano Francisco Gonçalves*.

## SENADO DA REPUBLICA PORTUGUESA

## Projecto de lei

Artigo 1.º Será organizada na Provincia de Angola uma missão médica que terá por fim:

a) Estudar a distribuição geográfica da hipnose e das glossinas, transmissoras desta doença, de modo a ficarem rigorosamente delimitadas as regiões invadidas;

b) Fazer a profilaxia e combate da hipnose e das glossinas, estabelecendo campos de concentração e isolamento, e o desbaste da vegetação;

c) Estudar, sem prejuízo do indicado nas alíneas a) e b), outras doenças de feição torpical, transmissíveis ao homem, bem como as epizootias que afectem as raças pecuárias, e em especial a bovina e a cavalara.

Art. 2.º Será feito, pela Escola de Medicina Tropical, um plano de combate que obedecerá ás seguintes bases:

1.º Delimitação rigorosa das regiões invadidas;

2.º Abertura de clareiras à roda ou na vizinhança das povoações e habitações invadidas;

3.º Segregação dos individuos atacados, e seu tratamento, para regiões limpas;

4.º Remoção das aldeias atacadas para regiões limpas;

5.º Estabelecimento de postos de observação entre as zonas atacadas e as indemnes;

6.º Instruir os indigenas, constituindo-lhes a obrigação de colaborarem com a missão na obra que ella visa.

§ único. Este plano será enviado à Junta de Saúde, que o poderá modificar, de acôrdo com o médico-chefe, conforme o exigirem as circunstâncias locais e de momento.

Art. 3.º A missão será constituída por um médico-chefe, que será o director do laboratório bacteriológico de Loanda, e por mais cinco médicos, indicados por elle, de entre os facultativos dos quadros de saúde, habilitados pelas Universidades do continente e com o curso da Escola de Medicina Tropical.

§ único. Na falta, nos quadros de saúde, de médicos habilitados, serão requisitados, pelo governador geral, ao Ministério das Colónias, que os nomeará, depois de prévia aprovação em concurso documental aberto na Escola de Medicina Tropical.

Art. 4.º O médico-chefe, cuja residência será em Loanda, além da direcção e vigilância dos trabalhos e coordenação dos elementos de estudo que lhe forem enviados, terá a seu cargo o reconhecimento das regiões próximas de Loanda.

§ único. No hospital de Loanda será criado um serviço especial de estudo e tratamento da hipnose em enfermaria exclusivamente adstrita aos atacados por esta doença, dirigida pelo médico-chefe. As despesas desta enfermaria serão custeadas pelo hospital.

Art. 5.º Para a efectivação do indicado no artigo 1.º será a provincia de Angola dividida em seis zonas, fixadas pelo governador geral de acôrdo com a Junta de Saúde e o médico-chefe.

Art. 6.º O estudo e ataque da hipnose e das glossinas será efectivado pelos cinco médicos em acção conjunta nas diferentes zonas, não passando duma para outra sem a antecedente estar perfeitamente estudada. Desta zona ficará encarregado um dos médicos da missão, ou outro indicado pela Junta de Saúde e sob proposta do médico-chefe, com o pessoal e material necessários.

§ 1.º O governador nomeará por proposta do médico-chefe um sub-chefe da missão com o qual o chefe se corresponderá.

§ 2.º Mensalmente o médico sub-chefe, bem como os médicos encarregados das zonas, enviarão ao médico-chefe um relatório dos trabalhos executados, bem como o material de estudo colhido.

Art. 7.º Os 5 médicos terão o vencimento único mensal de 300 escudos cada um, enquanto durar o serviço de reconhecimento.

§ 1.º Ao médico sub-chefe será abonada uma gratificação de 10 escudos mensais.

§ 2.º O médico-chefe terá além dos seus vencimentos uma gratificação de 100 escudos, e ser-lhe hão abonados os transportes.

§ 3.º Aos médicos que forem encarregados do serviço das zonas será abonada, além dos seus vencimentos actuais, uma gratificação de 50 escudos por mês.

Art. 8.º É o Governador autorizado a despender já com a missão da doença do sono a importância de 60:000 escudos, devendo mandar incluir nos futuros orçamentos as verbas necessárias para o custeio de cada zona.

Art. 9.º De futuro, se as necessidades assim o exigirem, poderá o governador geral aumentar ou diminuir o número de zonas e o número de médicos, devendo para isso ser ouvida sempre a Junta de Saúde.

Art. 10.º As verbas destinadas ao estudo e ataque da doença do sono não poderão ter applicação diferente.

Art. 11.º As famílias dos médicos encarregados do estudo e combate da doença do sono será abonada a pensão de sangue, quando se prove que elles faleceram de hipnose, adquirida em serviço.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das sessões do Senado, em 19 de Fevereiro de 1913.—*António Bernardino Roque*.

## TRIBUNAIS

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 14:024, em que é recorrente o secretário do finanças do concelho de Tôrres Vedras e recorrido Manuel Coelho Cláudio Graça. Relator o Ex.º Vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo, tendo ouvido o Ministério Público, em anular todo o processado, no processo de recurso n.º 14:024, interposto pelo secretário de finanças do concelho de Tôrres Vedras, da sentença do juiz de direito da comarca do mesmo nome, de 20 de Julho de 1912, que mandou inscrever, na matriz industrial de 1912, Manuel Coelho Cláudio Graça como *Cairreiro* (verba 112 da tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896).

Na verdade a Junta dos Repartidores não pode com fundamento legal deixar de reconhecer a reclamação, interposta por Manuel Coelho Cláudio Graça, nos termos do regulamento de 16 de Julho de 1896, artigo 109.º

Sem custas, nem selos por não serem devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 29 de Janeiro de 1913.—*Abel de Andrade*—*M. Paes*—*Cardoso de Menezes*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 6 de Fevereiro de 1913.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 14:026, em que é recorrente o secretário do finanças do concelho de Esposende e recorrido José da Silva Vieira. Relator o Ex.º vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Acordam, sendo ouvido o Ministério Público, os do Supremo Tribunal Administrativo, em conceder provimento no recurso, interposto pelo secretário de finanças da comarca de Esposende, contra a sentença do juiz de direito, de 2 de Agosto de 1912 que, confirmando o acórdão da junta dos repartidores, de 22 de Julho de 1912, ordenou que José da Silva Vieira, da vila de Esposende fôsse apenas colectado, no ano de 1912, pela industria do *Papelaria, mercador de papel para escrever* (verba 428) da tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896) e não pelas indústrias de *Papelaria* (verba cit.) e de *Empresa jornalística* (verba 222 da tabela cit.). Na verdade, consta provado do processo que José da Silva Vieira exerce as indústrias de papelaria e empresa jornalística, fora das condições estritamente indicadas no artigos 10.º e 11.º do regulamento de 1896 a fis. 5 e 6, e, portanto, deve ser colectado por essas duas indústrias.

Com custas e selos pelo recorrido.

Sala das sessões do Tribunal, em 29 de Janeiro de 1913.—*Abel de Andrade*—*M. Paes*—*Cardoso de Menezes*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 6 de Fevereiro de 1913.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 14:030, em que é recorrente o secretário do finanças do concelho do Funchal, e recorrido Francisco Paulino Mendes. Relator o Ex.º Vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo, ouvido o Ministério Público, em denegar provimento no recurso, interposto pelo secretário do finanças do concelho do Funchal, da sentença do juiz de direito, de 3 de Agosto de 1912, que, confirmando o acórdão da Junta dos Repartidores, de 20 de Julho de 1912, mandou collectar, no ano de 1912, Francisco Paulino Mendes, do Funchal, pela industria de *Marceneiro-fabricante, ou mercador de móveis de madeiras ordinárias* (tabela n.º 2, anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, verba n.º 374).

Na verdade, Francisco Paulino Mendes foi inscrito na matriz industrial de 1912 pela industria do *Marceneiro-fabricante com estabelecimento, ou mercador de móveis novos de mogno, murta, vinhático ou outras madeiras de estimação* (tabela citada, verba n.º 373); mas não estão no processo as informações officiais, que serviram de base a essa inscrição, e que o recorrente não juntou, contra o preceito expresso do artigo 114.º, § 1.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, ficando assim por justificar o lançamento impugnado perante a Junta dos Repartidores e por esta emendado.

Sem custas, nem selos, por não serem devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 29 de Janeiro de 1913.—*Abel de Andrade*—*M. Paes*—*Cardoso de Menezes*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 6 de Fevereiro de 1913.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 14:031, em que é recorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Guimarães e recorrido José Martins, do lugar de Pedreira, freguesia de Calvos. Relator o Ex.º Vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo, tendo ouvido o Ministério Público, em conceder provimento no recurso, interposto pelo agente do Ministério Público na comarca de Guimarães, da sentença do juiz de direito, de 25 de Julho de 1912, que, não confirmando o acórdão da Junta dos Repartidores, de 11 de Julho de 1912, man-

dou colectar José Martins, do lugar da Pedreira, freguesia de Calvos, de Guimarães, no ano de 1912, pela indústria de *Taberneiro*. Na verdade as informações oficiais de fl. 3 v não podem ser destruídas pelo documento gracioso, de fl. 4, em que se fundamentou a sentença recorrida; e as informações oficiais atribuem ao recorrente a indústria de *Mercador de farinha* (tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, n.º 264).

Com custas e selos pelo recorrido.

Sala das sessões do Tribunal, em 20 de Janeiro de 1913. — *Abel de Andrade* — *M. Pais* — *Cardoso de Menezes*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 6 de Fevereiro de 1913. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 14:111, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Santa Cruz e recorridos José Ferreira, Germano Ferreira e António Ferreira. Relator o Ex.º Sr. Vogal efectivo, doutor Abel Perçira de Andrade.

Mostra-se que o secretário de finanças do concelho de Santa Cruz, do distrito do Funchal, em face das declarações prestadas por José Ferreira, Germano Ferreira e António Ferreira, casados, residentes no sítio de João Ferino, de Santo António da Serra, reduzidas a termo, como se mostra da certidão de fl. 2, liquidou a contribuição de registo por título oneroso na importância de 4/896 réis, compreendidos os emolumentos, referente a uma porção de terra, com benfeitorias rústicas e água de usos e costumes, sendo dois dias de água do pço da Ribeira, no giro de catorze dias, e dois dias do pço do Ribeiro, no giro de oito dias, no sítio de João Ferino, freguesia de Santo António da Serra, inscrita na matriz sob o n.º 304, com o rendimento colectável de 2/961 réis, pertencente a José Martins de Nóbrega e mulher, do mesmo sítio e freguesia, a quem fazem a compra pela quantia de 30/000 réis, sobre a qual se fez a liquidação;

Mostra-se que o secretário de finanças, tendo fundamento para supor que o valor da porção de terra por que se fizera a liquidação era inferior ao seu valor real, determinou, de harmonia com o artigo 22.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, que se procedesse à sua avaliação;

Mostra-se que, nomeados os louvados a fl. 10, os compradores pediram a suspensão dos ulteriores termos do processo de avaliação, devendo mesmo arquivar-se o processo, por isso que a compra não se tinha realizado, como fazia supor a exibição do talão da contribuição de registo (acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30 de Junho de 1909, no *Diário do Governo* n.º 168); e o delegado do Procurador da República na comarca de Santa Cruz deferiu a reclamação e, sem fundamentar o seu despacho, mandou que, sem custas, o processo se arquivasse;

Mostra-se que deste despacho recorreu o secretário de finanças para o juiz de direito, que denegou provimento no recurso pelos fundamentos constantes da sentença de fl. 22 e seguintes; e desta sentença vem o presente recurso;

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público;

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que a contribuição de registo incide sobre os actos que importam transmissão da propriedade por qualquer título; e assim é devida a contribuição de registo pelo contrato de compra e venda e ainda pela promessa de compra e venda quando se dá a tradição da coisa vendida ou o comprador a esteja usufruindo (regulamento de 23 de Dezembro de 1899, artigos 1.º e 14.º), com a diferença de se efectuar o pagamento do imposto, no primeiro caso, antes de celebrado o contrato, e no segundo, depois de verificada a tradição;

Considerando que, perante a simples participação de compra e venda, é sempre lícito ao interessado deixar de realizar o contrato projectado e, portanto, eximir-se ao pagamento da contribuição de registo respectiva, e não é diversa a hipótese dos autos;

Considerando que pela promessa de compra e venda, com entrega da coisa vendida, ou usufruição da mesma coisa pelo comprador, é devida a contribuição de registo depois de verificada a tradição ou o usufruto; mas estes factos não podem presumir-se nem concluir-se duma simples participação de compra e venda, e quando haja motivo para o suspeitar, contra a declaração dos interessados, não é no presente processo que se liquida a responsabilidade dos contratantes pelo imposto e multa, mas no competente juízo criminal, mediante participação indicada no artigo 111.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899;

Acordam, em conferência, os do Supremo Tribunal Administrativo em confirmar, para todos os efeitos, a recorrida sentença de 9 de Outubro de 1912.

Sem custas, nem selos por não serem devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 22 de Janeiro de 1913. — *Abel de Andrade* — *M. Pais* — *Cardoso de Menezes*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 6 de Fevereiro de 1913. — O Secretário geral, *Júlio César Cau da Costa*.

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 25 de Fevereiro de 1913

## Revistas crimes

N.º 19:095 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos crimes vindos da Relação do Pôrto. Recorrente, o Ministério Público. Recorrido, Manuel Vieira Mendes. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa.

N.º 19:079 — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos. — Autos crimes vindos da Relação do Pôrto. Recorrentes, José de Sousa Barroso e outro. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos.

## Revistas cíveis

N.º 35:370. — Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, a Comissão Administrativa do Município de Cascais. Recorrida, a Empresa das Águas de Vale de Cavalos, Limitada, e o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Augusto de Castro, Silva, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa.

N.º 35:093. — Relator o Ex.º Juiz Augusto de Castro. — Autos cíveis vindos da Relação do Pôrto. Recorrentes, Manuel José Bolais Mónica e outros. Recorrida, Constança Rodrigues de Magalhães. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos.

## Revista comercial

N.º 35:226. — Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos. — Autos comerciais vindos da Relação do Pôrto. Recorrente, a firma Costa & Amaral. Recorrida, a Companhia de Seguros «A Comercial». Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Augusto de Castro, Silva, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa. Advogado da recorrente, Dr. António Pinto de Mesquita. Advogado da recorrida, Dr. Francisco Joaquim Fernandes.

## Embargos

N.º 35:021. — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos cíveis vindos da Relação do Pôrto. Embargantes: António de Queiroz Pereira Pimenta de Lacerda e outros. Embargados: António Pereira de Vasconcelos da Rocha Lacerda. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Poças Falcão, Vieira Lisboa, Almeida Pessanha, Tovar de Lemos, Almeida Fernandes, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 35:026. — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos cíveis vindos da Relação do Pôrto. Embargante, Sebastiana Maria Ramos dos Santos, autorizada por seu marido. Embargados: João Carneiro de Abreu e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Augusto de Castro, Poças Falcão, Silva.

N.º 34:878. — Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos. — Autos cíveis vindos da Relação do Pôrto. Embargantes: Carlota Ribeira de Andrade Figueira e seu marido. Embargado, João José Barbosa. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Scusa e Melo, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Poças Falcão, Augusto de Castro, Fernandes Braga.

## Agravos crimes

N.º 19:081. — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos crimes de agravo vindos da Relação do Pôrto. Agravante, Adriano Rebelo de Melo Cabral. Agravado, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa.

N.º 19:102. — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, João Jorge da Silveira e Paulo. Agravados, Ministério Público e Olívia Franco Falcão, por si e por suas filhas, Luísa e Beatriz. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos.

N.º 19:104. — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos. — Autos crimes de agravo vindos da Relação do Pôrto. Agravante, Francisco Ferreira Gomes. Agravado, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos.

## Agravo cível

N.º 35:583. — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Pôrto. Agravante, António Ferreira. Agravada, Rufina das Mercês Pereira. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Augusto de Castro.

## Incidentes

N.º 35:495 (*deserção*). — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Luísa Henriqueta Cordeiro Pereira. Recorridos, José Francisco Pais e outro.

N.º 34:778 (*desistência*). — Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Nicolau dos Santos Pinto. Recorrido, Júlio Estanislau Bourgard.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 18 de Fevereiro de 1913. — O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

## TRIBUNAL MILITAR DE COIMBRA

## Éditos de dez dias

No tribunal militar de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º e parágrafos da lei

de 30 de Outubro de 1911, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando António Pires Borrego, soldado licenciado n.º 108/1:188 da 1.ª companhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 21, ausente em parte incerta, a fim de, dentro dos mesmos dez dias, comparecer neste tribunal a assistir aos termos do processo-crime que lhe move o promotor de justiça junto deste tribunal, sob pena do mesmo correr à revolta.

Neste processo foram lançadas as peças seguintes:

## Despacho que o manda julgar

Comando da 7.ª divisão do exército. — O general comandante da divisão:

Visto e atentamente examinado este processo, do qual consta o auto de corpo de delito e sumário da culpa formada ao soldado licenciado, António Pires Borrego, n.º 108/1:188 da 1.ª companhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 21;

Vista a exposição do juiz auditor junto do tribunal militar de Coimbra, e a informação do respectivo promotor;

E, atendendo a que de todo o processo se mostra:

1.º Que o arguido, achando-se domiciliado na freguesia de Vale de Lobo, concelho de Penamacor, ausentou-se do seu domicílio, e, incorporando-se nas hostes do Paiva Couceiro, com elas tomou parte nas incursões realistas, entrando em alguns combates na fronteira norte do país, no ano de 1912, com o fim de tentar restabelecer em Portugal a forma de governo monárquico;

2.º Que o mesmo arguido, antes de se ausentar da localidade do seu domicílio, fez a proposição verbal de alijamento a vários indivíduos da referida localidade, para o acompanharem para Espanha, com o fim de se incorporarem nas forças realistas do comando daquele Couceiro;

3.º o mesmo arguido, tendo regressado à sua aldeia, e sendo procurado para ser capturado, conseguiu evadir-se, conservando-se actualmente em parte incerta.

E como estes factos constituem os crimes previstos e punidos pelos artigos 1.º, n.º 1.º, e 3.º da lei de 30 de Abril de 1912;

Atendendo ao que dispõe o artigo 208.º do Código de Processo Criminal Militar, e usando da faculdade que elle me confere:

Determino que o mencionado António Pires Borrego responda em conselho de guerra pelos referidos crimes. Quartel General em Tomar, em 14 de Fevereiro de 1913. — *José Manuel de Elvas Carneira*, general.

## Rol de testemunhas

- 1.ª Maria da Conceição, viúva, doméstica, residente em Vale de Lobos, Penamacor;
- 2.ª Ana Joaquina de Campos, casada, doméstica, da mesma freguesia;
- 3.ª Felismina Augusta, casada, doméstica, da mesma freguesia;
- 4.ª António Pires, casado, proprietário, da mesma freguesia.
- 5.ª Inácio Martins, casado, sapateiro, da mesma freguesia;
- 6.ª João Adelino, casado, sapateiro, da mesma freguesia;
- 7.ª António Pinto, casado, cultivador, da mesma freguesia;
- 8.ª José Vaz Barreiros, casado, proprietário, da mesma freguesia;
- 9.ª Venâncio Luís Louro, segundo sargento da guarda republicana, comandante do posto de Penamacor;
- 10.ª António Joaquim da Silva, casado, jornalista, residente em Vale de Lobo, Penamacor;
- 11.ª José Lourenço, casado, carpinteiro, da mesma freguesia;
- 12.ª José Paulino, casado, proprietário, da mesma freguesia;
- 13.ª José Martins Bogas, solteiro, lavrador, da mesma freguesia.

Está conforme com as peças originais.

Secretaria do Tribunal Militar de Coimbra, em 18 de Fevereiro de 1913. — O Secretário, *Henrique Alberto de Sousa Guerra*, alferes de infantaria n.º 23.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Auditor, *António de Campos*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

## Repartição Central

## Processo n.º 157:206

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendo justificar João Agostinho da Costa e seu filho, José Agostinho Fernandes Costa, o direito exclusivo que tem à herança de sua mulher e mãe, Cândida do Assunção Etelevina Fernandes Costa, natural de Belas, falecida no dia 18 de Julho de 1912, na Calçada da Ajuda n.º 222, 1.º andar, a fim de lhes serem averbados em harmonia com a escritura de partilhas que entre si fizeram, os títulos abaixo designados e que ao casal pertenciam, a saber:

Fundo de 3 por cento:

Cinco de 100/000 réis, n.ºs 7:495, 8:711, 24:617, 99:834 e 196:230;

Onzo de 1.000\$000 réis, n.ºs 12:553, 20:466, 20:467, 54:168, 88:826, 90:833, 93:589, 110:999, 179:332, 179:377 e 179:338.

Fundo de 4 1/2 por cento de 1888-1889:

Quarenta e sete de 90\$000 réis, n.ºs 330:264 a 330:266, 410:271 a 410:310, 690:987, 718:852, 718:853 e 983:260.

Fundo de 3 por cento de 1905:

Dez de 10\$000 réis, n.ºs 6:721 a 6:730.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduzza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 20 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

Processo n.º 157:443

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias, a fim de se justificar administrativamente o extravio dum título de dívida pública, do fundo de 3 por cento, do número e capital abaixo designado e com assentamento a favor da Irmandade das Almas de Freixo (S. Julião), a saber: de 500\$000 réis, n.º 13:110.

Esta justificação tem lugar a requerimento da Confraria das Almas da mesma freguesia, e findo o prazo dos éditos, sem impugnação, será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 18 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

Processo n.º 157:524

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias a fim de se justificar administrativamente o extravio de um título de dívida pública, do fundo de 3 por cento, do número e capital abaixo designado e com assentamento a favor do menor Rogério António de Figueiredo Vasco, de seis anos de idade, representado por sua mãe, Virginia Adelaide do Bom Sucesso Figueiredo Vasco, a saber: de 100\$000 réis n.º 194:680.

Esta justificação tem lugar a requerimento de Virginia Adelaide do Bom Sucesso Figueiredo Vasco e, findo o prazo dos éditos sem impugnação, será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 17 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números premiados na trigéssima primeira extracção da lotaria do ano de 1912-1913, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 20 de Fevereiro de 1913

Table with 16 columns: NUMEROS, PRÉMIOS, NUMEROS, PRÉMIOS. The table lists lottery numbers and their corresponding prizes, categorized into sections like MIL, DOIS MIL, and TRÊS MIL.

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS										
4:822 ter. 6\$000	5:098. 12\$000	5:370. 12\$000	5:659. 12\$000	5:982 ter. 6\$000	6:277. 12\$000	6:582 ter. 6\$000	6:876. 12\$000	7:140. 12\$000	7:422 ter. 6\$000	7:692 ter. 6\$000	7:962 ter. 6\$000	8:236. 12\$000	8:520. 12\$000	9:204. 12\$000	9:488. 12\$000	10:172. 12\$000	10:456. 12\$000
4:826. 12\$000	5:102 ter. 6\$000	5:371. 12\$000	5:662 ter. 6\$000	5:992 ter. 6\$000	6:282 ter. 6\$000	6:586. 12\$000	6:882. 12\$000	7:141. 12\$000	7:423. 12\$000	7:693. 12\$000	7:963. 12\$000	8:237. 12\$000	8:521. 12\$000	9:205. 12\$000	9:489. 12\$000	10:173. 12\$000	10:457. 12\$000
4:832 ter. 6\$000	5:109. 12\$000	5:372 ter. 6\$000	5:672 ter. 6\$000	5:993. 12\$000	6:292 ter. 6\$000	6:592 ter. 6\$000	6:892. 12\$000	7:142 ter. 6\$000	7:424. 12\$000	7:694. 12\$000	7:964. 12\$000	8:238. 12\$000	8:522. 12\$000	9:206. 12\$000	9:490. 12\$000	10:174. 12\$000	10:458. 12\$000
4:842 ter. 6\$000	5:112 ter. 6\$000	5:382 ter. 6\$000	5:676. 12\$000	5:994. 12\$000	6:294. 12\$000	6:597 ter. 6\$000	6:897. 12\$000	7:143. 12\$000	7:425. 12\$000	7:695. 12\$000	7:965. 12\$000	8:239. 12\$000	8:523. 12\$000	9:207. 12\$000	9:491. 12\$000	10:175. 12\$000	10:459. 12\$000
4:852 ter. 6\$000	5:120. 12\$000	5:383. 12\$000	5:682 ter. 6\$000		6:295. 12\$000	6:602 ter. 6\$000	6:892 ter. 6\$000	7:149. 12\$000	7:434. 12\$000	7:720. 12\$000	8:001. 12\$000	8:285. 12\$000	8:524. 12\$000	9:208. 12\$000	9:492. 12\$000	10:176. 12\$000	10:460. 12\$000
4:854. 12\$000	5:122 ter. 6\$000	5:385. 12\$000	5:683. 12\$000		6:298. 12\$000	6:605. 12\$000	6:902 ter. 6\$000	7:152 ter. 6\$000	7:439. 12\$000	7:722 ter. 6\$000	8:002. 12\$000	8:286. 12\$000	8:525. 12\$000	9:209. 12\$000	9:493. 12\$000	10:177. 12\$000	10:461. 12\$000
4:859. 12\$000	5:124. 12\$000	5:387. 12\$000	5:692 ter. 6\$000		6:302. 12\$000	6:612 ter. 6\$000	6:912 ter. 6\$000	7:155. 12\$000	7:442 ter. 6\$000	7:726. 12\$000	8:003. 12\$000	8:287. 12\$000	8:526. 12\$000	9:210. 12\$000	9:494. 12\$000	10:178. 12\$000	10:462. 12\$000
4:861. 12\$000	5:132 ter. 6\$000	5:391. 12\$000	5:701. 12\$000		6:303. 12\$000	6:614. 12\$000	6:919. 12\$000	7:162 ter. 6\$000	7:444. 12\$000	7:727. 12\$000	8:004. 12\$000	8:288. 12\$000	8:527. 12\$000	9:211. 12\$000	9:495. 12\$000	10:179. 12\$000	10:463. 12\$000
4:862 ter. 6\$000	5:134. 12\$000	5:392 ter. 6\$000	5:702. 12\$000		6:304. 12\$000	6:616. 12\$000	6:922. 12\$000	7:168. 12\$000	7:447. 12\$000	7:728. 12\$000	8:005. 12\$000	8:289. 12\$000	8:528. 12\$000	9:212. 12\$000	9:496. 12\$000	10:180. 12\$000	10:464. 12\$000
4:864. 20\$000	5:142. 12\$000	5:397. 12\$000	5:707. 12\$000		6:309. 12\$000	6:619. 12\$000	6:928. 12\$000	7:172. 12\$000	7:449. 12\$000	7:729. 12\$000	8:006. 12\$000	8:290. 12\$000	8:529. 12\$000	9:213. 12\$000	9:497. 12\$000	10:181. 12\$000	10:465. 12\$000
4:872. 12\$000	5:145. 12\$000	5:402. 12\$000	5:704. 12\$000		6:312. 12\$000	6:622 ter. 6\$000	6:932. 12\$000	7:173. 12\$000	7:451. 12\$000	7:731. 12\$000	8:007. 12\$000	8:291. 12\$000	8:530. 12\$000	9:214. 12\$000	9:498. 12\$000	10:182. 12\$000	10:466. 12\$000
4:882 ter. 6\$000	5:149. 12\$000	5:407. 12\$000	5:712 ter. 6\$000		6:313. 12\$000	6:632 ter. 6\$000	6:942 ter. 6\$000	7:175. 12\$000	7:452. 12\$000	7:732. 12\$000	8:008. 12\$000	8:292. 12\$000	8:531. 12\$000	9:215. 12\$000	9:499. 12\$000	10:183. 12\$000	10:467. 12\$000
4:891. 12\$000	5:152 ter. 6\$000	5:412 ter. 6\$000	5:722 ter. 6\$000		6:322. 12\$000	6:633. 12\$000	6:951. 12\$000	7:182 ter. 6\$000	7:453. 12\$000	7:733. 12\$000	8:009. 12\$000	8:293. 12\$000	8:532. 12\$000	9:216. 12\$000	9:500. 12\$000	10:184. 12\$000	10:468. 12\$000
4:892. 12\$000	5:158. 12\$000	5:417. 12\$000	5:732 ter. 6\$000		6:323. 12\$000	6:640. 12\$000	6:952 ter. 6\$000	7:183. 12\$000	7:454. 12\$000	7:734. 12\$000	8:010. 12\$000	8:294. 12\$000	8:533. 12\$000	9:217. 12\$000	9:501. 12\$000	10:185. 12\$000	10:469. 12\$000
4:897. 12\$000	5:162 ter. 6\$000	5:422 ter. 6\$000	5:742. 20\$000		6:328. 12\$000	6:642 ter. 6\$000	6:955. 12\$000	7:188. 12\$000	7:457. 12\$000	7:735. 12\$000	8:011. 12\$000	8:295. 12\$000	8:534. 12\$000	9:218. 12\$000	9:502. 12\$000	10:186. 12\$000	10:470. 12\$000
4:897. 12\$000	5:172 ter. 6\$000	5:423. 12\$000	5:743. 20\$000		6:329. 12\$000	6:644. 12\$000	6:962 ter. 6\$000	7:189. 12\$000	7:458. 12\$000	7:736. 12\$000	8:012. 12\$000	8:296. 12\$000	8:535. 12\$000	9:219. 12\$000	9:503. 12\$000	10:187. 12\$000	10:471. 12\$000
4:900. 12\$000	5:174. 12\$000	5:423. 12\$000	5:752. 12\$000		6:332. 12\$000	6:652 ter. 6\$000	6:970. 12\$000	7:192. 12\$000	7:459. 12\$000	7:737. 12\$000	8:013. 12\$000	8:297. 12\$000	8:536. 12\$000	9:220. 12\$000	9:504. 12\$000	10:188. 12\$000	10:472. 12\$000
4:901. 12\$000	5:176. 12\$000	5:433. 12\$000	5:752. 12\$000		6:337. 12\$000	6:659. 12\$000	6:971. 12\$000	7:196. 12\$000	7:462. 12\$000	7:738. 12\$000	8:014. 12\$000	8:298. 12\$000	8:537. 12\$000	9:221. 12\$000	9:505. 12\$000	10:189. 12\$000	10:473. 12\$000
4:902 ter. 6\$000	5:182 ter. 6\$000	5:436. 12\$000	5:761. 12\$000		6:342. 12\$000	6:662 ter. 6\$000	6:972 ter. 6\$000	7:199. 12\$000	7:463. 12\$000	7:739. 12\$000	8:015. 12\$000	8:299. 12\$000	8:538. 12\$000	9:222. 12\$000	9:506. 12\$000	10:190. 12\$000	10:474. 12\$000
4:903. 12\$000	5:185. 12\$000	5:442 ter. 6\$000	5:762 ter. 6\$000		6:342. 12\$000	6:664. 12\$000	6:979. 12\$000	7:202 ter. 6\$000	7:464. 12\$000	7:740. 12\$000	8:016. 12\$000	8:300. 12\$000	8:539. 12\$000	9:223. 12\$000	9:507. 12\$000	10:191. 12\$000	10:475. 12\$000
4:908. 12\$000	5:186. 12\$000	5:443. 12\$000	5:764. 12\$000		6:342. 12\$000	6:666. 12\$000	6:980. 12\$000	7:206. 12\$000	7:465. 12\$000	7:741. 12\$000	8:017. 12\$000	8:301. 12\$000	8:540. 12\$000	9:224. 12\$000	9:508. 12\$000	10:192. 12\$000	10:476. 12\$000
4:909. 20\$000	5:187. 12\$000	5:452 ter. 6\$000	5:771. 12\$000		6:342. 12\$000	6:667. 12\$000	6:982. 12\$000	7:212 ter. 6\$000	7:466. 12\$000	7:742. 12\$000	8:018. 12\$000	8:302. 12\$000	8:541. 12\$000	9:225. 12\$000	9:509. 12\$000	10:193. 12\$000	10:477. 12\$000
4:911. 20\$000	5:189. 12\$000	5:461. 12\$000	5:772. 12\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:212 ter. 6\$000	7:467. 12\$000	7:743. 12\$000	8:019. 12\$000	8:303. 12\$000	8:542. 12\$000	9:226. 12\$000	9:510. 12\$000	10:194. 12\$000	10:478. 12\$000
4:912 ter. 6\$000	5:191. 12\$000	5:462 ter. 6\$000	5:776. 12\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:223 ter. 6\$000	7:468. 12\$000	7:744. 12\$000	8:020. 12\$000	8:304. 12\$000	8:543. 12\$000	9:227. 12\$000	9:511. 12\$000	10:195. 12\$000	10:479. 12\$000
4:919. 12\$000	5:192 ter. 6\$000	5:468. 12\$000	5:782 ter. 6\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:223 ter. 6\$000	7:469. 12\$000	7:745. 12\$000	8:021. 12\$000	8:305. 12\$000	8:544. 12\$000	9:228. 12\$000	9:512. 12\$000	10:196. 12\$000	10:480. 12\$000
4:922 ter. 6\$000	5:193. 12\$000	5:471. 100\$000	5:789. 12\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:230. 12\$000	7:470. 12\$000	7:746. 12\$000	8:022. 12\$000	8:306. 12\$000	8:545. 12\$000	9:229. 12\$000	9:513. 12\$000	10:197. 12\$000	10:481. 12\$000
4:930. 12\$000	5:200. 12\$000	5:472. 12\$000	5:792 ter. 6\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:230. 12\$000	7:471. 12\$000	7:747. 12\$000	8:023. 12\$000	8:307. 12\$000	8:546. 12\$000	9:230. 12\$000	9:514. 12\$000	10:198. 12\$000	10:482. 12\$000
4:932 ter. 6\$000	5:202 ter. 6\$000	5:480. 12\$000	5:798. 20\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:232 ter. 6\$000	7:472. 12\$000	7:748. 12\$000	8:024. 12\$000	8:308. 12\$000	8:547. 12\$000	9:231. 12\$000	9:515. 12\$000	10:199. 12\$000	10:483. 12\$000
4:942 ter. 6\$000	5:209. 12\$000	5:480. 12\$000	5:799. 20\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:232 ter. 6\$000	7:473. 12\$000	7:749. 12\$000	8:025. 12\$000	8:309. 12\$000	8:548. 12\$000	9:232. 12\$000	9:516. 12\$000	10:200. 12\$000	10:484. 12\$000
4:947. 12\$000	5:212 ter. 6\$000	5:482 ter. 6\$000	5:802 ter. 6\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:232 ter. 6\$000	7:474. 12\$000	7:750. 12\$000	8:026. 12\$000	8:310. 12\$000	8:549. 12\$000	9:233. 12\$000	9:517. 12\$000	10:201. 12\$000	10:485. 12\$000
4:952 ter. 6\$000	5:222 ter. 6\$000	5:487. 12\$000	5:812. 12\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:232 ter. 6\$000	7:475. 12\$000	7:751. 12\$000	8:027. 12\$000	8:311. 12\$000	8:550. 12\$000	9:234. 12\$000	9:518. 12\$000	10:202. 12\$000	10:486. 12\$000
4:958. 12\$000	5:224. 12\$000	5:490. 12\$000	5:816. 12\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:232 ter. 6\$000	7:476. 12\$000	7:752. 12\$000	8:028. 12\$000	8:312. 12\$000	8:551. 12\$000	9:235. 12\$000	9:519. 12\$000	10:203. 12\$000	10:487. 12\$000
4:959. 12\$000	5:225. 12\$000	5:492. 12\$000	5:819. 20\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:232 ter. 6\$000	7:477. 12\$000	7:753. 12\$000	8:029. 12\$000	8:313. 12\$000	8:552. 12\$000	9:236. 12\$000	9:520. 12\$000	10:204. 12\$000	10:488. 12\$000
4:962. 12\$000	5:232. 12\$000	5:492. 12\$000	5:820. 12\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:232 ter. 6\$000	7:478. 12\$000	7:754. 12\$000	8:030. 12\$000	8:314. 12\$000	8:553. 12\$000	9:237. 12\$000	9:521. 12\$000	10:205. 12\$000	10:489. 12\$000
4:972 ter. 6\$000	5:234. 20\$000	5:504. 12\$000	5:822 ter. 6\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:232 ter. 6\$000	7:479. 12\$000	7:755. 12\$000	8:031. 12\$000	8:315. 12\$000	8:554. 12\$000	9:238. 12\$000	9:522. 12\$000	10:206. 12\$000	10:490. 12\$000
4:978. 12\$000	5:242 ter. 6\$000	5:511. 20\$000	5:825. 12\$000		6:342. 12\$000	6:668. 12\$000	6:982. 12\$000	7:232 ter. 6\$000	7:480. 12\$000	7:756. 12\$000	8:032. 12\$00						

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS  
Boletim meteorológico internacional  
Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas		Notas		
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima		Mínima	
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	756,8	4,5	S.	Encoberto	—	0,0	8,7	1,4	
	Moncorvo	757,0	4,4	C.	Encoberto	—	0,0	10,6	4,0	
	Pórtico	759,0	5,1	E.	Encoberto	Chão	0,0	12,0	4,0	
	Guarda	—	0,6	SW.	Encoberto	—	0,0	4,2	-0,6	
	Serra da Estrêla	757,2	-1,8	WNW.	Encoberto	—	0,0	2,6	-2,8	
	Coimbra	757,5	5,6	S.	Encoberto	—	0,7	10,7	1,9	
	Tancos	759,2	4,4	NE.	Enc., ch.	—	0,0	13,0	2,0	
	Campo Maior	759,1	3,9	W.	Limpo	—	0,0	14,0	1,0	
	Vila Fernando	758,5	5,9	C.	Encoberto	—	0,0	12,4	—	
	Cintra	758,0	9,6	C.	Encoberto	—	0,0	11,8	7,4	
	Lisboa	758,0	9,0	WSW.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	—	—	
	Yendas Novas	757,4	6,4	NW.	Encoberto	—	0,0	12,0	5,0	
	Évora	759,2	5,0	SW.	Pouco nublado	—	0,0	10,8	3,9	
	Beja	758,1	8,3	SW.	Pouco nublado	—	0,0	12,3	3,8	
	Lagos	759,2	11,0	C.	Pouco nublado	Plano	0,0	11,0	7,0	
	Faro	758,7	10,5	C.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	14,0	7,0	
	Sagres	758,7	11,3	SE.	Encoberto	Chão	0,0	16,0	10,0	
	Horta	748,8	14,5	SW.	Muito nublado	Chão	3,0	16,0	13,0	
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Angra	749,7	13,7	NW.	Nublado	Pequena vaga	0,0	15,0	13,0
		Ponta Delgada	749,7	14,4	W.	Ennevoado	Pouco agitado	1,0	17,0	14,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	753,9	16,3	—	Muito nublado	—	17,0	18,0	10,0	
Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	763,9	21,2	NE.	Limpo	Plano	0,0	24,0	19,0	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	758,1	3,0	E.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	11,0	0,0	
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid	758,1	1,4	SSW.	Encoberto	—	0,0	9,0	0,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	759,4	6,9	E.	Nublado	Pouco agitado	inf. 0,5	14,0	7,0	
	Tarifa	758,5	11,6	NW.	Nublado	Estanhado	0,0	14,0	10,0	
França (7 e 18)	Gris Nez	765,1	-5,0	ENE.	Ennevoado	Pequena vaga	0,0	1,0	-5,0	
	Saint-Mathieu	760,1	0,2	ENE.	Nublado	Chão	0,0	4,0	0,0	
	Ile d'Aix	759,1	-1,6	ESE.	Pouco nublado	Chão	0,0	5,0	-2,0	
	Biarritz	757,9	1,6	SE.	Pouco nublado	Plano	4,0	3,0	0,0	
	Perpignan	758,8	1,0	NE.	Encoberto	—	15,0	5,6	0,0	
	Sicié	756,7	1,8	E.	Enc., ch.	Vaga	0,0	11,0	2,0	
	Nice	758,3	0,5	C.	Chuva de neve	Agitado	1,0	8,0	0,0	
Inglaterra (7 e 18)	Clermont	759,6	-1,1	C.	Enc., nev.	—	5,0	3,3	-2,5	
	Paris	762,1	-4,9	NNE.	Limpo	—	0,0	2,2	-5,0	
	Valentia	767,8	0,6	ENE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	5,6	-0,6	
	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Alger	757,6	12,0	WSW.	Nublado	—	—	—	—	
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	759,8	7,8	C.	Pouco nublado	—	—	—	—	

Observações no dia 18 de Fevereiro de 1913

Temperatura máxima, 12,8; mínima, 7,9; média, 9,8; horas de sol descoberto, 8 horas e 58 minutos; evaporação, 2,7 milímetros; chuva total, 0,0 milímetro.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente baixou a temperatura entre 0,7 e 2,1 milímetros, com diminuição de temperatura e vento em geral fraco entre S. e W. No Funchal desceu a pressão 4,6 milímetros e nos Açores conservou-se sensivelmente extraordinária. As altas pressões estão indicadas na Irlanda e as baixas nos Açores e Mediterrâneo.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

AVISOS

CANINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Declaração de «um vagão de...»

Desde a data do presente aviso, sempre que os remetentes declarem nas notas de expedição um vagão de... e a carga a transportar não atinja o peso exigido para vagão, a taxa será processada como remessa de vagão ou de detalhe, conforme seja mais conveniente para o público, cobrando-se, porém, na última hipótese, além do preço de transporte e manutenção, 1.000 réis por vagão, como estacionamento do vagão requisitado indevidamente.

Fica, pois, pelo presente aviso anulado o § 3.º do artigo 83.º da tarifa geral e a alínea h) das condições gerais de aplicação das tarifas especiais internas de pequena velocidade em aplicação desde 20 de Janeiro de 1912.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1913. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Por ordem de S. Ex.º o Sr. presidente da mesa da assembleia geral é convocada a mesma assembleia para se reunir no dia 28 do corrente mês, pelas vinte horas e meia, na sede d'este Montepio, sendo a ordem dos trabalhos a seguinte:

1.º Discussão e votação do parecer do conselho fiscal, respectivo ao relatório e contas da gerência do 1912;

2.º Resolver sobre a oportunidade da discussão dos pareceres da comissão que apreciou as propostas para a criação de sucursais, e do projecto do regulamento.

Os livros e documentos estão, desde já, patentes na conformidade do § 3.º do artigo 18.º dos estatutos.

Lisboa e sala das sessões da assembleia geral do Montepio Geral, 12 de Fevereiro de 1913. — O Primeiro Secretário da Mesa, João Ferreira Craveiro Lopes de Oliveira.

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Gertrudes Cândida de Almeida Pinto Xavier, residente no Pórtico, como única herdeira à pensão anual de 200.000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 6:413, Augusto Carlos Xavier.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Fim do prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 13 de Fevereiro de 1913. — O Secretário da Direcção, Vergílio Henrique Soares Varela.

Perante a direcção habilitam-se D. Emilia da Costa Marçal, D. Clotilde da Costa Marçal e D. Margarida Adelaide Larcher Marçal, maiores e solteiras, como únicas herdeiras de 1/3 da pensão anual de 200.000 réis, legada pelo sócio n.º 2:750, José de Sousa Larcher.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Fim do prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 13 de Fevereiro de 1913. — O Secretário da Direcção, Vergílio Henrique Soares Varela.

Perante a direcção habilita-se D. Mariana de Assis da Silva Reis, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 200.000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 2:419, Mariano Marçal da Silva Reis.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Fim do prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 14 de Fevereiro de 1913. — O Secretário da Direcção, Vergílio Henrique Soares Varela.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira

Rua do Ouro n.º 132 a 138

Coleção de quadros parietais (para as escolas para praças de pré). — Preço 15.000 réis.

Estatística Especial do Comércio e Navegação — Ano de 1909. — Preço 1.000 réis.

O álbum da bandeira portuguesa. — Preço 200 réis.

Censo da população do reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890. Volume I. Fogos — população de residência habitual e população de facto; sexo, naturalidade, estado civil e instrução: Um livro de 442 páginas, ilustrado, com 7 quadros gráficos. 1896. 4.º max. — Preço 800 réis.

Reorganização dos serviços do notariado, aprovada por decreto de 14 de Setembro de 1900. 8.º — Preço 80 réis.

Lei e regulamento da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência. — Carta de lei de 26 de Setembro e decreto de 9 de Dezembro de 1909. — Preço 150 réis.

ANÚNCIOS

1 No juízo de direito da comarca de Paredes de Coura, cartório do escrivão do terceiro officio, no inventário do maiores que se processa por óbito do Dr. Narciso Cândido Alves da Cunha, morador, que foi, na freguesia de Formaris, da referida comarca, o falecido nesta cidade de Lisboa, onde exercia as funções de Senador da República, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no Diário do Governo e jornal da localidade, a citar os credores residentes fora da comarca, Manuel Rodrigues da Silva, Senador da República, José Brandão, Magalhães & Figueiredo, José Maria de Barros e Severim José de Brito, para deduzirem os seus direitos no referido inventário, e por este são também citados quaisquer credores desconhecidos.

Paredes de Coura, 15 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, Manuel Augusto Pereira Gomes. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, S. Ribeiro. (1:333)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

2 No dia 6 de Março próximo, pelas 12 horas, à porta d'este Tribunal, tem lugar a arrematação do prédio abaixo mencionado, arrolado na falência de Januário Simões da Silva: Um chalet sito na Rua Oriental do Campo Grande, com os n.ºs de policia 168 a 170, construído de pedra, cal e ferro, que se compõe de

compartimento térreo e água furtada, torraço à frente e pátio empedrado, onde se acha construída uma cocheira e pequeno armazém em pedra, cal e madeira, e com jardim, vai à praça em 2.800.000 réis.

Por este são citados os oradores incertos. Lisboa, 12 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa e Abreu. Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (1:330)

3 Pelo juízo de direito da comarca de Fafe, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, após a segunda e última publicação d'este no Diário do Governo, a citar o réu Francisco Fernandes Ribeiro, solteiro, menor, ausente em parte incerta, para todos os termos da acção civil que, conforme o decreto de 29 de Maio de 1907, contra o mesmo réu e sua mãe, Felicidade Fernandes, viúva, do lugar do Areal, freguesia de Moreira de Rei, desta comarca, move Albino Ribeiro, solteiro, de maior idade, dos ditos lugar e freguesia, com o fim de reivindicar daquele réu a propriedade rústica chamada do Outeiro ou do Esfolhadouro, sita no predito lugar do Areal, descrita na conservatória desta comarca no livro B-36 sob n.º 12:235 e inscrita em nome do autor no livro G-4.º sob n.º 1:698, por a ter comprado por escritura de 27 de Janeiro de 1894 a Francisco João Ribeiro, e da qual alega estar na posse pública, titulada, pacífica e de boa fé, tendo por fim a ré, como tutora e administradora do réu filho, questionado a propriedade do referido prédio, alegando que este pertenceu ao filho por folha de inventário por óbito do pai, e procurado tirar-lhe o domínio, ora arrancando e mudando marcos, ora injuriando e ameaçando o autor e levantando conflitos, como aconteceu em 20 e 28 de Dezembro último, e bem assim a citar o mesmo réu para nos dez dias posteriores ao prazo dos éditos contestar a mesma acção, querendo.

Fafe, 30 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, José Maria Baptista Ribeiro. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Alfredo Vieira. (1:325)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Celorico de Basto, cartório do quarto officio, na acção de separação de pessoa e bens, requerida por Joaquina Ribeiro, do lugar de Quintela, da freguesia de Borba, da mesma comarca, contra seu marido, José Moreira Bastos, do mesmo lugar e freguesia, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, correm éditos de trinta dias, contados desde a segunda publicação d'este no Diário do Governo, a citar o

dito José Moreira Bastos, para no improrrogável prazo de cinco dias, findos que sejam aqueles trinta dias, responder restritamente sobre a não reconciliação, em conformidade do disposto no artigo 46.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Colorção de Basto, em 13 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão interino, Alfredo Pimenta Ramos de Faria.

Verifiquei.— O Juiz substituto, M. Guedes. (1:329)

EDITOS DE TRINTA DIAS

5 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão do quarto officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no Diário do Governo, a citar Izolino Rodrigues Teixeira, solteiro, maior, ausente em parte incerta da África Oriental Portuguesa, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seu pai, Manuel Rodrigues Teixeira, viúvo de Ana Gomes Pereira, morador que foi na Rua do Cais das Pedras, freguesia de Massarelos, desta mesma cidade, e no qual é inventariante e cabeça de casal, Carolina Jesus Ferreira, viúva, residente naquela rua e freguesia, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do aludido inventário.

Pôrto, 19 de Outubro de 1912.— O Escrivão, Carolino Augusto Ribeiro Coelho.

Verifiquei.— Carlos Pinto. (1:336)

EDITOS DE TRINTA DIAS

6 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão do quarto officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no Diário do Governo, a citar o credor António Duarte, solteiro, maior, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para deduzir todos os seus direitos no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Manuel da Silva Santos, casado, morador que foi na freguesia de Barreiros, desta comarca, e na qual é inventariante e cabeça de casal a sua viúva, Ana Duarte, residente no lugar de Faramengo, daquela freguesia, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do aludido inventário.

Pôrto, 8 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão do quarto officio, Carolino Augusto Ribeiro Coelho.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, Yaz Pinto. (1:337)

7 No juízo de direito da comarca de Trancoso, cartório do escrivão do primeiro officio, Cristiano Rêlo, corre seus termos um inventário orfanológico por óbito de António de Almeida Fernandes, morador que foi no lugar e freguesia de Forninhos, no qual figura como cabeça de casal a sua viúva, Maria de Albuquerque, moradora no mesmo lugar; e por editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no Diário do Governo, são citados os interessados, Francisco de Almeida Fernandes, viúvo, de maior idade, José de Almeida Fernandes, solteiro, de maior idade, e Diogo de Almeida Fernandes, casado com Arminda Pina, esta moradora no referido lugar de Forninhos, e aqueles três ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos, até final, do aludido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Trancoso, 1 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, Cristiano Rêlo.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Saadura Bote. (1:319)

8 No juízo de direito da comarca de Trancoso, e pelo cartório do escrivão do primeiro officio, Cristiano Rêlo, corre seus termos um inventário orfanológico por óbito de Joaquina Maria, moradora que foi no lugar e freguesia da Póvoa do Concelho, em que é inventariante o seu viúvo, Francisco Ribeiro Visgo, morador no mesmo lugar; e por editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no Diário do Governo, são citados os herdeiros Manuel Machado, Joaquim Machado, Isabel Gonçalves e Francisco Pires, solteiros, maiores, Maria Amélia e marido Manuel Afonso, e Abel Pires, casado com Anunciação de Jesus, esta moradora em S. Martinho, freguesia de S. Pedro de Trancoso, e os restantes ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Trancoso, em 27 de Janeiro de 1913.— O Escrivão, Cristiano Rêlo.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Saadura Bote. (1:320)

9 No tribunal do comércio desta comarca de Trancoso, cartório do escrivão do primeiro officio, Cristiano Rêlo, está correndo seus termos uma acção comercial em que figuram, como autor, Paulino Augusto José Fernandes Lima, casado, proprietário, morador na Quinta da Conceição, comarca de Ponte do Lima, e réu António Clemente, casado, proprietário, de Aldeia Nova, comarca de Trancoso, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil; e por editos de sessenta dias, a contar da última publicação deste anúncio no Diário do Governo, é citado o dito António Clemente para, na segunda audiência do referido tribunal do comércio, que começará a contar-se depois de findo o prazo dos editos, vir confessar ou negar a firma e obrigação de pagamento duma letra da importância de 150,000 réis, sacada pelo autor em 11 de Outubro de 1910, no Rio de Janeiro, com vencimento a dois anos da data e aceite na mesma data do saque por António Jacinto Vaz, procurador do réu, com juros desde o vencimento, à razão de 10 por cento ao ano, sob pena de ser condenado nos termos do artigo 110.º do Código do Processo Commercial.

As audiências fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, por dez horas, no tribunal judicial desta comarca, situado nesta vila, e quando algum destes dias fôr feriado, não estando com-

preendido em férias, a audiência terá lugar no dia seguinte, se também não fôr feriado.

Trancoso, 15 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, Cristiano Rêlo.

Verifiquei.— O Juiz Presidente do Tribunal do Comércio, Saadura Bote. (1:322)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

10 Pelo Tribunal Commercial do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento do autor Manuel de Sousa Marques, proprietário, da freguesia de Nogueira correm editos de quarenta dias, contados da última publicação deste anúncio a citar o réu Manuel Francisco Coelho, solteiro, morador que foi no lugar de Rial, freguesia de S. Romão de Vermoim, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para que venha à segunda audiência deste tribunal, findo o prazo dos editos, falar aos termos da acção especial que aquele autor lhe move, para haver a quantia de 400 escudos, montante duma letra já vencida e não paga, aceite pelo mesmo réu, e bem assim as custas feitas e a fazer, para o que pede, em conclusão, se julgue a acção procedente e provada, e o devedor condenado.

Assim, não comparecendo o réu citando na referida segunda audiência, em que a citação tem de ser acusada, será havido por citado e a acção por instaurada, correndo a causa seus termos à revelia até final, conforme a lei.

As audiências neste tribunal fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras por onze horas, quando estes dias não sejam dos considerados como feriados da República.

Tribunal Commercial do Pôrto, 18 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, Acácio Carvalhaes.

Visto.— Gonçalves Pereira. (1:327)

COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Editos de trinta dias

11 Pelo juízo de direito desta comarca de Cabeceiras do Basto, cartório do terceiro officio, a cargo do escrivão Benedito José Coelho de Carvalho, que este assina, no andamento do processo de justificação e habilitação intentado a requerimento de D. Maria das Dores Leite Novais, autorizada por seu marido, Jaime Ferroira de Melo Botelho e Sousa, proprietários, da freguesia de S. Nicolau desta comarca, contra o Ministério Publico e interessados incertos, no qual a requerente pretende habilitar-se como única e universal herdeira de seus falecidos pais, António José Novais e D. Maria da Conceição Leite Novais, para todos os efeitos legais, e especialmente para serem averbadas em seu nome três inscrições de assentamento da Junta do Crédito Publico, do valor nominal de 1:000 escudos cada uma; com os n.ºs 140:041, 140:729 e 141:817, os quais tem o último pertencem em nome do justificado António José Novais, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio no Diário do Governo, a citar os interessados incertos, para na segunda audiência do mesmo juízo, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a citação e aí marcar-se-lhe três audiências para deduzirem o que tiverem a opor com declaração de que as audiências neste juízo se fazem em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por onze horas, no respectivo tribunal, sito na Praça de Barjona de Freitas, freguesia de Refojos, não sendo dia feriado.

Cabeceiras de Basto, em 12 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, Benedito José Coelho de Carvalho.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Azevedo Soares. (1:332)

12 Pelo cartório do segundo officio do tribunal commercial da comarca de Coimbra, corre seus termos uma acção commercial de letra, proposta por Delfino Augusto Rosende Murteira, casado, empregado publico aposentado, residente na cidade de Coimbra, contra Francisco António Barreiro de Castro, casado, negociante; Dr. Carlos Aciaoli da Fonseca Freire Temudo, solteiro e Manuel Miranda, casado, negociante, todos residentes na mesma cidade, por cuja acção o autor pretende que os réus sejam condenados, solidariamente, a pagar-lhes a quantia de 900,000 réis, importância duma letra de que é portador e dono, aceite pelo primeiro réu em 9 de Março de 1908, a vencer em igual dia e mês de 1909, sacada pelo segundo réu, endossada por este ao terceiro réu e por este, por sua parte, endossada ao autor, de quem recebeu a sua importância, tudo na data do aceite; juros em dívida, despesas legais e custas.

E, pelo mesmo processo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando o réu Dr. Carlos Aciaoli da Fonseca Freire Temudo, que dos autos se verifica achar-se ausente em parte incerta, para na segunda audiência deste tribunal commercial, depois de findo o prazo dos editos, vir acusar esta citação e assinar termo de confissão ou negação da sua firma, aposta na dita letra que serve de base à acção, nos termos e para os efeitos legais, e seguir todos os termos até final da dita acção, sob a pena de revelia, como em processo ordinário.

As audiências comerciais nesta comarca fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial, sito nos Paços Municipais desta cidade, à Praça Oito de Maio, não sendo dias feriados, pois neste caso se observam as disposições legais vigentes applicáveis.

Verifiquei a exactidão.— O Presidente do Tribunal Commercial, Oliveira Pires. (1:328)

13 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do quarto officio, Flamengo, se processam e correm seus termos uns autos de acção especial de divórcio em que é autor Manuel Simões Paredes, casado, lavrador, residente no lugar e freguesia da Palhaça, desta comarca, e ré sua mulher, Rosa Vieira, costureira, do mesmo lugar, mas actualmente ausente em parte incerta.

A acção é proposta com fundamento nos n.ºs

1.º e 5.º do artigo 4.º da lei de 4 de Novembro de 1910, e para isso o autor alega que é legitimamente casado com a ré, de cujo matrimónio não existe filho algum;

Que a ré com quem o autor viveu, após o casamento, apenas um ano, é uma mulher de indignos sentimentos pois que, esquecendo a fé conjugal, começou, passado aquele ano, a entregar-se a uns e a outros, mantendo relações sexuais com vários individuos, cometendo o adultério com grave escândalo publico;

Que estes factos são publicos e notórios e a tal ponto desceu a ré na consideração de seus contemporâneos, que todos a desprezam;

Que a ré, há mais de três anos, abandonou por completo o domicilio conjugal, e acaba de desaparecer do lugar onde até há pouco havia residido, ignorando-se o seu paradeiro, constando e sendo publico e notório que ela fugiu para o estrangeiro, em companhia dum de seus muitos amantes, um tal Manuel Martins;

Que nestes termos e nos de direito deve a presente acção ser julgada procedente e provada e consequentemente a ré condenada a ver decretar o divórcio que o autor solicita, e nos selos, custas e procuradoria.

E, em cumprimento do despacho proferido nos autos, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste no respectivo jornal, chamando e citando a referida ré Rosa Vieira, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, ver acusar esta citação, e aí marcar-se-lhe o prazo legal para a contestação, e seguir até final todos os termos da referida acção, constituindo advogado ou escolhendo domicilio na sede da comarca, sob pena de revelia.

As audiências deste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos immediatos, quando desimpedidos, sempre por dez horas no tribunal judicial desta comarca, sito na Praça da República, desta cidade.

Aveiro, 20 de Janeiro de 1913.— O Escrivão do quarto officio, João Luis Flamengo.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Regalão. (1:334)

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO PORTO

2.º Concurso

Autorizado por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro do Interior, de 25 de Outubro de 1912, como consta do officio n.º 789, de 30 do mesmo mês e ano, da Administração do Bairro Oriental do Pôrto

14 Por deliberação da mesa desta Santa Casa se faz publico que se acha aberto concurso por tempo de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio no Diário do Governo, para o provimento do cargo de parteira-ajudante do Hospital Geral de Santo António, administrado por esta Santa Casa, com o ordenado anual de 270 escudos, sujeito às deducções legais.

As concorrentes deverão dirigir o seu requerimento, por elas escrito e assinado, sendo a letra e assinatura reconhecidas por tabelião, ao provedor desta Santa Casa, e juntarão os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade;
2.º Certidão do registro criminal por onde se mostrem livres de culpas;
3.º Atestados de bom comportamento passados pelas câmaras municipais e autoridades policiaes dos concelhos em que tiverem residido nos últimos três anos;
4.º Certidão de facultativo que prove não padecerem de moléstia contagiosa.
5.º Carta do curso de parteira, passada por qualquer escola da República;
6.º (Facultativo). Quaisquer outros documentos que provem as suas habilitações.

Nenhuns documentos podem ser admitidos depois de findo o prazo do concurso, como é expresso no artigo 3.º, § 1.º, do decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Condições especiais

As concorrentes serão submetidas a duas provas práticas: uma escrita e outra oral. A prova escrita será a elaboração dum relatório para o que terão meia hora, acerca do exame que fizerem a uma parturiente, perante o respectivo júri; a prova oral constará de dois argumentos de dez minutos cada um.

Os relatórios serão assinados pelas concorrentes e rubricados pelo júri.

Terminadas as provas, votará o júri, em escrutínio, secreto sobre o mérito absoluto e relativo das concorrentes, conforme dispõe o § 1.º do artigo 6.º do regulamento dos serviços técnicos.

O júri será composto de cinco facultativos, do qual fará parte como presidente o director clínico.

Processos

As concorrentes entregarão os processos na secretaria desta Santa Casa, sendo-lhes dado em troca um recibo com a indicação de quantos documentos apresentam.

Consideram-se desde já como concorrentes as duas parteiras admitidas ao 1.º concurso.

Pôrto e Santa Casa da Misericórdia, em 15 de Janeiro de 1913.— O Provedor, António Luis Gomes. (1:328)

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do primeiro officio, Trindade, e nos autos cíveis de acção do processo ordinário, em que é autora D. Ana Joaquina de Figueiredo, solteira, maior, professora de instrução primária, residente em Paços, da freguesia de Ribeiradio, concelho e comarca de Oliveira de Frades, e réus, Teresa Cavaco, viúva, Maria Eufrasia Serpa e marido, João António, de Gomei, da freguesia de Ribafeita, Manuel Cavaco, solteiro, maior, e José Maria Cavaco e mulher, Madalena Pereira, residentes no lugar de Repezes, da freguesia de Ranhados, desta comarca, Umbelina Rita de Jesus e marido, Joaquim, que pelo sobrenome não perca, e Maria José Rita de Jesus e marido, Manuel João, residentes no lugar da Serpente, da freguesia de Vilar de Andorinha, concelho de Vila Nova de Gaia, da comarca do

Pôrto, o Ministério Público e incertos, e em cuja acção a autora articula em resumo:

1.º Que em 10 de Julho de 1912, faleceu em Gomei, desta comarca, no estado de solteiro, sem ascendentes e sem testamento, João Moreira Cavaco;

2.º Que este entreteve durante algum tempo relações carniais com Maria Louro, solteira, e destas relações nasceu a autora, na freguesia do Couto de Cima, em 3 de Março de 1876;

3.º Que esta autora sempre foi tratada e reputada por filha do mencionado João Moreira Cavaco, tanto por este que publicamente lhe dava o nome de filha, como pelo publico;

4.º Que nunca à autora se atribuiu outro pai, e que nenhum impedimento havia entre este e a mãe da autora que obstasse ao casamento dos mesmos;

5.º Que os réus estão actualmente de posse dos bens do mesmo falecido, João Moreira Cavaco, os dois primeiros por serem irmãos do mesmo, os restantes por serem seus sobrinhos. E alegando também, que tanto ela dita autora, como os réus, são os próprios que estão em juízo, conclui por pedir que a acção se julgue procedente e provada, a autora julgada filha ilegítima do mencionado João Moreira Cavaco, para todos os efeitos legais e muito especialmente para haver os bens que este deixou, e os réus condenados a entregarem-lhe tais bens e ainda a pagarem as custas e procuradoria que se arbitrar. Nestes autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio dos editais, citando quaisquer pessoas interessadas incertas para comparecerem na segunda audiência ordinária deste juízo, posterior ao prazo dos editos, a fim de verem acusar a mesma citação e assinar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem a mesma acção, querendo, sob pena de revelia.

Declara-se que as audiências ordinárias deste juízo se fazem às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas, na sala do tribunal judicial desta comarca, no edificio dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, nesta cidade de Viseu, não sendo dias feriados, compreendidos em férias ou por lei impedidos, porque, sendo-o, as audiências terão lugar nos dias designados na mesma lei.

Viseu, 11 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, Constantino José da Trindade.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Albergaria. (1:326)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

16 No dia 27 próximo pelas catorze horas, na Calçada da Ajuda 17, tem lugar a arrematação dos bens arrolados na falência de Domingos M. Cardoso.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão do segundo officio, José Rebêlo da Costa Abreu.

Verifiquei.— O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (1:331)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal e pelo cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias citando João Baptista, solteiro, ausente nos Estados Unidos da América do Norte, residente em parte incerta, para assistir, querendo, a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Luísa Augusta Gonçalves, residente que foi em Igreja, freguesia do Campanário, desta comarca, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Funchal, 12 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, Francisco José de Brito Figueiroa Júnior.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Sousa Teles. (1:324)

18 No juízo de direito da comarca de Trancoso e pelo cartório do escrivão do primeiro officio, Cristiano Rêlo, corre seus termos um inventário orfanológico por óbito de Maria Augusta de Sousa, moradora que foi em A do Carvalho, freguesia de Moreira de Rei, em que é inventariante seu filho Levi Augusto, morador em Vale de Ladrões; e por editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no Diário do Governo, são citados José Leandro Pereira e os herdeiros Arminda Adelaide, e marido, António Maria, viúvo, filha e genro da inventariada, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Trancoso, 29 de Janeiro de 1913.— O Escrivão, Cristiano Rêlo.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Saadura Bote. (1:321)

CORREIAS

19 Aktieselskabet Drivremmefabriken «Dana» deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilegio de invenção que neste país lhe foi concedido, pela patente n.º 6:551, para «máquina para fabricar correias de tela ou doutra matéria semelhante».

Para tratar e informações o agente oficial de patentes J. A. da Cunha Ferreira, R. dos Capelistas, 178, 1.º— Lisboa. (1:355)

20 Para os devidos efeitos se faz publico que, por escrito particular devidamente autenticado, feito em 11 de Fevereiro corrente, foi dissolvida e liquidada de comum acordo a sociedade que nesta praça girava sob a firma M. Costa & Irmao.

Pôrto, 18 de Fevereiro de 1913.— Manuel da Costa. — (Segue-se o reconhecimento). (1:342)

PARTICIPAÇÃO

21 Por escritura lavrada em 29 de Janeiro próximo passado, no notário Eugénio de Carvalho e Silva, desta cidade, foi dissolvida a sociedade que girava nesta praça sob a firma Graça, Pires & C.ª, ficando todo o activo e passivo a cargo de E. de Aguiar, ex-sócio da dita firma.— Graça Pires & C.ª) Segue o reconhecimento). (1:349)

**COMPANHIA DE LANIFICIOS DA ARRENTELA**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Capital realizado 200:000\$000 réis  
Bala nocte do mês de Novembro de 1912  
do livro «Razão»

Títulos	Saldo	
	Devedores	Credores
Dividendos sociais . . .	-	1:103\$000
Comissões de venda . . .	503\$668	-
Mobiliário do escritório de Lisboa . . .	1:424\$855	-
Juros de obrigações a pagar . . .	-	321\$975
Ações depositadas . . .	8:000\$000	-
Fundus industriais . . .	1\$200	-
Capital social . . .	-	200:000\$000
Fundo de reserva . . .	-	40:000\$000
Conta de amortização do capital fixo . . .	-	111:433\$410
Deposítantes de ações . . .	-	8:000\$000
Obrigações a pagar . . .	-	157:050\$000
Conta geral da exploração . . .	182\$787	-
Conta de réditos de propriedades rústicas e urbanas . . .	-	268\$620
Armazéns de venda . . .	41:250\$692	-
Despesas gerais . . .	14:763\$050	-
Descontos adicionais de venda . . .	2:722\$826	-
Conta de indemnização de avarias por operários . . .	-	51\$095
Efeitos a pagar . . .	-	68:761\$907
Clientela . . .	47:010\$481	-
Contas correntes . . .	1:386\$797	-
Banco Commercial de Lisboa, conta de depósito . . .	4:554\$180	-
Banco Lisboa & Açores, conta de depósito . . .	619\$633	-
Abatimentos de venda . . .	629\$418	-
Efeitos a receber . . .	588\$744	-
Fornecedores . . .	-	22:767\$660
Fábrica, em conta de capital fixo . . .	410:440\$456	-
Caixa . . .	630\$389	-
Contas interinas . . .	254\$325	-
Descontos adicionais de compra . . .	-	54\$391
Ganhos e perdas acidentais . . .	-	4:979\$733
Descontos e juros . . .	6:949\$231	-
Armazém de provisão em Lisboa . . .	1:019\$190	-
Mercadorias em caminho . . .	3:764\$480	-
Bónus de venda . . .	427\$527	-
Conta de vendas de fazendas . . .	-	40:190\$183
Fábrica, em conta de capital móvel . . .	108:211\$732	-
Conta de vendas de objectos diversos . . .	-	358\$088
	655:335\$661	655:335\$661

Lisboa, em 20 de Fevereiro de 1913.— Os Directores, *Jacinto Martins Couto Viana* = *Carlos Ribeiro Ermida* = *Carlos de Andrade O'Neill*. — O Chefe da Contabilidade, *João Eduardo Teixeira de Melo*. (1:351)

**PUBLICAÇÃO**

23 Faz-se saber, para os efeitos legais, que, por escritura celebrada hoje pelo notário Eugénio Silva, de Lisboa, foi dissolvida a sociedade que, sob a firma José da Costa & C.ª, Successores, tem girado nesta praça, ficando o estabelecimento e demais activo da mesma dissolvida sociedade ao ex-sócio Manuel da Costa. Lisboa, 19 de Fevereiro de 1913.— *Francisco António Lopes*.— (Segue o reconhecimento). (1:353)

**PUBLICAÇÃO**

24 Faz-se saber, para os efeitos legais, que, por escritura desta data, notário Eugénio Silva, de Lisboa, foi traspassado à sociedade Costa & Coelho, desta praça, o estabelecimento de mercaderia por atacado, sito na Rua de S. Nicolau n.º 49 a 59 e Rua dos Correeiros n.º 50 e 52, que pertenceu à dissolvida sociedade José da Costa & C.ª, Successores, com todo o seu activo. Lisboa, 19 de Fevereiro de 1913.— *Mamei da Costa*.— (Segue o reconhecimento). (1:352)

**COMPANHIA DE SEGUROS BONANÇA**

Capital 1.568:000\$000 réis  
25 Por ordem do Ex.º Sr. presidente da assembleia geral é a mesma convocada para reunir no dia 8 de Março próximo, pelas duas horas da tarde, no escritório da Companhia, Rua Aurea n.º 100, 1.º andar, para: Apresentação e discussão do relatório e contas da direcção, e parecer do conselho fiscal, referente ao ano findo; Eleição da mesa da assembleia geral, da direcção, conselho fiscal e seus suplentes; Tomar conhecimento dum officio da Junta do Crédito Público, e deliberar sobre o seu conteúdo. Lisboa, 20 de Fevereiro de 1913.— O Secretário, *António Augusto Garcia*. (1:347)

**ACÇÃO DE DIVÓRCIO**

26 Por sentença de 27 de Janeiro findo, que transitou em julgado, foi convertida em divórcio definitivo a acção de separação que Eduardo José Barreto, desta cidade, havia intentado contra sua esposa, D. Amélia dos Santos ou D. Amé-

lia dos Santos Barreto, residente na freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia. O que se faz público em cumprimento do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910. Pôrto, 11 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *João Baptista da Carvalho*. Verifiquei.— O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, *Aires Garrido*. (1:354)

**DIVÓRCIO**

27 Por sentença de 28 do mês findo, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido por Francisco Pereira dos Santos, empregado comercial, residente em S. Mamede do Infesta, contra sua mulher Joaquina Rosa de Jesus, que também usa o nome de Joaquina da Silva, residente em Lisboa, com fundamento no n.º 1.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto. Pôrto, 12 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Pereira Alves Coimbra*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *Vas Pinto*. (1:357)

28 Na 2.ª vara cível de Lisboa, pelo cartório de H. Braga, e nos autos cíveis de acção com processo especial (divórcio), proposta por Maria do Carmo Gomes Chaves, moradora na Rua da Condega, n.º 4, rés-do-chão, desta cidade, contra António Cândido Chaves, morador na Rua do Corpo Santo, n.º 50, 3.º andar, por sentença de 20 de Janeiro, próximo findo, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos referidos cônjuges, declarando-se dissolvido o seu casamento para todos os efeitos legais, de harmonia com o prescrito no artigo 2.º do decreto de 3 de Novembro de 1910. O que se anuncia nos termos do mesmo decreto. Lisboa, 17 de Fevereiro de 1913. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Nunes da Silva*. (1:344)

**COMPANHIA FABRIL DO BOMFIM**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Relatório, balanço e pareceres do conselho fiscal e repartição técnica, apresentados à assembleia geral dos Srs. accionistas, em 17 de Fevereiro de 1913.

29 Srs. accionistas.— Em cumprimento do preceituado no n.º 8.º do artigo 16.º dos estatutos desta Companhia, venho apresentar-vos o balanço e contas relativos ao ano de 1912. Ainda motivado pelas remodelações e concertos dos maquinismos a que no último relatório me referi, só no mês de Agosto tivemos a nossa fábrica em completa laboração, pois que até aí pouco mais de metade das máquinas estavam aptas a produzir. Esta circunstância junta às muitas da ordem habitual nas empresas que se iniciam, não permitiu que ainda este ano vos pudesse apresentar resultados compensadores para os vossos capitais, como era o meu desejo; no entanto posso assegurar-vos que para alcançar esse pequeno resultado não foi estranha a muita assiduidade e amor com que, como é o meu dever, tenho acompanhado todos os trabalhos, não me poupando a esforços nem a sacrificios para que a nossa Companhia possa, em breve, alcançar o grau de prosperidade que a todos interessa. A conta de gastos de instalação, com a amortização que lhe fizestes, dos lucros de 1911 e ainda com a alguns materiais que poderam ser aproveitados, está actualmente debitada pela quantia de 6:547\$507 réis, como vereis no respectivo balanço adiante transcrito. Não havendo margem para outra aplicação do lucro líquido de 7:923\$485 réis, que o balanço apresenta, e de acôrdo com o vosso conselho fiscal, proponho-vos a seguinte aplicação:

Para saldar a conta de gastos de instalação . . .	6:547\$507
Para fundo de reserva, 5 por cento, artigo 6.º dos estatutos . . .	396\$174
Para passar a conta nova . . .	979\$804
	7:923\$485

Tendo falecido o Sr. Alfredo Leite Rosas, pouco depois de o elegerdes primeiro substituído da direcção, pelo que aqui consignamos à família do extinto, o nosso sentido pesar, tendes de proceder a nova eleição na próxima assembleia geral, para o preenchimento desta vaga.

O vosso conselho fiscal continuou a auxiliar-me com os seus valiosos e prudentes conselhos na administração da Companhia. Os empregados e operários igualmente me auxiliaram no bom desempenho dos seus cargos; e todos o meu reconhecimento. Pôrto, 20 de Janeiro de 1913.— O Director, *Alfredo António de Azevedo*.

Balanço fechado em 31 de Dezembro de 1912

ACTIVO	
Edifícios e terrenos . . .	27:771\$300
Maquinismo . . .	180:176\$762
Aprestos . . .	16:225\$891
Ferramentas e utensílios . . .	1:455\$710
Móveis . . .	1:893\$255
	227:522\$918
Algodão em rama . . .	6:818\$980
Fiação . . .	2:848\$006
Fio . . .	8:697\$683
Tecelagem . . .	6:962\$229
Tinturaria . . .	1:600\$597
Tecidos . . .	34:239\$975
Lubrificação . . .	81\$080
Drogas . . .	269\$911
Combustível . . .	1:199\$333
Desperdícios . . .	75\$446
	62:793\$200
Letras a receber . . .	116\$876
Devedores gerais . . .	8:766\$890
Bala & Filho, em Com.ª . . .	34:527\$624

Títulos em depósito . . .	3:000\$000
Caixa . . .	169\$845
Gastos de instalação . . .	6:547\$507
	343:443\$860

**PASSIVO**

Capital . . .	221:500\$000
Credores gerais . . .	76:517\$825
Caução do director . . .	2:000\$000
Letras a pagar . . .	32:257\$500
Herdeiros de Manuel Corroia de Abreu . . .	3:135\$220
Caixa de socorros dos operários . . .	14\$050
Fundo de reserva . . .	96\$780
Lucros e perdas . . .	7:923\$485
	343:443\$860

Pôrto, 31 de Dezembro de 1912.— O Director, *Alfredo António de Azevedo*. — O Guarda-Livros, *Carlos Meireles*.

**Desenvolvimento da conta de lucros e perdas, fechada em 31 de Dezembro de 1912**

**DEVE**

Para fundo de reserva, 5 por cento, resolução da assembleia geral de 4 de Março de 1912 . . .	95\$780
Para amortização da conta do gasto de instalação . . .	1:819\$854
Seguros . . .	1:915\$634
Contribuições . . .	1:800\$870
Juros e descontos . . .	784\$019
	5:183\$555
<b>Despesas gerais:</b>	
Expediente, selos e letras . . .	547\$150
Aluguéis de terrenos . . .	425\$000
Ordenados a empregados, director e conselho fiscal . . .	3:746\$500
	4:718\$650
Reparação de propriedades . . .	389\$950
Reparação de maquinismo . . .	384\$724
Saldo, lucro líquido . . .	7:923\$485
	23:100\$887

**HAVER**

Saldo de 1911 . . .	1:915\$634
Lucro na conta de manufacturas . . .	21:185\$253
	23:100\$887

Pôrto, 31 de Dezembro de 1912.— O Director, *Alfredo António de Azevedo*. — O Guarda-Livros, *Carlos Meireles*.

**Parecer do conselho fiscal**

Srs. accionistas.— O vosso conselho fiscal, tendo examinado detalhadamente as contas e balanço apresentados pela direcção, relativamente ao exercício anual fechado em 31 de Dezembro de 1912, verifiquei o sua conformidade com a escrituração da Companhia e de acôrdo com as propostas feitas, é de parecer que aqueles documentos merecem a vossa aprovação. Pôrto, 20 de Janeiro de 1913.— *Henrique Thumann* = *António Augusto da Silva* = *Ireneu Augusto Pais*.

**Parecer da Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, sobre o relatório e contas da gerência de 1912.**

Tendo a Companhia Fabril do Bomfim submetido ao exame desta Repartição o relatório e contas da sua gerência, no ano findo, para, sobre estes documentos, ser emitido o parecer ordenado pela disposição terminal do artigo 15.º do regulamento de 13 de Abril de 1911, cumpre-me declarar o seguinte:

- 1.º Que, em obediência à lei, considero como satisfeitos os pedidos de esclarecimentos a que se refere o artigo 16.º do regulamento supracitado;
  - 2.º Que este parecer é formulado tendo em vista o disposto pelo § 2.º do n.º 2.º do artigo 9.º do mesmo regulamento;
  - 3.º Que nada de anormal se me deparou nos documentos submetidos ao meu exame.
- Lisboa e Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, 25 de Janeiro de 1913.— Pelo Inspector Geral, *Levy Bensabat*, inspector. (1:340)

**COMPANHIA DE SEGUROS INDEMNIZADORA**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Capital realizado 100:000\$000 réis

Relatório da direcção e parecer do conselho fiscal de ano de 1912  
30 Srs. accionistas.— Ao apresentar-vos hoje o relatório, balanço e contas da Companhia Indemnizadora, que são os que dizem respeito ao exercício findo em 31 de Dezembro próximo passado, correspondente ao 41.º ano da sua existência, cumprimos assim a obrigação que nos é imposta pelo n.º 8.º do artigo 35.º dos estatutos.

Não obstante as muitas dificuldades com que sempre lutamos, as quais não poucas causeiras nos causaram, temos, todavia, a satisfação de poder agora dizer-vos que, se o resultado final das operações da nossa Companhia não foi como constantemente procuramos ver se alcançávamos, é, no entanto, ainda assim regularmente compensador, como, pelas nossas contas, tereis ensejo de verificar.

Para este fim, pois, não devemos deixar desde já de solicitar respeitosamente a vossa atenção para o balanço da Companhia, fechado conforme a sua escrituração em 31 de Dezembro último e que anexamos separadamente, em seguida a este relatório.

Esse documento confirma, sem dúvida, o que temos a honra de vos deixar exposto e, mais ainda, elle revela plenamente, a toda a evidência, a excelente situação actual da Companhia, considerada, como é preciso, para uma boa e

justa apreciação, quer sob o ponto de vista económico, quer sob o financeiro.

Se vos dignardes concordar, como esperamos, com a nossa proposta referente à divisão dos lucros auferidos neste exercício, que ao diante enunciaremos, conforme é costume, reconhecereis então que, em virtude da quantia que dejes, para o devido fim destinamos, os fundos de reserva da nossa Companhia atingirão a subida soma de 80:000\$000 réis, a qual, pela sua importância, muito nos apraz aqui claramente mencionar.

Os seguros que se effectuaram neste ano produziram a receita seguinte:  
Prémios de seguros marítimos . . . 14:864\$400  
Prémios de seguros de fogo . . . 51:837\$532

E as indemnizações pagas em razão dos sinistros ocorridos, foram:  
Sinistros marítimos . . . 12:113\$026  
Sinistros de fogo . . . 14:040\$042

26:153\$068

Ficaram-nos ainda alguns por liquidar para o futuro exercício; para o que reservamos dos nossos lucros a importância necessária para esse efeito.

Aquelas indemnizações, portanto, devidamente destrictadas, constam dos mapas n.ºs 1 e 2.

E nos mapas n.ºs 3 e 4 demonstramos, respectivamente, as contas de gastos gerais e lucros e perdas.

Todos os livros e mais documentos comprovativos estão, como é costume, à disposição do vosso melhor exame.

Neste ano tivemos nos nossos papéis de crédito o movimento seguinte:

Obrigações do Empréstimo Português de 1888 de 4 1/2 por cento:  
Existiam 580 obrigações em 31 de Dezembro de 1911, importando em 45:088\$000  
Amortizadas 15 ditas por sorteio . . . 1:350\$000  
Ficam existindo 565 no valor de . . . 43:738\$000

Obrigações da Dívida Externa Portuguesa de 3 por cento, 3.ª série:  
Possuíamos 515 obrigações em 31 de Dezembro de 1911, na importância de . . . 33:332\$650  
Comprámos:  
15 ditas para capitalizarmos a quantia por vós votada para fundo de reserva, por . . . 1:003\$500  
21 ditas em substituição das 15 do Empréstimo Português de 1888 que foram amortizadas . . . 1:416\$800  
Existentes 551, valendo . . . 35:752\$950

Estes títulos acham-se, presentemente, assim descritos no balanço, consoante as respectivas verbas.

Com a entrega feita por nós na Caixa Geral de Depósitos, de mais 85 obrigações da dívida externa portuguesa de 3 por cento, 3.ª série, que corresponde à quinta e última prestação do depósito de garantia que, segundo as disposições legais, a nossa Companhia era obrigada a constituir, fica deste modo assim completo o referido depósito e todo constante actualmente de 425 obrigações do citado tipo.

Na forma costumada, encontramos sempre no nosso digno conselho fiscal a melhor cooperação e boa vontade em auxiliarnos; justo é, portanto, que lho testemunhemos o nosso elevado reconhecimento.

Consideramos muito a dedicação com que os delegados da Companhia tratam dos seus interesses sociais, pelo que também lhes consignamos aqui os nossos sinceros agradecimentos.

No cumprimento de seus deveres, continuaram os empregados da Companhia a merecer sempre que disso façamos boa menção neste lugar.

Usando da faculdade que os estatutos nos conferem, respeito à aplicação que devem ter os lucros deste exercício, que foram na importância de 17:907\$183 réis, cumpre-nos submeter, para esse fim, à vossa aprovação, a seguinte proposta:

- 1.º Que se distribua por acção a quantia de 10\$000 réis, na qual se inclui a de 7\$800 réis, importe relativo aos juros recebidos dos papéis de crédito. Em 1:000 acções . . . 10:000\$000
  - 2.º Que se destine à conta de fundo de reserva 20 por cento sobre o dividendo proposto, ou . . . 2:000\$000
  - 3.º Que para fazer face aos sinistros, que ficam por liquidar, se leve à conta de reserva de seguros vencidos, o importe de . . . 2:500\$000
  - 4.º E que o saldo restante se conserve em conta nova . . . 3:407\$183
- Réis . . . 17:907\$183

Devendo ser renovado o nosso conselho fiscal de acôrdo com as disposições estatutárias, tereis por isso de proceder à eleição dum voto effectivo, por caber agora essa renovação, apenas, ao Ex.º Sr. Antonio José da Silva Braga, o qual, como sabeis, as mesmas disposições, permitem, possa ser reeleito.

Srs. accionistas.— Dando-vos hoje, mais uma vez, contas dos nossos actos na administração da Companhia Indemnizadora durante o exercício findo, podemos assegurar-vos de que estamos certos de termos, no desempenho da nossa missão, procurado sempre cumprir bem o nosso dever, defendendo os interesses que nos estão confiados, e assim com segurança os submetemos ao vosso cuidadoso exame e bom acolhimento.

Pôrto e escritório da Companhia de Seguros Indemnizadora, 2 de Janeiro de 1913.— Os Directores, *Alfredo José da Silva Cunha* = *António de Albergaria Castro e Silva* = *José da Ascenção Sousa Oliveira*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1912

ACTIVO

Accionistas	900:000,000	
Capital realizado	100:000,000	
Papéis de crédito:		
72 acções do Banco Nacional Ultramarino	3:816,000	
16 ditas do Banco Lusitano	8,000	
8 ditas do Banco do Alentejo	288,000	
60 ditas do Banco de Portugal	6:810,000	
61 ditas do Banco Comereial do Pôrto	1:023,000	
50 obrigações da Companhia Geral do Crédito Predial Português	3:974,300	
4 certificados provisórios de juros da mesma Companhia	202,500	
100 obrigações da Companhia dos Caminhos de Ferro Através de Africa	8:450,000	
565 ditas do empréstimo português de 1888, de 4 1/2 por cento	43:738,000	
100 ditas do empréstimo português de 1889, de 4 1/2 por cento	8:636,400	
56 ditas do empréstimo português de 1890, de 4 por cento	2:235,000	
21 ditas do empréstimo português de 1891 (garantido pelos tabacos)	1:341,000	
551 ditas da dívida externa portuguesa, de 3 por cento (3.ª série)	35:752,950	
146 ditas da Câmara Municipal do Pôrto	11:155,964	
41 ditas da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares	1:549,500	
Mobiliã	123:980,614	
Prémios de seguros marítimos e de fogo, em dívida nesta cidade, a saber:		
Marítimos	1:244,300	
Fogo	3:017,475	
	4:261,835	
Prémios de seguros marítimos e de fogo, em dívida nas delegações, a saber:		
Marítimos	1:590,324	
Fogo	1:761,233	
	3:351,557	
Letras a receber:		
Em promissórias do Banco Commercial do Pôrto	15:000,000	
Em ditas do Banco Aliança	12:500,000	
Em prémios de seguros	719,532	
	28:219,532	
Diversos devedores, delegados		
Banco Commercial do Pôrto, dinheiro em depósito	13:626,600	
Banco Aliança, dinheiro em depósito	10:802,880	
	24:429,480	
Caixa	2:216,071	
Depósito de garantia	25:000,000	
Juros a receber	636,820	
	1.223:614,771	

PASSIVO

Capital	1.000:000,000	
Fundo de gerência	100:000,000	
Fundo de reserva	67:600,000	
Fundo para depreciação de papéis de crédito	10:400,000	
Dividendos a pagar:		
De 1905	18,000	
De 1906	40,000	
De 1907	40,000	
De 1908	90,000	
De 1909	144,000	
De 1910	300,000	
De 1911	352,000	
	984,000	
Herdeiros de accionistas	1:029,702	
Diversos credores	693,886	
Reserva de garantia	25:000,000	
Lucros e perdas	17:907,183	
	1.223:614,771	

Pôrto, em 2 de Janeiro de 1913. — Os Directores, *Alfredo José da Silva Cunha* — *António de Albergaria Castro e Silva* — *José da Ascenção Sousa Oliveira*.

Demonstração da conta de lucros e perdas, em 31 de Dezembro de 1912

RECEITA

Saldo de 1911	13:746,512	
A deduzir:		
Para dividendo do mesmo ano	8:000,000	
Para fundo de reserva	1:000,000	
Para reserva de seguros vencidos	1:500,000	
Gratificação à direcção e empregados, votada em assemblea geral	1:500,000	
	12:000,000	
	1:746,512	
Recebido de juros de dinheiro em depósito nos Bancos Commercial do Pôrto e Aliança		
Recebido por dividendos de acções	1:367,555	
Recebido por juros de obrigações do empréstimo português de 1888, de 4 1/2 por cento	1:191,600	
Recebido por juros de obrigações do empréstimo português de 1889, de 4 1/2 por cento	1:637,215	
Recebido por juros de obrigações do empréstimo português de 1890, de 4 por cento	283,500	
Recebido por juros de obrigações do empréstimo de 1891 (garantido pelos Tabacos)	126,000	
Recebido por juros de obrigações da dívida externa portuguesa de 3 por cento, 3.ª série	91,350	
Recebido por juros de obrigações da Companhia dos Caminhos de Ferro Através de Africa	1:600,000	
Recebido por juros de obrigações da Câmara Municipal do Pôrto	497,000	
Recebido por juros de obrigações da Companhia Geral de Crédito Predial Português, sendo:	532,170	
2.º semestre de 1911	101,250	
1.º e 2.º semestre de 1912	202,500	
Recebido por juros de certificados provisórios da mesma Companhia	7,969	
	311,719	
Recebido por juros de obrigações da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares	162,360	
	7:800,769	
Prémios marítimos e de fogo verificados no Pôrto e delegações, a saber:		
Marítimos	14:864,400	
Fogo, receita nova	5:140,227	
Dos anos anteriores	46:697,305	
	51:837,532	
	66:701,932	
Reserva de seguros vencidos — suprimento	1:500,000	
	77:749,213	

DESPESA

Bónus	4:857,885	
Descontos	2:515,643	
Estornos de seguros de fogo	1:944,443	
Estornos de seguros marítimos	521,425	
Resseguros de fogo	3:560,332	
Resseguros marítimos	2:687,650	
Comissões	5:112,484	
Restituição de prémios	524,718	
Contribuições	3:875,377	
Gastos gerais	8:089,005	
Sinistros marítimos	20:427,058	
A deduzir:		
Recebido pela parte ressegurada	8:314,032	
	12:113,021	
Sinistros de fogo		
A deduzir:	14:328,852	
Recebido pela parte ressegurada	288,810	
	14:040,042	
Saldo	17:907,183	
	77:749,213	

Pôrto, em 2 de Janeiro de 1913. — Os Directores, *Alfredo José da Silva Cunha* — *António de Albergaria Castro e Silva* — *José da Ascenção Sousa Oliveira*.

Parecer do conselho fiscal

Senhores Accionistas.— No desempenho do que nos impõe o artigo 82.º dos nossos estatutos, temos a satisfação de vir dizer-vos que tendo examinado com a melhor atenção a escrituração commercial e existência de valores pertencentes à nossa Companhia, tudo encontramos na melhor ordem e em perfeita concordância com o balanço e contas que a digna direcção vos apresenta. Dispensamo-nos de qualquer referência ao relatório que tam nitidamente vos mostra o estado de prosperidade e crédito em que se encontra a Companhia e somos de parecer:

- a) Que merecem a vossa aprovação as contas, relatório e mais actos da direcção.
  - b) Que o saldo que apresenta a conta de Lucros e Perdas, tenha a applicação indicada pela mesma.
  - c) Que seja conferido à direcção, como é de justiça, um voto de louvor por todos os seus actos, votando-se-lhe, bem como aos empregados da Companhia, gratificação igual à do ano anterior.
- Pôrto, em 15 de Janeiro de 1913. — *António José da Silva Braga* — *Avellino da Silva Rios* — *Aristides A. S. Guimarães*.

COMPANHIA DE TECELAGEM ALIANÇA PORTUENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Assemblea geral

31 Por ordem do Ex.º Sr. presidente são convidados os Srs. accionistas a reunir no próximo dia 5 de Março, pela uma hora, no escritório desta Companhia, Rua da Fábrica, n.º 39, 1.º, para aprovação de contas e refor a de estatutos. Pôrto, 17 de Fevereiro de 1913. — O Primeiro Secretário, *Vicente Duarte Coelho Cabral*. (1:348)

32 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do escrivão do terceiro officio, Horta e Vale, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando Joaquim de Brito e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por morte de seu tio Bernardo Augusto de Brito, falecido na cidade do Pôrto, na Rua do Almada n.º 460, no estado de solteiro, sendo no mesmo cabeça de casal o padre Alexandre Augusto de Brito, morador no Campo de Santa Eulália, e nele fazerem valer todos os seus direitos, pena de revelia. Por este ficam citados quaisquer interessados incertos para assistirem aos termos do mesmo inventário. Tondela, em 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Carlos Elisário Muldonado Horta e Vale*. Verifiquei. — *Costa*. (1:356)

33 Pelo juízo de direito da 5.ª vara, se faz saber que no dia 27 do corrente, por doze horas, vão à praça, a fim de serem arrematados pelo maior preço oferecido sobre a avaliação, na Calçada da Fábrica da Louça, 16, 2.º, os bens móveis penhorados aos executados Adelino de Moura Santos e mulher, na execução que lhes promove José Nunes Ereira. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos. Lisboa, em 10 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*. Verifiquei. — O Juiz Direito, *Sotomaior*. (1:345)

COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Éditos de trinta dias

34 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os coerdeiros Cândida Rosa, casada com Manuel Estica, e José Conde, também casado, ausentes em parte incerta na República Argentina, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Cornilha, moradora, que foi, em Sendim e em que é inventariante Joaquim Conde, morador na mesma freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário. Miranda do Douro, 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Augusto Fernandes Rodrigues*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Acácio Ferreira*. (1:346)

35 No juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escrivão do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando o executado Francisco Pereira, que teve o último domicílio nesta vila o agora se acha ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de dez dias, que começam a contar-se findo que seja o prazo dos éditos, pagar à exequente, Maria dos Prazeres, padeira, desta vila, a quantia de 60\$165 réis, importância das custas contadas na acção de divórcio que a exequente moveu contra o executado e nas quais foi condenado, ou, para no mesmo prazo, nomear à penhora bens suficientes para o dito pagamento, sob pena de se devolver esse direito à exequente, seguindo-se os ulteriores termos da execução até final. Vila Rial, 18 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Anibal Machado Rebelo da Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Amândio de Campos*. (1:343)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juízo de direito da comarca de Ceia, cartório do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, correm e pendem seus termos uns autos civis de acção especial nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907 em que são: autora Henriqueta da Silva, viúva, proprietária, moradora no lugar e freguesia de Sameice, desta comarca, e réus Tomásia da Silva, viúva; Maria da Silva, solteira; José Marques da Silva, solteiro; Ana Rosária e marido Joaquim Bernardes de Gouveia; Rosa Marques da Silva, conhecida por Rosa Rosária, solteira; Augusta Rosária de Jesus e marido, José de Oliveira Abrantes, e Isabel Marques da Silva, conhecida por Isabel Rosária, todos de occupação doméstica, do mesmo

lugar, a qual tem por base o pedido de 22\$500 réis, juros de 10 por cento ao ano com relação aos últimos cinco anos e todas as mais despesas a que se obrigou a originária devedora, Maria Tomásia da Silva, viúva, moradora que foi no lugar e freguesia de Sameice, de quem os réus são legítimos representantes, com custas, selos e procuradoria, sendo todos solidários na responsabilidade quanto ao produto do prédio hipotecado e no que porventura faltar deverão responder: os primeiros dois réus, cada um pela terça parte e os restantes cinco cada um pela décima quinta parte.

E, nos mesmos autos, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os réus, José Marques da Silva, solteiro, e Isabel Marques da Silva ou Isabel Rosária, solteira, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findos que sejam os trinta dos éditos, a contar da segunda publicação, pagarem à autora, como representante do originário credor padre José da Silva, morador que foi em Sameice, a parte do pedido da sua responsabilidade ou impugnam, querendo, sob pena de, não o fazendo, serem imediatamente condenados.

Ceia, 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Francisco de Paula e Melo da Mota Veiga*.

Verifiquei. — O Juiz do Direito, *Sérvio Augusto Gonçalves de Medeiros Branco*. (1:350)

37 Faz-se público que no juízo de direito desta comarca de Tomar, cartório do escrivão do primeiro officio, Rebelo Abreu, pende uma acção em processo especial, em que José da Fonseca Pereira Júnior, solteiro, de maior idade, agricultor, residente nesta cidade, e António da Fonseca Pereira, solteiro, de maior idade, soldado da Guarda Nacional Republicana, de quartel na cidade de Lisboa, pretendem lhes seja deferida a successão e entrega de todos os bens, direito e acções do ausente, seu pai, José da Fonseca Pereira, morador que foi no lugar do Marameleiro, freguesia da Madalena, desta comarca, tendo sido casado com Ana da Conceição Lourenço, de quem estava separado judicialmente de pessoas e bens; e por este são citados, por éditos de trinta dias, os interessados incertos, para na segunda audiência desse juízo, posterior ao prazo dos éditos, verem acusar as suas citações, e para na terceira audiência seguinte contestarem, querendo, a mesma acção. Aquele prazo de trinta dias começa a contar-se passados cinco dias depois da segunda e última publicação deste.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas do dia, no tribunal judicial desta cidade, sito na praça da República, não sendo tais dias feriados.

Por este é também citado, por éditos de seis meses, que começarão a correr dez dias depois da última publicação deste, o referido ausente, José da Fonseca Pereira, para assistir a todos os termos até final da mesma acção.

Tomar, 13 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Ernesto Rebelo da Costa Sardo e Abreu*.

Visto. — O Juiz de Direito, *A. Franco*. (1:358)

REVOGAÇÃO DE MANDATO

Comarca de Macedo de Cavaleiros

38 Pelo juízo de direito da comarca de Macedo de Cavaleiros, cartório do escrivão Cruz, que este escreve, se faz público para todos os efeitos legais que, por Joana Eufrásia Fernandes, casada, proprietária, do Brinço, desta comarca, foi requerida a notificação de seu marido, Epifânio Augusto Lopes, morador na Rua do Regedor n.º 9, da cidade de Lisboa, para não mais fazer uso dos poderes e direitos que a mesma Joana Eufrásia Fernandes lhe havia conferido numa procuração, passada em Mirandela, no cartório do notário Guimarães, há pouco mais ou menos oito anos, com poderes para vender, trocar ou alienar os bens do casal e para celebrar qualquer contrato relativo a administração do casal comum.

E para que a dita revogação produza efeitos para com terceiros, se faz a publicação deste anúncio, em conformidade com o que determina o § 1.º do artigo 646.º, do Código do Processo Civil.

Macedo de Cavaleiros, 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do quarto officio, *Francisco António da Cruz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Crispinião*. (1:359)

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juízo de direito da comarca de Resende, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, pelo teor dos quais são citados os interessados: Manuel Teixeira Dias, viúvo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil; e os menores seus filhos, Maria dos Prazeres, solteira, de dezasseis anos, ausente em parte incerta no reino de Espanha, e Joaquim, de treze anos, ausente em parte incerta no reino da Bélgica, para assistirem e falarem a todos os termos do inventário de menores até final, a que neste juízo se procede por óbito de sua sogra e avó, Rosa Eugénia, viúva, que era da Quinta da Feira, freguesia de S. Martinho de Mouros, desta comarca; e em que é cabeça de casal seu filho, padre José Pereira Cardoso, do mesmo lugar e freguesia, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do referido inventário.

Resende, em 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Vitor Brandão Pereira Cardoso de Menezes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Abílio Mendes Teixeira de Mayalhães*. (1:360)

COMARCA DE RESENDE

40 Nos termos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil é citado o interessado Francisco Rodrigues, casado com Maria da So-

ledade, maior, ausente em parte incerta, para todos os termos até final, dum inventário orfanológico, por falecimento de sua mãe, Cândida Rosa, que foi da Ribeirada, de Fontoura, da comarca de Resende, e para dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação desta no segundo anúncio no *Diário do Governo*, deduzir os seus direitos no mesmo inventário e nos termos do § 4.º do artigo citado, são citados todos os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para dentro do mesmo prazo deduzirem os seus direitos, sob pena da lei.

Resende, em 11 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão do processo, *Eduardo Loureiro da Fonseca*. (b)

41 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do terceiro officio, Oliveira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio num dos jornais desta localidade e no *Diário do Governo*, citando o interessado José Dias, solteiro, maior, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Ana Joaquina de Sousa, viúva, lavradeira, moradora, que foi, no lugar da Portelinha, freguesia de Prozel, desta comarca e juntar, querendo, aos autos procuração, sob pena de revelia.

Arcos de Valdevez, 8 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *José Gonçalves de Oliveira*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (c)

42 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do terceiro officio, Oliveira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio num dos jornais desta localidade e no *Diário do Governo*, citando os interessados Domingos Ribeiro, casado, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, e João Domingos Ribeiro, casado, ausente em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de João Manuel Domingos Bastião, viúvo, morador, que foi, no lugar de Tibo, freguesia da Gaveira, desta comarca, e juntarem, querendo, aos autos procuração, sob pena de revelia.

Arcos de Valdevez, 8 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *José Gonçalves de Oliveira*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (d)

43 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados Lúcio Ferreira de Moraes, viúvo; e seus filhos, Maria e marido António Cardoso, Julieta, Oscar, Alvaro e Zerkelino, ignorando-se os sobrenomes e estados, e Manuel Pinto Tórreres, ignorando-se o estado, todos ausentes no Brasil em parte incerta, para assistirem aos termos do inventário orfanológico por óbito de Ana Pinto Tórreres, moradora que foi nesta vila de Sabrosa, e nele, até final, deduzirem seus direitos, querendo, dentro dos prazos legais, sob pena de revelia. Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros e legatários incertos e desconhecidos.

Sabrosa, 14 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos*. Verifiquei.— *Almeida*. (e)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca do Porto, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando os herdeiros incertos de Felicidade Maria da Conceição Dias, viúva que ficou de José da Silva Correia Dias, falecida na Rua do Godinho, freguesia de Matozinhos, para na segunda audiência, posterior ao termo dos editos, cujo prazo começa a contar-se da publicação do último anúncio, deduzirem a sua habilitação junto do respectivo processo de herança jacente, sob pena de ser esta declarada vaga para o Estado.

As audiências nesta comarca fazem-se no edificio do tribunal, extinto Convento de S. João Novo, na rua desta mesma denominação, da cidade do Porto, às terças e sextas-feiras de cada semana.

Porto, 9 de Novembro de 1911.— O Escrivão do primeiro officio da 3.ª vara, *Francisco Pereira Alves Coimbra*. Verifiquei.— *Carlos Pinto*. (f)

#### EDITOS DE QUARENTA DIAS

45 Pelo juízo de direito desta comarca de Viana do Castelo, cartório do segundo officio, correm editos de quarenta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar Manuel Mateus, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário de menores a que se procede por óbito de sua sogra, Isabel Rodrigues, viúva de Domingos José de Sousa, que foi da freguesia de Lanheses, desta comarca, em que é cabeça de casal Maria Rosa Rodrigues, da dita freguesia, filha da inventariada e mulher do dito ausente.

Viana do Castelo, 17 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão do segundo officio, *João Caelano da Silva Campos*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *A. Silva*. (g)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

46 No juízo de direito da comarca de Meda, pelo cartório do escrivão Carrapato, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados, Guilhermina Joaquina e marido, António Augusto; Maria Lobão, solteira, maior; Manuel Joaquim Lobão e mulher, Maria Morviça, todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se pro-

cede por óbito de seu pai, sogro e avô, António dos Santos Lopes, morador que foi na Barreira, concelho de Meda, e no qual é inventariante João Albino Martins, da referida Barreira, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Meda, 13 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *Eduardo da Purificação Carrapato*. Verifiquei.— O Juiz de direito, *Góis*. (h)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

47 No juízo de direito da comarca de Meda, e pelo cartório do terceiro officio, escrivão Carrapato, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados, Francisco de Almeida, praça do exército, ignorando-se a arma a que pertence, António Joaquim, carregador da alfândega, e José António, primeiro artilheiro da armada, todos solteiros, maiores, e ausentes em parte incerta, respectivamente, de Lourenço Marques, Lisboa e Macau, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, José Joaquim Fragoso, morador que foi na Coriscada, concelho de Meda, e no qual é inventariante a viúva, Maria de Jesus, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Meda, 13 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *Eduardo da Purificação Carrapato*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Góis*. (i)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juízo de direito da comarca de Meda, cartório do segundo officio, escrivão Castro Pereira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, Manuel Joaquim Henriques, casado, Januário, cujo sobrenome se ignora, Bernardina Joaquina e marido, Manuel da Ressurreição Faria, Paulo António, casado, António Joaquim Henriques, solteiro, Maria do Carmo, solteira, menor, e todos residentes em parte incerta da República do Brasil, para assistirem e verem correr todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de João Bernardo Henriques, que foi de Aveloso, desta comarca, sendo por ele citados quaisquer credores ou legatários desconhecidos.

Meda, 17 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão do segundo officio, *Francisco Xavier de Castro Pereira*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Góis*. (j)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo de direito da comarca de Meda, cartório do segundo officio, escrivão Castro Pereira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Maria Felismina e marido, João António Félix, ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem e verem correr todos os termos, até final, do inventário a que neste juízo se procede por óbito de Teresa de Jesus, que foi de Barreira, desta comarca, sendo por eles citados quaisquer credores e legatários desconhecidos.

Meda, 17 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão do segundo officio, *Francisco Xavier de Castro Pereira*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Góis*. (k)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

50 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, cartório do escrivão do segundo officio, a requerimento do Dr. Curador Geral dos Orfãos, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Gertrudes Ovelha, moradora, que foi, nesta vila, e em que é inventariante Narciso José Ovelha, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando o filho da inventariada, de nome Joaquim, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do dito inventário.

Montemor-o-Novo, 17 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *Manuel Salvador da Costa*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Ernesto Almeida*. (m)

#### COMARCA DE MOSSAMEDES

##### Editos de quarenta e cinco dias

51 Pelo juízo de direito da comarca de Mossamedes, cartório do primeiro officio, correm editos de quarenta e cinco dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e quaisquer interessados na herança deixada por João Reynolds Melim, pescador, natural da Ilha de Porto Santo, filho legítimo de António Melim e Maria Reynolds Melim, morador que foi em Mossamedes, falecido na Baía dos Tigres em 7 de Junho do ano próximo findo, para, por si ou seus procuradores, assistirem ao respectivo processo de arrecadação.

O que se anuncia para os devidos efeitos.

Mossamedes, 13 de Janeiro de 1913.— O Escrivão do primeiro officio, *Alberto do Nascimento Miranda*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *C. Pimentel*. (n)

52 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do segundo officio, Abílio Augusto da Rocha Gomes, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Emilia Fernandes, viúva, moradora que foi no lugar de S. Maneda, freguesia de Senharei, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o interessado, João Rodrigues, solteiro, maior, ausente em parte incerta, na cidade do Rio de Janeiro, da República

dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos e autos até final sentença do supra referido inventário.

Arcos de Valdevez, 14 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *Abílio Augusto da Rocha Gomes*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (p)

53 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio arrecadado por óbito de Manuel Rodrigues Falcão, falecido em Paris, e morador que foi na Rua Rosa Bonheur, n.º 3, da mesma cidade e natural da freguesia de S. Tiago e S. Mateus, da vila e concelho do Sardoal, para o deduzirem até a segunda audiência depois de findo o prazo dos editos, sob pena de ser declarado vago para o Estado.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade, por dez horas, ou nos dias imediatos se alguns daqueles for feriado.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1913.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (p)

54 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Brito, se processam uns autos de arrecadação do espólio pertencente ao falecido David da Conceição Santa Rita, morador que foi na Rua do Vale de Santo António n.º 131, desta cidade, correm nesses editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito ao espólio do dito falecido, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, apresentarem as suas habilitações, sob pena do mesmo ser julgado vago para o Estado. As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo feriado, porque sendo se fazem nos dias imediatos, se o não forem também, no Tribunal da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, por dez horas da manhã.

Lisboa, 2 de Janeiro de 1913.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (q)

55 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, se processam uns autos de arrecadação de espólio pertencente ao falecido Joaquim Correia, morador que foi no Bêco de Resende n.º 2. Correm nesses editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito ao espólio do dito falecido, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, apresentar-nos a sua habilitação, sob pena do mesmo ser declarado vago para o Estado. As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras, não sendo feriado, porque sendo-o se fazem nos dias imediatos, que não o forem também, por dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, 2 de Janeiro de 1913.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (r)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

56 Na comarca dos Arcos de Valdevez, pelo cartório do escrivão abaixo assinado, e no inventário orfanológico por óbito de Maria Clara de Sousa, viúva que ficou de António José de Barros, moradora que foi no lugar de Morilhões, freguesia de Oliveira, e no qual é cabeça de casal o filho da inventariada, de nome José António de Sousa Barros, residente na vila da Ponte da Barca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, e em um dos periódicos da localidade, citando a Alvaro Augusto de Barros, casado, da cidade do Porto, e ausente em parte incerta no Brasil, para assistir até final a todos os termos do inventário orfanológico da dita Maria Clara de Sousa, sua avó, sob pena de revelia.

Arcos de Valdevez, em 17 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *Bernardo António da Fonseca Barreiros*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (s)

57 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do quarto officio, Braga, e no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de José Pereira dos Santos, viúvo que era de Maria de Jesus Calada, do lugar e freguesia de Outil, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando os interessados Matias Coelho Cardoso, casado, Joaquim da Cruz Padino, solteiro, maior e Basílio da Cruz Padino, solteiro, menor, púbere, aquele sobrinho e estes segundos primos do inventariante, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecerem no mesmo juízo, a fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventário, pena de revelia.

Cantanhede, em 13 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *Delfim José Rodrigues Braga*. Verifiquei.— *Teixeira de Queiroz*. (t)

#### EDITAL

O Dr. Vicente Luís Gomes, juiz das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa.

58 Faço saber que no dia 6 do mês de Março de 1913, pelas treze horas, na loja n.º 97 da Rua dos Fanqueiros, vão à praça para serem vendidos, pelos maiores lanços oferecidos, os seguintes móveis: uma armação em três corpos, envideada, com pintura imitando carvalho; vinte peças de lanifícios, a dez metros cada peça, em

cores; vinte caixas de camisolas para homem, em 13, com meia dúzia cada caixa; móveis estes penhorados a Jaime Pires, como responsável pela firma Jaime Pires & Ribeiro, em cumprimento da deprecada vinda do concelho de Loures, para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhe move pelas contribuições industrial e renda de casas do ano de 1911, na importância de 63,994 réis, além dos juros de mora, selos e custas até final.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, em 17 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão do 3.º bairro, *Mendes Correia*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (u)

59 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa, correm editos de trinta dias, na acção ordinária, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, em que é autor Joaquim Pereira Taveira, do lugar do Donêlo, e réus António de Carvalho Barros e outros, do lugar e freguesia de Gouvães, como herdeiros do falecido Francisco de Barros, morador que foi no sítio de Jancozêlo, freguesia de Covas do Douro, citando os réus, ausentes no Brasil em parte incerta, António de Carvalho Barros e mulher, Emilia de Barros e marido, Luciana de Barros e marido, e Joaquim de Barros e mulher, cujos outros nomes se ignoram, para no prazo de dez dias, findos que sejam os dos editos, todos pagarem ao autor a quantia de 89,680 réis que o falecido lhe ficou a dever, além de maiores quantias, cuja proveniência consta de documento junto aos autos, ou para no mesmo prazo apresentarem qualquer impugnação, sob pena de serem condenados definitivamente no pedido que lhes corresponde, selos, custas e procuradoria em favor do autor, e seguir-se os demais termos.

Sabrosa, 14 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos*. Verifiquei.— *Almeida*. (v)

60 Por este juízo, cartório do escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Zacarias Ferreira Alves, solteiro, proprietário, de Algodres, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagar no cartório do primeiro officio a quantia de 9,356 réis, e custas acrescidas na execução, ou em igual prazo nomear bens à penhora suficientes para pagamento daquela quantia, sob pena dêsse direito se devolver ao exequente que é o magistrado do Ministério Público nesta comarca, representante da Fazenda Nacional.

Figueira de Castelo Rodrigo, 13 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *José Maria Borrego Júnior*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Carvalho Fábido*. (x)

61 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca, se há-de proceder no dia 28 do corrente mês, pelas doze horas, à venda em almoeira, à porta do Tribunal da Boa Hora, dos móveis respeitantes à herança jacente do falecido José Bento Fernandes.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *Domingos Tarroso*. Verifiquei.— *J. Mota*. (y)

62 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Tarroso, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando quaisquer interessados incertos para na segunda audiência, findo que seja o referido prazo, a contar da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo* e outro jornal, deduzirem a sua habilitação à herança do cidadão português, Vicente Rodrigues, falecido em 28 de Novembro de 1910, a bordo do navio italiano *Adda*, em Gulfport Missi.

As audiências fazem-se no Tribunal da Boa Hora, às terças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas, não sendo estes dias feriados, porque sendo-o se fazem nos imediatos.

Lisboa, 25 de Novembro de 1912. Verifiquei.— *J. Mota*. (aa)

63 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Fozcoa, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Diogo José Patrio, ausente em parte incerta na América, para assistir, querendo, a todos os termos do inventário a que se procede por óbito de sua mulher, Maria da Conceição Patrio, moradora que foi na freguesia de Castelo Melhor.

Vila Nova de Fozcoa, 12 de Fevereiro de 1913.— O Escrivão, *António Júlio Correia Cavalheiro*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *O. Castro*. (bb)

64 Pelo juízo de direito da comarca de Évora, cartório do segundo officio, e no processo de execução por custas, selos e indemnização de prejuizo causado, em que é exequente o Ministério Público e executado Joaquim José de Campos Martins, correm editos de dez dias, a contar da publicação do último anúncio, nos termos e para os fins do disposto no artigo 931.º e § 1.º do artigo 932.º do Código do Processo Civil.

Evora, 17 de Fevereiro de 1913. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Ferreira Lima*. (cc)